

1074/04

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1º VOL

01

Vara Judicial
Fórum de Vinhedo

Processo: 659.01.2004.004826-0/000000-000



Grupo: 1. Cível
Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa: R\$60.981,57
Data Distribuição : 14/09/2004 Hora: 15:02
Tipo de Distribuição: Livre
RTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV: LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA
OAB: 80523/SP
RDO: ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e outro(s) J.G.

N.º DE ORDEM: 01.01.2004/001074



aditamento fl. 78.

AUTUAÇÃO

Em CINCO (05) de NOVEMBRO de 2004
autuo neste Ofício A PETIÇÃO E DOCUMENTOS
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Jonice de Jesus Moraes (Jonice de Jesus Moraes
Escrevente Técnico Judiciário Matr. 607.347-1), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1074/04

LIVRO nº 31 - Fls. 221/2

1
Cruyer

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ DA
COMARCA DE VINHEDO - SP.**

TJSP 20040914134801 659.01.2004.004826-00

BANCO NOSSA CAIXA S/A, estabelecimento de crédito, com endereço à Rua 15 de Novembro, 111, Centro, Vinhedo, devida e regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, com seus Estatutos Sociais e demais atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº , por seu Advogado e bastante Procurador que a presente subscreve, com endereço à Rua Barreto Leme, nº 2559, Bairro do Cambuí, Campinas/SP, onde recebe notificações/intimações, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no atº 41 do Decreto Lei 167/67, 566, I, 580, 585 e 614 do Estatuto processual Civil brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO

em face de **ADÉLIA DIACUI CRUYER**
FOUTONATT PAGOTTI, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 9174692, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.799.338-72, residente e domiciliada à Avenida Ricieri Chiqueto, nº 1067, Bairro Santo Antonio, Louveira/SP e contra Interveniente Hipotecante, **SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO**, brasileira, casada, do lar, portador(a) do RG nº 206466390, inscrito no CPF/MF 486.799.338-72, residente e domiciliado à Rua João Verardo, nº 135, Santo Antonio, Louveira/SP, **ALEXANDRE PAGOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 238875441, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.726.578-10, residência e domicílio à

Cruyer

Avenida Ricieri Chiqueto, nº 1015, Santo Antonio, Louveira/SP, **HERNANDES PAGOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 332224740, inscrito no CPF/MF 288.579.018-07, residência e domicílio à Avenida Ricieri Chiqueto, nº 1015, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

"Art. 585:23a. É parte legítima na execução intentada com fundamento no art. 585,III, do CPC, aquele que deu garantia hipotecária em pagamento da dívida de terceiro" (STJ-JTAERGS 80/373).

"Execução. Débito garantido por hipoteca de bem de terceiro. Rigorosamente, o que garante dívida alheia será considerado responsável, mas não devedor. Para fins de execução, equiparam-se, e, constituindo o contrato de hipoteca título capaz de ensejar a execução, quem deu a garantia será necessariamente executado quando se pretenda tornar aquela efetiva, não se impondo também o seja o devedor" (STJ-3ª Turma, REsp 36.581-3-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 22.8.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 25.9.95, p. 31.102)."

- Nota de comentário ao art. 585, cfe. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e legislação processual em vigor. Theotonio Negrão, Editora Saraiva, 32ª edição.

I.-

A Executada firmou com o Banco Exeçüente, a **CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA**, de nº 080660-9, ref. BACEN nº 020054720, em 02/05/2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o termo final estipulado para 18/03/2003, quando deveria ocorrer o último pagamento das parcelas avençadas.

II.-

Em garantia de cumprimento da dívida representada pela citada cédula, foram dados os seguintes bens:

1) Penhor Cedula de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros da produção de uva, Safra 2002/2003, estimada em 104,400 Kg, ao preço unitário de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real), totalizando R\$ 66.816,00 (sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis Reais), a serem colhidas a partir de Janeiro/2003 na propriedade(s) CHÁCARA DA UVA - Matrícula 96003, e que ficarão sob a guarda e conservação do emitente como fiel depositário.

"2) Hipoteca Cedula de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros: Imóvel - Uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados, de um terreno situado no Bairro Pirapora ou Capão

Redondo, município de Salto de Pirapora/SP, com área de 611.711,81 metros quadrados, havida pelo R.14/30776, cujas divisas e confrontações acham-se descritas na Matrícula 30.776, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, anexa, que integra a presente cédula, imóvel avaliado em R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) – Proprietários – Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti, José Laércio Pagotti, Simone Pagotti Gonçalves Pinto, Alexandre Pagotti e Hernandez Pagotti.

A hipoteca ora constituída abrange não só o imóvel aqui caracterizado, mas também todas as instalações melhoramentos e benfeitorias, construções e acessórios existentes, ou a ele acrescidos durante a vigência desta cédula, os quais, uma vez realizados, não poderão ser destruídos, alterados ou retirados sem consentimento prévio e por escrito do credor, cabendo ao(s) proprietário(s) efetuar as averbações necessárias.

Em caso da desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, ou de danos a ele acarretados, á respectiva indenização, caso a dívida não encontre quitada caberá ao Banco Nossa Caixa S/A, ficando o mesmo desde já autorizado pelo(s) proprietário(s) de forma irrevogável, a recebe-la. O(a,s) proprietário(a,s) nomeia(m) e constitui(m) o credor, seu procurador, nos termos do inciso 2 do artigo 1.317 do Código Civil, com amplos e irrevogáveis poderes, em juízo ou fora dele, para no caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel hipotecado, receber o valor da indenização, dando quitação e recibo ao expropriante e aplicando a quantia levantada na quitação total o parcial do débito do(a,s) emitente(s). Acima acha-se descrito, livre de dívidas, dúvidas, litígios, impostos, taxas ou outros ônus reais.

Terceiros Prestadores de garantia: Nos termos do artigo 68 do decreto lei número 167, de 14/12/1967, subscreve(m) o presente o(s) terceiro(s) prestador(es) de garantia adiante qualificado(s), em favor do(s) emitente(s) desta cédula, com renúncia de qualquer benefício de ordem e dos favores do artigo 764, do Código Civil, pelo que se obriga(m) a substituir a garantia ou reforça-la, caso se perca, deteriore ou desvalie, mesmo sem sua culpa.

Outorga Matrial: Assinam o presente instrumento, o(s) cônjuge(s) do(s) emitente(s) ou terceiro(s) prestador(s) de garantia, adiante qualificados, para declarar(em) que concorda(m) com a(s) garantia(s) oferecida(s), constituída(s) em hipoteca(s), acima descrita(s).

III.-

Em função do Acordo estabelecido, a dívida decorrente da presente cédula, calculada com encargos reduzidos com único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17/04/2003 em R\$ 43.819,38 (quarenta e três mil oitocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), o qual o emitente reconhece e confessa devedor, para paga-la

05
Cau

como abaixo discriminada, acrescido de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, além de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês, para a data base do contrato. Considera-se data base, em cada mês, o dia correspondente ao vencimento final do financiamento.

Em 06/10/2003 as partes aditaram a cédulas originais nos termos e retificaram os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de Acordo emitido em 13 de maio de 2003, averbado sob o nº 50-30.776, livro 2 e averbado sob o nº 1-5.582, livro 3 em 3 de junho de 2003 conforme planilha abaixo:

PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR (% do saldo devedor)
01	NO ATO	02%
02	13/06/2003	02%
03	14/07/2003	02%
04	13/08/2003	03%
05	15/09/2003	03%
06	13/10/2003	03%
07	13/11/2003	03%
08	15/12/2003	03%
09	13/01/2004	03%
10	13/02/2004	03%
11	15/03/2004	03%
12	13/04/2004	04%
13	13/05/2004	04%
14	14/06/2004	04%
15	13/07/2004	04%
16	13/08/2004	04%
17	19/09/2004	05%
18	13/10/2004	05%
19	16/11/2004	05%
20	13/12/2004	05%
21	13/01/2005	06%
22	14/02/2005	06%
23	14/03/2005	07%
24	13/04/2005	07%
25	13/05/2005	08%
26	13/06/2005	09%
27	13/07/2005	10%
28	15/08/2005	11%
29	13/09/2005	12%
30	13/10/2005	14%
31	14/11/2005	16%
32	13/12/2005	20%
33	13/01/2006	25%
34	13/02/2006	33%
35	13/03/2006	50%
36	13/04/2006	100%

9

06
CW

IV-

Ocorre, entretanto, que restou inadimplida a obrigação assumida pela Executada, sendo que a dívida atinge, com cálculos efetuados para 30/07/04, a importância de R\$ 57.022,96 (cinquenta e sete mil vinte e dois reais e noventa e seis centavos), configurando-se assim a situação de vencimento antecipado da dívida, de conformidade ao que constante do título objeto desta execução, ao item 5 (cinco) das condições cedulares, *verbis*:

“Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o inadimplemento de qualquer obrigação legal ou convencional implicará no vencimento antecipado do total da dívida representada neste título, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, e na forma do estatuído no Artigo 11 do Decreto-Lei número 167/1967. Parágrafo Único: o inadimplemento do (a,s) Emitente (s) possibilitará à NOSSA CAIXA, a seu critério exclusivo, também independentemente de prévia notificação ou interpelação, considerar antecipadamente vencidas quaisquer dívidas celebradas com o(a,s) Emitente(s) e o (a,s) Avalista(s).”

Esclarece ainda o Exequente, que por intermédio das vias amigáveis, não logrou a satisfação de seu crédito, haja vista as notificações que foram remetidas ao Executado e que restaram sem atendimento.

Portanto, restando demonstrada a inadimplência da obrigação que fora regularmente contratado através da cédula de crédito, objeto desta execução, passaram a incidir sobre a dívida exequenda os encargos previstos para situações de inadimplência, conforme a cláusula 8 (oito), a saber:

“Em caso de inadimplência de obrigações previstas no Manual de Crédito Rural ou nesta cédula, quer por atraso no pagamento de uma ou mais prestações, ou por descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, o(a,s) Emitente (s) ficará(ao) sujeito(a,s) ao pagamento de: a) atualização monetária incidente durante o período de inadimplência, calculada com base na variação da Taxa Referencial (T.R), ou de outro indexador oficial que vier a substituí-la em caso de extinção, e capitalizada mensalmente na data-base; Parágrafo Primeiro: Considera-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento final do financiamento; Parágrafo Segundo: A atualização monetária será calculada

07
W

sobre o saldo devedor do período anterior e capitalizada na conta vinculada da operação na data-base ou no dia útil subsequente, quando a data do mês não for dia útil; Parágrafo Terceiro: As ocorrências efetuadas a débito da conta vinculada a operação em dia não coincidente com a correspondente data-base, serão atualizadas na próxima data-base, com a utilização da TR vigente para o dia da ocorrência, 'pró-rata' dia útil; Parágrafo Quarto: Na hipótese de não divulgação da TR da data-base pelo BACEN, o crédito será atualizado pela última taxa existente 'pró-rata' dias úteis; Parágrafo Quinto: Nos meses em que não existir a data-base, a atualização será efetuada com a utilização da TR relativa ao dia subsequente; b) juros nominiais de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao mês, em substituição à taxa originalmente pactuada, incidentes durante o período de inadimplência, calculados nas condições descritas nesta cédula e capitalizados na data-base; c) juros moratórios nominiais de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de inadimplência, calculados sobre a média dos saldos devedores diários corrigidos, considerada a elevação de encargos e exigível na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados na conta vinculada ao financiamento na transferência de rubrica contábil; d) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre tudo quanto for devido à NOSSA CAIXA, calculada sobre todos os valores inadimplentes e devidamente corrigidos desde a incidência de cada inadimplemento até sua liquidação; Parágrafo Único: Por aplicação irregular, desvio de parcelas ou vício insanável atribuído ao(s) Emitente(s), a operação ou parcela de crédito será considerada desclassificada no Crédito Rural, passando a ser exigido sobre o valor desclassificado, além de todos os encargos incidentes por inadimplemento, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, calculado conforme a regulamentação em vigor."

Em assim sendo, vencido e impago que restou o débito ora em execução, além de que se exauriram todos os meios suasórios em se obter uma solução amigável para a dívida, outra alternativa não resta ao Banco Exeqüente, exceto valer-se do Poder Judiciário, para ver satisfeito o seu crédito.

A Executada deve a importância de R\$ 60.981,57 (sessenta mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme memória de cálculos em anexo, tornando-se imperativo ao Banco Exeqüente, socorrer-se do Poder Judiciário.

Ao valor da dívida exequenda, deverão ser incorporados, os encargos que se venceram no curso da lide.

97

7
02
Au

V.-

Em face de tudo o quanto exposto, *expressamente se requer* a esse D. Juízo:

- Digne-se Vossa Excelência em determinar a expedição do Mandado de Citação à Executada e aos Intervinentes Hipotecantes, para que no prazo de 24 horas, paguem a quantia de R\$ 60.981,57 (sessenta mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), quantia esta apurada em 20/09/2004, à qual deverão ser incorporados todos os encargos pactuados que se vencerem no curso da execução, tudo o que será acrescido da multa legal, custas processuais, honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor do débito além de outras cominações de direito, ou em querendo, nomeiem bens, tantos quantos bastem, à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos necessários se façam ao pagamento da dívida Exequenda, sendo de aplicação ao caso em apreço, o quanto disposto no § 2º do artigo 655 do Estatuto Processual Civil brasileiro;
- Seja intimado, o Sr. JOSÉ LAERCIO PAGOTTI casado com ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e o Sr. ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO casado com SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, em razão da outorga uxoria manifestada no título que embasa a Execução.
- Não satisfeita a execução no prazo legal e em não sendo localizados os devedores pelo Sr. Oficial de Justiça, que se faça o arresto de bens de conformidade ao quanto contido no art.º 653, c/c art.º 655, § 2º;



09
Aw

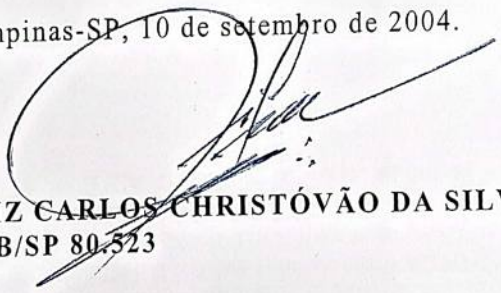
- Ao Sr. Oficial de Justiça que tenha o feito a seu cargo, seja concedido os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC;
- O regular prosseguimento do feito executório até os seus ultiores termos e até a integral satisfação da dívida exeqüenda.

Requer-se, outrossim, sejam as intimações efetuadas em nome dos Advogados **Drs. VANDERLEI F. DE DEUS SANTOS, OAB/SP 132.489** e **LUIZ CARLOS CHRISTOVÃO DA SILVA, OAB/SP 80.523.**

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 60.981,57 (sessenta mil novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e sete centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

Campinas-SP, 10 de setembro de 2004.



LUIZ CARLOS CHRISTOVÃO DA SILVA
OAB/SP 80.523



CLODOALDO HELENO FERRARI JUNIOR
OAB/SP 133.545E

minação do Documento			Anexo	Nro. Ref BACEN
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA			2	020054720
Financiador/Agência DV	Data Emissão	Vencimento	Nro. da Cédula	Valor da Cédula (R\$)
73394/0255	39 02/05/2002	18/03/2003	080660-9	40.000,00
Origem	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s)	Nome do(s) Emitente(s)		
5	486.799.338-72	ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI.		

Handwritten signature and initials

tamento que se faz à Cédula acima identificada, registrada sob número 2, livro 3, e no livro 02(R.43-matricula 30776) do 2º Cartório de Registro Imóveis de SOROCABA/SP, para estabelecer o quanto segue:

retificar, como de fato retificado tem, os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de Acordo emitido em 13 de Maio de 2003, averbado sob nº 30.776, Livro 2 e averbado sob nº 1-5.582, Livro 3 em 03 de Junho de 2003, conforme segue:

CÉDULA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR(% DO SALDO DEVEDOR).
	NO ATO	02%.
	13/06/2003	02%.
	14/07/2003	02%.
	13/08/2003	03%.
	15/09/2003	03%.
	13/10/2003	03%.
	13/11/2003	03%.
	15/12/2003	03%.
	13/01/2004	03%.
	13/02/2004	03%.
	15/03/2004	03%.
	13/04/2004	04%.
	13/05/2004	04%.
	14/06/2004	04%.
	13/07/2004	04%.
	13/08/2004	04%.
	13/09/2004	05%.
	13/10/2004	05%.
	16/11/2004	05%.
	13/12/2004	05%.
	13/01/2005	06%.
	14/02/2005	06%.
	14/03/2005	07%.
	13/04/2005	07%.
	13/05/2005	08%.
	13/06/2005	09%.
	13/07/2005	10%.
	15/08/2005	11%.
	13/09/2005	12%.
	13/10/2005	14%.
	14/11/2005	16%.
	13/12/2005	20%.
	13/01/2006	25%.
	13/02/2006	33%.
	13/03/2006	50%.
	13/04/2006	100%.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA/SP
 152315

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
 SERVENTIA: R\$*****28,08+ESTADO:R\$*****17,98
 +CARTEIRA: R\$*****5,91+SINOREG: R\$*****1,48
 +TRIB.JUSTICA: *****1,48 TOTAL: R\$*****44,93
 PROTOCOLO Nº: 152.315

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente que as partes ora ratificam.

Assinaturas: *[Handwritten signatures]*

[Handwritten signature]

EMITENTE.
ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT
PAGOTTI.
C.P.F.486.799.338-72, BRASILEIRA, CASADA
COM JOSE LAERCIO PAGOTTI, AGRICULTORA,
R.G.00009174692, RESIDENTE À AV RICIERI
CHIQUETO 1067, SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE
LOUVEIRA/SP.

AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE
HIPOTECA.
ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO
C.P.F.182.150.788-69, BRASILEIRO,
COM SIMONI PAGOTTI GONÇALVES
21123331-6, AGRICULTOR,
ESTR. SAO MIGUEL ARCANJO
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
SIMONI PAGOTTI GONCALVES PINTO.
C.P.F.168.496.188-22, BRASILEIRA, CASADA,
DO LAR, R.G.000206466390, RESIDENTE À RUA
JOAO VERARDO, 135, SANTO ANTONIO,
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.

[Handwritten signature]
INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
HERNANDES PAGOTTI.
C.P.F.288.579.018-07,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G.000
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.

[Handwritten signature]
INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
ALEXANDRE PAGOTTI.
C.P.F.180.726.578-10,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G.000238875441,
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETTO 1015,
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.

[Handwritten signature]
AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE
HIPOTECA.
JOSE LAERCIO PAGOTTI.
C.P.F.719.443.978-68, BRASILEIRO,
AGRICULTOR, R.G.00007311330,
AVE RICIERI CHIQUETO 1067, SANTO ANTONIO,
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.

Banco Nossa Caixa S.A.
Ag. 0255-1 - VINHEDO.
VÁLDIR JOSE PATUTTI
Gerente de Unidade Adjunto
Matr. 18.535-7

Rubrica(s)

tamento que se faz à Cédula acima identificada, registrada sob número 2, livro 3, e no livro 02 (R.43-matricula 30776) do 2º Cartório de Registro Imóveis de SOROCABA/SP, para estabelecer o quanto segue:

etificar, como de fato retificado tem, os vencimentos do cronograma de amento do Aditivo de Acordo emitido em 13 de Maio de 2003, averbado sob nº 30.776, Livro 2 e averbado sob nº 1-5.582, Livro 3 em 03 de Junho de 3, conforme segue:

DELA	DATA DO PAGAMENTO NO ATO	VALOR(% DO SALDO DEVEDOR).
	13/06/2003	02%.
	14/07/2003	02%.
	13/08/2003	02%.
	15/09/2003	03%.
	13/10/2003	03%.
	13/11/2003	03%.
	15/12/2003	03%.
	13/01/2004	03%.
	13/02/2004	03%.
	15/03/2004	03%.
	13/04/2004	04%.
	13/05/2004	04%.
	14/06/2004	04%.
	13/07/2004	04%.
	13/08/2004	04%.
	13/09/2004	05%.
	13/10/2004	05%.
	16/11/2004	05%.
	13/12/2004	05%.
	13/01/2005	06%.
	14/02/2005	06%.
	14/03/2005	07%.
	13/04/2005	07%.
	13/05/2005	08%.
	13/06/2005	09%.
	13/07/2005	10%.
	15/08/2005	11%.
	13/09/2005	12%.
	13/10/2005	14%.
	14/11/2005	16%.
	13/12/2005	20%.
	13/01/2006	25%.
	13/02/2006	33%.
	13/03/2006	50%.
	13/04/2006	100%.

Esta não negociável

SOROCABA/SP
152315

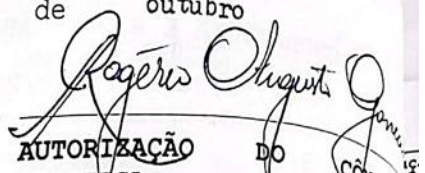
Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não aradas pelo presente que as partes ora ratificam.

Cartório - Pag.1 Banco Nossa Caixa S.A. /

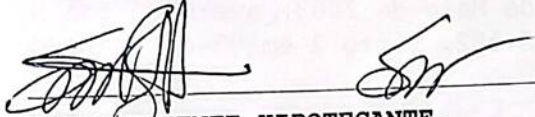
Vinhedo, 06 de outubro



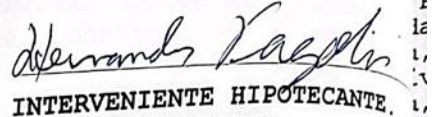
EMITENTE.
ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT
PAGOTTI.
C.P.F.486.799.338-72, BRASILEIRA, CASADA
COM JOSE LAERCIO PAGOTTI, AGRICULTORA,
R.G.00009174692, RESIDENTE À AV RICIERI
CHIQUETO 1067, SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE
LOUVEIRA/SP.




AUTORIZAÇÃO DO CONJUGAL
HIPOTECA.
ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES
C.P.F.182.150.788-69, BRASILEIRO,
COM SIMONI PAGOTTI GONÇALVES
21123331-6, AGRICULTOR,
ESTR. SAO MIGUEL ARCANJO
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO



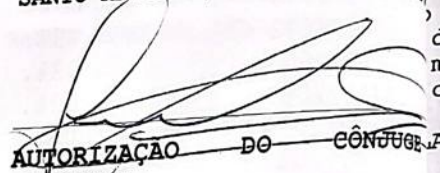
INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
SIMONI PAGOTTI GONCALVES PINTO.
C.P.F.168.496.188-22, BRASILEIRA, CASADA,
DO LAR, R.G.000206466390, RESIDENTE À RUA
JOAO VERARDO, 135, SANTO ANTONIO,
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



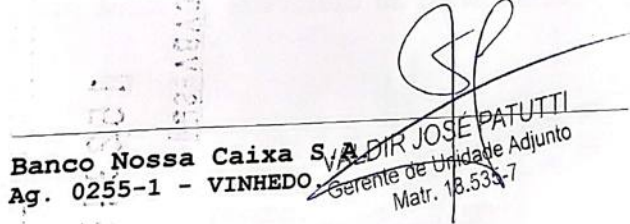
INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
HERNANDES PAGOTTI.
C.P.F.288.579.018-07,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G.0012
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
ALEXANDRE PAGOTTI.
C.P.F.180.726.578-10, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G.000238875441,
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETTO 1015,
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



AUTORIZAÇÃO DO CONJUGAL
HIPOTECA.
JOSE LAERCIO PAGOTTI.
C.P.F.719.443.978-68, BRASILEIRO,
AGRICULTOR, R.G.00007311330,
AVE RICIERI CHIQUETO 1067, SANTO ANTONIO,
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.


Banco Nossa Caixa S.A. ALDIR JOSÉ PATUTTI
Ag. 0255-1 - VINHEDO. Gerente de Unidade Adjunto
Matr. 18.535-7

Rubrica(s)

Banco Nossa Caixa S.A.

Financiadora do Documento		Anexo		Nro. Ref BACEN	
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA		1		020054720	
Financiador/Agência DV	Data Emissão	Vencimento	Nro. da Cédula	Valor da Cédula (R\$)	
73394/0255	39 02/05/2002	18/03/2003	080660-9	40.000,00	
Origem	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s)	Nome do(s) Emitente(s)			
5	486.799.338-72	ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI.			

12
[Handwritten signature]

pagamento que se faz à Cédula acima identificada, registrada sob número 02, livro 3; e no livro 02 (R.43-matricula 30776), do 2º Cartório de Registro de Imóveis de SOROCABA/SP, para estabelecer o quanto segue:

Em virtude da impossibilidade do(a,s) Emitente(s) proceder(em) a quitação do débito na forma e condições originalmente previstas nesta cédula, as partes acordam através do presente os critérios para o pagamento da dívida, não tendo este por objetivo a novação dos compromissos assumidos pelo(a,s) Emitente(s).

Em função do acordo acima estabelecido, a dívida decorrente da presente cédula, calculada com encargos reduzidos com o único e exclusivo fim de quitação do débito, importa na data de 17/04/2003 em R\$43.819,38 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), o qual o(s) Emitente(s) reconhece(m) e confessa(m) devedor(es), para pagá-la como débito discriminado, acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, e de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês, para a data base do contrato. Considera-se data base, em cada mês, a correspondente ao vencimento final do financiamento.

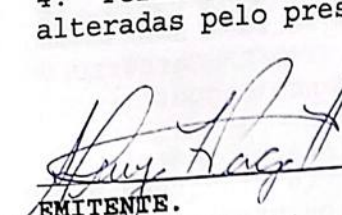
PERÍODO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR(% DO SALDO DEVEDOR).
	NO ATO	02%.
	12.06.2003	02%.
	12.07.2003	02%.
	12.08.2003	03%.
	12.09.2003	03%.
	12.10.2003	03%.
	12.11.2003	03%.
	12.12.2003	03%.
	12.01.2004	03%.
	12.02.2004	03%.
	12.03.2004	03%.
	12.04.2004	04%.
	12.05.2004	04%.
	12.06.2004	04%.
	12.07.2004	04%.
	12.08.2004	04%.
	12.09.2004	05%.
	12.10.2004	05%.
	12.11.2004	05%.
	12.12.2004	05%.
	12.01.2005	06%.
	12.02.2005	06%.
	12.03.2005	07%.
	12.04.2005	07%.
	12.05.2005	08%.
	12.06.2005	09%.
	12.07.2005	10%.
	12.08.2005	11%.
	12.09.2005	12%.
	12.10.2005	14%.
	12.11.2005	16%.
	12.12.2005	20%.
	12.01.2006	25%.
	12.02.2006	33%.
	12.03.2006	50%.
	12.04.2006	100%.

[Handwritten signature]
 20 MAR 03 150328
 [SOROCABA-SP]
 REGISTRO DE IMÓVEIS

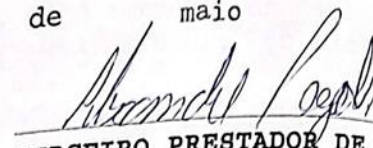
Assinatura(s)
[Handwritten signatures]
 Nossa Caixa - Pag.1 Banco Nossa Caixa S.A.

3. O descumprimento total ou parcial das obrigações originalmente pactuadas implicarão no inadimplemento das condições cedulares do instrumento, passando a incidir sobre a dívida os encargos estabelecidos na cláusula 8ª (OITAVA), constante nas condições cedulares do instrumento original, desde a data do seu vencimento original.

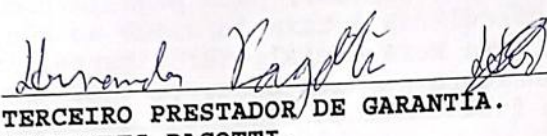
4. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições alteradas pelo presente que as partes ora ratificam.


Vinhedo, 13 de maio

EMITENTE.
ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT
PAGOTTI.
C.P.F. 486.799.338-72, BRASILEIRA, CASADA
COM JOSE LAERCIO PAGOTTI, AGRICULTORA,
R.G. 00009174692, RESIDENTE À AV RICIERI
CHIQUETO 1067, SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE
LOUVEIRA/SP.



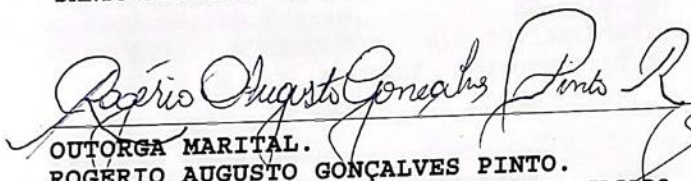
TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA
ALEXANDRE PAGOTTI.
C.P.F. 180.726.578-10,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G. 00009174692
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



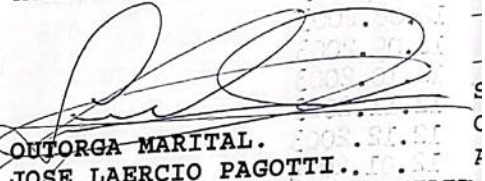
TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.
HERNANDES PAGOTTI.
C.P.F. 288.579.018-07, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G. 000332224740,
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO, 1015,
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA
SIMONI PAGOTTI GONCALVES PINTO
C.P.F. 168.496.188-22, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G. 000206466390, RESIDENTE
DO LAR, R.G. 000206466390, RESIDENTE
JOAO VERARDO, 135, SANTO ANTONIO,
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.




OUTORGA MARITAL.
ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO.
C.P.F. 182.150.788-69, BRASILEIRO, CASADO
COM SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, RG
21123331-6, AGRICULTOR, RESIDENTE A
ESTR. SAO MIGUEL ARCANJO A REGISTRO,
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO/SP.



OUTORGA MARITAL.
JOSE LAERCIO PAGOTTI.
C.P.F. 719.443.978-68, BRASILEIRO,
CASADO COM ADELIA DIACUI CRUYER
PAGOTTI, AGRICULTOR, R.G. 00009174692
RESIDENTE À AVE RICIERI, CHIQUETO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.

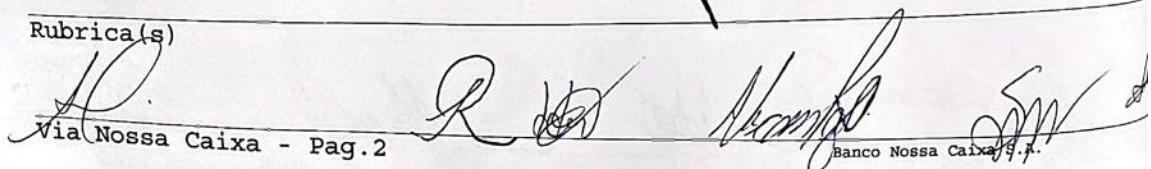
Banco Nossa Caixa S.A.
Ag. 0255-1 - VINHEDO.


VALDIR JOSÉ PATUTI
Gerente de Unidade Adjunta
Matr. 18.535-7

2º OFICIAL DE
DE IMÓVEIS - SO

2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA
SERVENTIA: R\$61,74+ESTADO: R\$17,55
+CARTEIRA: R\$13,00+SINOREG: R\$3,24
+TRIB.JUSTICA: R\$3,24 TOTAL: R\$98,77
PROTOCOLO Nº: 150.328

Rubrica(s)


Via Nossa Caixa - Pag.2

20 OFICIAL DE REGISTRO
INSTRUMENTO DE CRÉDITO
CARTEIRA DE OPERAÇÕES RURAIS E INDUSTRIAIS

13
143532
X

EF. BACEN 020054720 5MM/02 143532 Vencimento em 18 de Março de 2003
Financiamento 080660-9 / C6d. Empreendimento BACEN 11340003 R\$40.000,00

EM 18 DE MARÇO DE 2003 PAGAREI (EMOS) POR ESTA, CEDULA
AL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, AO BANCO NOSSA CAIXA S.A., OU À SUA ORDEM A
QUANTIA DE QUARENTA MIL REAIS, EM MOEDA CORRENTE, VALOR DO CRÉDITO PARA
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRICOLA PARA 6,00 HECTARE(S) DE UVA, SAFRA
2002/2003, COM RECURSOS OBRIGATORIOS, ORCADO EM R\$40.257,60.
O crédito será aplicado no(s) imóvel(is) denominado(s) CHACARA DA UVA -
MATR. 96003, localizado(s) no município de CAMPINAS - SP, e utilizado da
seguinte forma:

Liberação	Valor em R\$	Data Liberação	Valor em R\$	Data Liberação	Valor em R\$
18/03/2003	30.000,00	02/07/2002	7.000,00	02/12/2002	3.000,00

Juros são devidos à taxa efetiva de 8,75 % ao ano, equivalente a 0,7015 %
mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e
capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida
e a transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia,
pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus
valores nominais.

O pagamento será efetuado na praça de VINHEDO, da seguinte forma:

Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo
18/03/2003	100								

Garantias

ENS VINCULADOS SÃO OS SEGUINTEs:
PRIMEIRO: HOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS DA PRODUCAO
DE UVA, SAFRA 2002/2003, ESTIMADA EM 104.400 KG AO PRECO UNITARIO DE
R\$4, TOTALIZANDO R\$66.816,00, A SEREM COLHIDAS A PARTIR DE
MARÇO/2003 NA(S) PROPRIEDADE(S) CHACARA DA UVA - MATR. 96003 E QUE FICARÃO
EM GUARDA E CONSERVACAO DO EMITENTE COMO FIEL DEPOSITARIO.

SEGUNDO: HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:
OBJETO: IMÓVEL-UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50.077,49 METROS QUADRADOS,
VALOR DE UMA PARTE IDEAL DE 400.619,92 METROS QUADRADOS, DE UM TERRENO
SITUADO NO BAIRRO PIRAPORA OU CAPÃO REDONDO, MUNICÍPIO DE SALTO DE
PIRAPORA/SP, COM A ÁREA DE 611.771,81 METROS QUADRADOS, HAVIDA PELO
INSTRUMENTO 130776, CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES ACHAM-SE DESCRITAS NA MATRICULA
130776, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA/SP,
MATR. 96003, A QUE INTEGRA A PRESENTE CÉDULA, IMÓVEL AVALIADO EM
R\$3.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL REAIS).

PROPRIETÁRIO(S): ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, JOSE LAERCIO
FOUTONATT, SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, ALEXANDRE PAGOTTI E HERNANDES
FOUTONATT.

A HIPOTECA ORA CONSTITUIDA, ABRANGE NÃO SÓ O IMÓVEL AQUI CARACTERIZADO, MAS
TAMBÉM TODAS AS INSTALAÇÕES, MELHORAMENTOS E BENFEITORIAS, CONSTRUÇÕES E
ANEXOS EXISTENTES, OU A ELE ACRESCIDOS DURANTE A VIGENCIA DESTA CÉDULA,
QUAIS, UMA VEZ REALIZADOS, NÃO PODERÃO SER DESTRUIDOS, ALTERADOS OU
MODIFICADOS SEM CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DO CREDOR, CABENDO AO(S)
PROPRIETÁRIO(S) EFETUAR AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS.

CASO DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA, OU DE

Assinaturas e rubricas dos envolvidos.

DANOS A ELE ACARRETADOS, A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, CASO A DITADA ENCONTRE QUITADA, CABERÁ AO BANCO NOSSA CAIXA S.A., FICANDO O MESMO AUTORIZADO PELO(S) PROPRIETÁRIO(S), DE FORMA IRREVOGÁVEL, A RECEBER O (A,S) PROPRIETÁRIO (A,S) NOMEIA (M) E CONSTITUI (M) O PROCURADOR, NOS TERMOS DO INCISO 2 DO ARTIGO 1.317 DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS AMPLOS E IRREVOGÁVEIS PODERES, EM JUÍZO OU FORA DELE, PARA DESAPROPRIAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO IMÓVEL HIPOTECADO, RECEBER A INDENIZAÇÃO, DANDO QUITAÇÃO E RECIBO AO EXPROPRIANTE E APLICANDO A LEVANTADA NA QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO DÉBITO DO (A,S) EMITENTE. DECLARA (M) AINDA O (A,S) PROPRIETÁRIO (A,S), QUE O IMÓVEL ORA DESCRITO ACIMA DESCRITO, ACHA-SE LIVRE DE DÍVIDAS, DÚVIDAS, LITÍGIOS, IMPOBILIDADES OU OUTROS ÔNUS REAIS.

TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA: NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO DECRETO Nº 167, DE 14.12.1967, SUBSCREVE (M) O PRESENTE O(S) PRESTADOR(ES) DE GARANTIA, ADIANTE QUALIFICADO(S), EM FAVOR DO(S) EMITENTE(S) DESTA CÉDULA, COM RENÚNCIA DE QUALQUER BENEFÍCIO DE ORDEM E DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 764, DO CÓDIGO CIVIL, PELO QUE SE OBRIGA (M) A SUBSTITUIR A GARANTIA OU REFORÇÁ-LA, CASO SE PERCA, DETERIORE, OU DESVALIE, MESMO SEM CULPA. OUTÓRGA MARITAL: ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO O(S) CÔNJUGES EMITENTE(S) OU TERCEIRO(S) PRESTADOR(ES) DE GARANTIA, ADIANTE QUALIFICADO(S) PARA DECLARAR(EM) QUE CONCORDA(M) COM A(S) GARANTIA(S) OPERACIONALMENTE CONSTITUÍDA(S) EM HIPOTECA(S), ACIMA DESCRITA(S).

Condições Cedulares

1) A presente operação de crédito é regida pelas cláusulas e condições aqui seguiu enunciadas, que as partes, Emitente(s) adiante qualificadas, BANCO NOSSA CAIXA S.A., sediado à Rua XV de Novembro, 111, Centro, - Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10, e doravante denominado NOSSA CAIXA, mutuamente aceitam, outorgam e comprometem por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar. Único: Em caráter complementar, observará a presente operação, em sua época, as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, notadamente as inseridas no Manual de Crédito Rural, conhecimento do(a,s) Emitente(s).

2) Todos os pagamentos a cargo do(s) Emitente(s) serão realizados automaticamente em conta corrente de sua titularidade, obrigando-se o Emitente(s) a manter provisão de fundos suficiente e disponível para acolher o débito(s) respectivo(s), na(s) data(s) designada(s) para tanto.

3) O(A,s) Emitente(s) dá(ão) à NOSSA CAIXA, em caráter irrevogável e autorização expressa para, a título de pagamento total e em nome do principal ou de encargos de qualquer natureza relativos à presente operação, a transferência de todas as disponibilidades existentes em quaisquer de suas contas em nome do estabelecimento da credora, podendo esta, inclusive, se necessário, remanejar saldo de uma conta para outra, a fim de obter provisão para cobertura da quantia a ser debitada.

4) Qualquer tolerância, por parte da NOSSA CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações legais ou convencionais, será considerada liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento de alteração pelo(a,s) Emitente(s).

5) Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o inadimplemento da obrigação legal ou convencional implicará no vencimento antecipado da dívida representada neste título, independentemente de intimação judicial ou extra judicial, e na forma do estatuído no Art. 311 do Código de Processo Civil.

Rubrica(s)

14
Cau

Denominação do Documento **DULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** Nro. Ref BACEN **020054720**

Financiador/Agência DV **73394/0255** | 39 | Data Emissão **02/05/2002** | Vencimento **18/03/2003** | Nro. da Cédula **080660-9** | Valor da Cédula (R\$) **40.000,00**

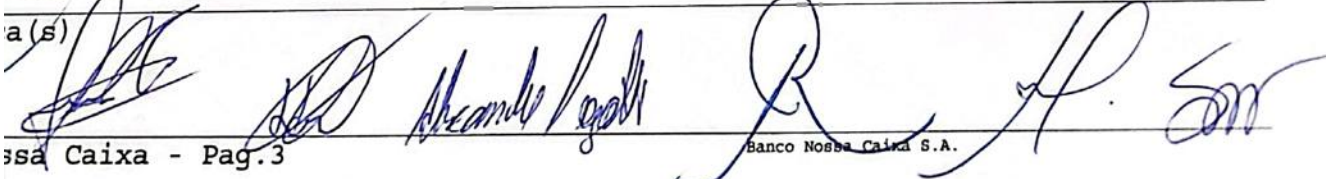
Classe **5** | CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) **486.799.338-72** | Nome do(s) Emitente(s) **ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI.**

reito-Lei número 167/1967. Parágrafo Único: O inadimplemento do(a,s) emitente(s) possibilitará à NOSSA CAIXA, a seu critério exclusivo, também independentemente de prévia notificação ou interpelação, considerar precipadamente vencidas quaisquer dívidas celebradas com o(a,s) Emitente(s) (a,s) Avalista(s).

relativamente ao crédito ora concedido, declara(m) o(a,s) Emitente(s) neste ato, ser de seu(s) conhecimento que: a) os recursos do crédito ora concedido devem destinar-se ao fim ajustado, vedado seu emprego em outra qualquer finalidade, inclusive em aplicações financeiras de qualquer espécie; a comprovação do uso correto dos recursos far-se-á mediante fiscalizações e verificação da colheita obtida, ou entrega dos documentos de comercialização, quando necessário; c) o desvio de recursos e a negligência na condução dos empreendimentos, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Manual de Crédito Rural e legislação pertinente.

liberação do crédito, ou de suas parcelas, nas datas estipuladas no programa de liberação estabelecido nesta cédula, fica condicionada a apresentação, pelo(a,s) Emitente(s), de documentos e/ou de registro desta cédula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, quando exigidos pela NOSSA CAIXA, ficando as despesas decorrentes por conta do(a,s) Emitente(s). Parágrafo Único: As quantias liberadas pela NOSSA CAIXA, a título de principal, serão escrituradas na conta gráfica vinculada a esta operação, representando, juntamente com os demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação, o saldo devedor do crédito concedido.

Em caso de inadimplência de obrigações previstas no Manual de Crédito Rural ou nesta cédula, quer por atraso no pagamento de uma ou mais prestações, ou por descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, o(a,s) Emitente(s) ficará(ão) sujeito(a,s) ao pagamento de: a) atualização aritmética incidente durante o período de inadimplência, calculada com base na taxa da Taxa Referencial (T.R.), ou de outro indexador oficial que vier substituí-la em caso de extinção, e capitalizada mensalmente na data-base; Parágrafo Primeiro: Considera-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao vencimento final do financiamento; Parágrafo Segundo: A atualização aritmética será calculada sobre o saldo devedor do período anterior e capitalizada na conta vinculada da operação na data-base ou no dia útil seguinte, quando a data do mês não for dia útil; Parágrafo Terceiro: As diferenças efetuadas a débito na conta vinculada a operação em dia não correspondente com a correspondente data-base, serão atualizadas na próxima data-base, com a utilização da TR vigente para o dia da ocorrência, "pró-rata" dia útil; Parágrafo Quarto: Na hipótese de não divulgação da TR na data-base pelo BACEN, o crédito será atualizado pela última taxa vigente "pró-rata" dias úteis; Parágrafo Quinto: Nos meses em que não ocorrer a data-base, a atualização será efetuada com a utilização da TR vigente ao dia subsequente; b) juros nominais de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao mês, em substituição a taxa originalmente pactuada, incidentes durante o período de inadimplência, calculados nas condições previstas nesta cédula e capitalizados na data-base; c) juros moratórios nominais de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de inadimplência, incididos sobre a média dos saldos devedores diários corrigidos,

Assinaturas: a(s) 

considerada a elevação de encargos e exigível na liquidação podendo ser capitalizados na conta vinculada ao financiamento de transferência de rubrica contábil; d) multa contratual de cento) sobre tudo quanto for devido à NOSSA CAIXA, calculada sobre valores inadimplentes e devidamente corrigidos desde a incidência inadimplimento até sua liquidação; Parágrafo Único: Por aplicação de desvio de parcelas ou vício insanável atribuído ao(s) Emitente(s) ou parcela de crédito será considerada desclassificada no Crédito, passando a ser exigido sobre o valor desclassificado, além dos encargos incidentes por inadimplimento, o Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, IOF, calculado conforme a regulamentação em vigor.

9) No caso de descumprimento de qualquer obrigação decorrente do Crédito Rural ou do presente instrumento, inclusive se caracterizado pelo vencimento da dívida, o(a,s) Emitente(s) responderá(ão) também pelas despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, e previstas no presente, sendo certo ainda que, caso a NOSSA CAIXA utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, o(a,s) Emitente(s) será(ão) responsável(is) pelos honorários advocatícios, judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

10) As partes acordam que os encargos financeiros atribuídos estarão sujeitos às revisões que o Conselho Monetário Nacional Central do Brasil procederem a respeito, o que se efetuará automaticamente, portanto, independentemente de comunicação ao(s) Emitente(s). Parágrafo Único: Se da alteração resultar aumento de encargos para o(a,s) Emitente(s) fica resguardada a este(s) o direito de, conhecendo da alteração antecipadamente a dívida.

11) O orçamento com base no qual foi concedido o presente financiamento faz parte integrante desta cédula.

12) O(a,s) Emitente(s) se obriga(m) a permitir e a facilitar a realização de fiscalizações, vistorias e inspeções técnicas, administrativas ou contábeis, bem como a fornecer, prontamente, informações das atividades financeiras sempre que solicitadas pela NOSSA CAIXA, Banco Central do Brasil ou entidade(s) por estes credenciada(s).

13) O(A,s) Emitente(s) declara(m) conhecer o teor da Lei número 24.07.1991 que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, notadamente com referência aos capítulos que estabelecem os critérios de arrecadação, recolhimento das contribuições e prova de inexistência de débito.

14) Na hipótese de comercialização do(s) bem(ns) empenhado(s) a qualquer tempo, o(a,s) Emitente(s) obriga(m)-se a efetuar o pagamento em favor do(s) credor(es) mediante remissão do penhor, mediante amortização ou liquidação da dívida. Parágrafo Único: O(A,s) Emitente(s) dá(ão) ainda a NOSSA CAIXA autorização para comunicar aos compradores/armazenadores de produtos agropecuários, para que sua produção encontra-se apenhada a este Banco e que, na sua aquisição, o pagamento deverá ser efetuado com cheque nominativo cruzado ao Banco NOSSA CAIXA S.A., ou se apenas depositada nos armazéns, que a remoção para liquidação do financiamento, só pode ser feita mediante autorização do Banco NOSSA CAIXA S.A..

15) A exclusividade de critério da NOSSA CAIXA, a presente cédula por ser registrada ou averbada no competente Cartório, bem como ser negociada ao mercado financeiro, de acordo com a regulamentação existente. Parágrafo Único: As despesas decorrentes do registro ou averbação desta cédula serão debitadas em conta de depósito do(a,s) Emitente(s), independentemente de prévio aviso, notificação ou interpelação.

Rubrica(s)

Denominação do Documento MODULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA				Nro. Ref BACEN 020054720	
Financiador/Agência DV 073394/0255	39	Data Emissão 02/05/2002	Vencimento 18/03/2003	Nro. da Cédula 080660-9	Valor da Cédula (R\$) 40.000,00
Categoria 15		CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 486.799.338-72	Nome do(s) Emitente(s) ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI.		

15
Mull

Fica acordado que a liberação do crédito será feita na conta de livre movimentação do(a,s) Emitente(s), observado o cronograma de utilização das parcelas previstas em orçamento de aquisições ou serviços. **Parágrafo Único:** O(A,s) Emitente(s) fica(m) ciente(s) de que os comprovantes de aplicação dos recursos financiados devem permanecer em seu poder para apresentação à NOSSA CAIXA, sempre que solicitados.

Quando constatada a necessidade de Assistência Técnica ao empreendimento financiado, sendo este serviço executado por profissionais da NOSSA CAIXA, será devida a taxa de Assistência Técnica. **Parágrafo Primeiro:** Quando individual: a) 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, para empreendimento vinculado a custeio; b) para empreendimento vinculado a investimento, 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, e 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento. **Parágrafo Segundo:** Quando coletivo: a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, para empreendimento vinculado a custeio; b) para empreendimento vinculado a investimento, 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, e 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

Será exigido do(a,s) Emitente(s) o ressarcimento de despesas realizadas com perícias, fiscalizações ou medição de lavouras e pastagens, quando: a) deferimento, em qualquer hipótese, do pedido de cobertura do PROAGRO em curso; b) desistência, por qualquer razão, do pedido de cobertura do PROAGRO em curso; c) fiscalização ou medição frustradas por sua culpa; d) fiscalização ou medição extraordinária, realizadas em virtude de irregularidades; e) fiscalização ou medição em que se comprove redução de rendimentos de 20% (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada; f) solicitação de antecipação de liberação de parcelas ou prorrogação de prazo quando já tenha sido realizada a fiscalização inicialmente prevista. **Parágrafo Único:** Os custos de tais serviços serão calculados da seguinte forma: a) nos casos de fiscalização, na apuração das despesas serão considerados todos os gastos decorrentes da visita à propriedade e elaboração do laudo de fiscalização, tais como: custos de locomoção, alimentação e hospedagem, nos casos em que se fizer necessária; b) nos casos de medição, o custo de elaboração do serviço será apurado de acordo com as normas previstas pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

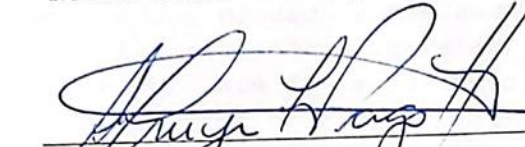
O(A,s) Emitente(s) assume(m) neste ato as obrigações de fiel(éis) depositário(s) dos bens penhorados, comprometendo-se, no caso de qualquer sucesso que afete os referidos bens, a fazer imediata comunicação escrita ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., de maneira a permitir através de vistoria, cabal e precisa verificação.

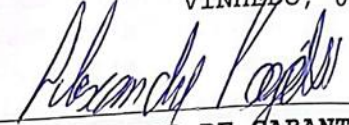
Assinaturas: 

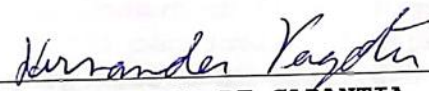
oportuna comprovação de dano. Tratando-se de pessoa jurídica, a responsabilidade os diretores ou pessoas por eles representada(s).
20) O Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Títulos e Valores Mobiliários - IOF, será cobrado segundo as alíquotas estabelecidas pela regulamentação em vigor.

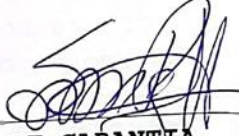
21) O(A,s) Emitente não deseja(m) aderir ao Programa de Garantia da Agropecuária (PROAGRO).
22) O(A,s) Emitente(s) reconhece(m) como prova de seu débito o saldo apresentado na conta vinculada à operação, ficando assim expressamente assentada a certeza e liquidez da dívida, que juntamente com o principal, o cálculo dos juros, da atualização e despesas decorrentes da operação regularmente debitadas.
23) Para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste ajuste eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo NOSSA CAIXA S.A., porém, optar pelo Foro de Domicílio do(a,s) Emitente(s).

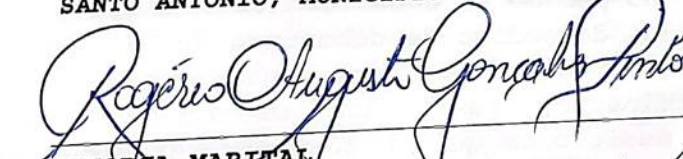
VINHEDO, 02 de Maio de 1984



EMITENTE
ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT
PAGOTTI.
C.P.F. 486.799.338-72, BRASILEIRA, CASADA,
AGRICULTOR, R.G. 00009174692, RESIDENTE À
AV RICIERI CHIQUETO 1067, SANTO ANTONIO,
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



3º PRESTADOR DE GARANTIA
ALEXANDRE PAGOTTI.
C.P.F. 180.726.578-10,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G. 00
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.


3º PRESTADOR DE GARANTIA
HERNANDES PAGOTTI.
C.P.F. 288.579.018-07,
BRASILEIRO,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G. 000332224740,
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO, 1015,
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.



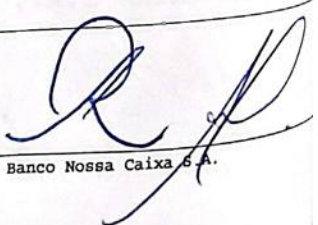

3º PRESTADOR DE GARANTIA
SIMONI PAGOTTI GONCALVES PINTO
C.P.F. 168.496.188-22, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, R.G. 000206466390, RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO, 135, SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.


OUTORGA MARITAL
ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO.
C.P.F. 182.150.788-69, BRASILEIRO, CASADO
COM SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, RG
21123331-6, AGRICULTOR, RESIDENTE À
ESTR. SÃO MIGUEL ARCANJO A REGISTRO,
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.


OUTORGA MARITAL
JOSE LAERCIO PAGOTTI.
C.P.F. 719.443.978-68, BRASILEIRO,
CASADO COM ADELIA DIACUI CRUYER
PAGOTTI, AGRICULTOR, R.G. 00009174692,
RESIDENTE À AV RICIERI CHIQUETO, 1067,
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP.


JOSÉ BATISTA FILHO
Gerente
10.084-U

Banco Nossa Caixa S.A.
Ag. 0255-1 - VINHEDO.

Rubrica(s)



Via Nossa Caixa - Pag. 6
Banco Nossa Caixa S.A.

Handwritten signature and initials

PLANO SIMPLES PARA FINANCIAMENTO RURAL

BANCO NOSSA CAIXA



VINHEDO-SP

JUNDIAÍ-SP

CUSTEIO AGRÍCOLA DE UVA NIAGARA

ADÉLIA DIACUÍ CRUYER FOUTANAT PAGOTTI

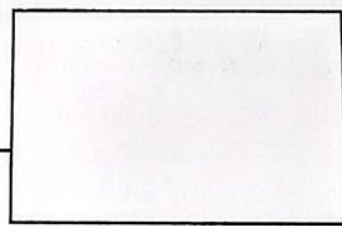
Handwritten signature: Rechi 09042002

JOÃO BAPTISTA FILHO
Gerente de Unidade Ajuízo
10.054-0

ORÇAMENTO R\$ 40.257,60

RETENDIDO R\$ 40.000,00

Data, abril-02



NOSSA CAIXA NOSSO BANCO
 ENTE ADÉLIA DIACUÍ CRUYER FOUTANAT PAGOTTI

UNIDADE VINHEDO-SP
 CPF.: 486.799.338-72

IDADE
 agrícola de 6,00 ha da cultura de Uva niagara
 finalidades
 VALOR SOLICITADO EM R\$ 40.000,00

COSESP | SIM | NÃO | TECNOLOGIA _____

TIAS OFERECIDAS
 edular de 1º grau e sem concorrência de terceiros da safra em vias de formação

cedular de 19 grau de imóvel RURAL localizado no município de SOROCABA

icula n.º 30.776 no valor de R\$ 293.000,00

Safra estimada em 104.400 kg de uva niagara com valor unitário de R\$ 0,64 /kg totalizando o valor de R\$ 66.816,00xxxx

IÇÕES OBTIDAS COM AS LAVOURAS NAS 03 ÚLTIMAS SAFRAS

98/99	<u>6,00</u> ha	<u>104.000</u> kg
9/2000	<u>6,00</u> ha	<u>104.200</u> kg
0/2001	<u>6,00</u> ha	<u>104.400</u> kg

LA SER BENEFICIADO -USO ATUAL

ção	Área total (há)	Pastagem	Cultura Atual	Cultura Perene	Benfeitoria	Ñ Explorada
Uva	<u>6,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>6,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

DE ACESSO

do acessar a estrada vicinal para Indaiatuba e/ou Aeroporto de viracopos, 200 m antes do aeroporto virar à esquerda
 terra e na bifurcação seguir as placas da fazenda inverno do sertão por aproximadamente 5 kms ate chegar uma
 uma fileira de eucaliptos(á direita da estrada), virar à direita passar por baixo de uma arvores grandes(estrada som-
 propriedade fica adiante à esquerda (tem um portão de ferro uma casa na entrada da propriedade)

IS EXPLORADOS

ção	Área total (ha)	Município	UF	Nº Condominos	Regime de posse
Uva	<u>6,00</u>	<u>Campinas</u>	<u>SP</u>		<u>Comodato</u>

AGROPECUÁRIA PREVISTA PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES (em todas as propriedades exploradas)

	Área (ha)	Quantidade	Época de produção (mês e ano)	Valor
Uva	<u>6,00</u>	<u>104.400,00</u> kg	<u>Dez 2002/janeiro 2003</u>	<u>66.816,00</u>

SE/SINTESE ECONÔMICA

idade 17.400 kg/ha Área (ha) 6,00 Preço do produto R\$0,64

Produção	<u>66.816,00</u>	Outros Custos	<u>0,00</u>
Arrendamento	<u>40.257,60</u>	Dividas em Crédito Rural	<u>0,00</u>
Seguro	<u>3.500,00</u>	Receita Líquida	<u>23.058,40</u>
	<u>0,00</u>	Rentabilidade	<u>34,51%</u>
	<u>0,00</u>	Ponto de Nivelamento	<u>0,00</u>

TO A EXPLORAÇÃO PECUÁRIA-DISCRIMINAR O REBANHO EXISTENTE

Animal	Idade	Raça	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
PLORADA					
					39

Localização

RECOMENDAÇÕES TECNOLÓGICAS A SEREM SEGUIDAS PELO PROPONENTE.

Uso de adubo, enterrados em sulcos ao lado das plantas e juntamente com o esterco de aves (ou esterco de curral) após a poda.

Culturas:

Capim morto no solo com restos vegetais: capim; bagacilho de cano ou outros.

Tratamento do vinhedo, ou aplicação de herbicidas (não utilizar os hormonais tais como 2,4-D; 2,4,5-T devido a sensibilidade das plantas) aplicar herbicida nas linhas e roçagem nas entrelinhas. No vinhedo em repouso fazer o tratamento de inverno aplicação de sulfocálcica; imediatamente após a poda fazer aplicação cianamida hidrogenada a 2,5% para induzir e deixar a brotação, o que antecipa e uniformiza a colheita.

Controle de pragas e doenças:

Para controle de pragas, fazer a limpeza dos troncos e tratamento de inverno com inseticidas fosforados e registrados no período de vegetação. Para controle de doenças, fazer a poda dos cachos e pulgão fazer a aplicação com inseticidas também registrados e fosforados; besouro e moscas com produtos a base de fenitron.

Doenças:

Doenças: Fosetyl-al, Mancozeb, Folpet, Clorothalonil, Thiophanate Methyl e Ziran; Mancha das folhas: Mancozeb, Folpet e thio-Methyl; Míldio ou peronospera: Mancozeb Metalaxil+Mancozeb e Folpet; Oídio: Clorothalonil, Difenconazole, Benlate; Antracnose: Fosetyl-al, Thiophanate methyl, Ziran, Fenarimol, e Enxofre; Podridão da uva: Clorothalonil, Oxícloreto de Cobre, calda Bordaleza (bagas em formação), Thiophanate Methyl (uvas maduras)

OPINIÃO CONCLUSIVA TÉCNICA RESPONSÁVEL SOBRE A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

A produtora é uma produtora que investe em tecnologia para obter produtos de melhor qualidade com produtividade e é reconhecida no mercado, possuindo um selo de identificação ou uma marca que as identificam como produtos de boa qualidade, frutos padronizados, boa coloração e de sabor agradável. Esta produtora tem procurado seguir a orientação técnica para evitar problemas que possam comprometer sua produtividade e consequentemente prejudicar o selo ou sua marca.

O PROPONENTE ABAIXO ASSINADO DECLARA E ESTÁ CIENTE.

QUE O EMPREENDIMENTO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES À ADEQUADA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NÃO REPRESENTA UM COMPROMISSO PARA A FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO

CONTRATUAIS QUE VENHAM A SE ESTABELECEM EM DECORRÊNCIA DE FINANCIAMENTO RURAL, REGEREM-SE PELO ESTIPULADO PELO MANUAL DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO, CUJO TEOR DECLARA CONHECER E RECONHECE COMO VÁLIDO E PERFEITAMENTE LEGAL.

QUE SE ESTABELECEM PELO NOSSO BANCO S/A A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA E DESDE JÁ SE COMPROMETE EM ACERTAR, RESSARCINDO AS DESPESAS DECORRENTES DE TAL SERVIÇO. OS DADOS DESTE DOCUMENTO SÃO EXATOS E EXPRESSAM A VERDADE.

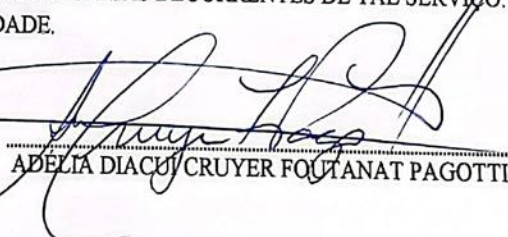
04 de abril de 2002

Assinatura


 Engenheiro Agrônomo

DE ACORDO

Proponente


 ADELIA DIACI CRUYER FOUTANAT PAGOTTI

MO DO ORÇAMENTO

	LIBERAÇÃO	VALOR R\$
CULTURAIS		23.142,60
A		14.115,00
O ORÇAMENTO		3.000,00
DO CRÉDITO		40.257,60
DS PRÓPRIOS		40.000,00
NCIA TÉCNICA		257,60
	IMEDIATA	805,15

PROGRAMA DE LIBERAÇÃO

(INSUMOS +PARTE TRATOS CULTURAIS)	VALOR R\$
DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO	27.377,10
A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	5.646,00
A	3.976,90
	3.000,00
TOTAL	40.000,00

PROGRAMA DE REEMBOLSO (parcela do principal)

AS	ÉPOCAS	AMORTIZ %	VALOR R\$
ELA	fevereiro de 2003	50 %	20.000,00
ELA	março de 2003	50 %	20.000,00

ESTADO OBTIDO NAS TRÊS ÚLTIMAS SAFRAS NORMAIS DA ATIVIDADE BENEFICIADA PELO FINANCIAMENTO

agotti

SAFRA	QTDE DE PÉS	ÁREA TOTAL (ha)	PROD.ANUAL Do imóvel (kg)	RECEITA(média) 3 últimos anos
ANTEPENÚLTIMA	38.400	6,00	104.000	
PENÚLTIMA	38.400	6,00	104.200	R\$ 66.688,00
ÚLTIMA	38.400	6,00	104.400	

S EM FORMAÇÃO

ODUTO RÍCOLA	PLANTIO	ÁREA	N.º DE PÉS	EXERTO	PODA	1ª COLHEITA	PROD.(esperada) março/abril/02
nihil							
nihil							

SÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

SAFRA	QTDE DE PÉS	ÁREA TOTAL (ha)	PROD.ANUAL Do imóvel (kg)	RECEITA PREVISTA
2002/ 2.003	38.400	6,00	104.400,00	R\$ 66.816,00

ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES EXPLORADAS: BENEFICÍARIAS; MAQUINÁRIO; IMPLEMENTOS E OUTROS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR R\$
	Esta área não possui benfeitorias		

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ANO	MODELO	MARCA	ESTADO	VALOR R\$
	Maquinário e implementos utilizados são de seus familiares.					

IDADE DE PAGAMENTO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 21 and various scribbles.

ESTIMADAS	VALOR R\$
DE AGRÍCOLA FINANCIADA	66.816,00
DE PECUÁRIA FINANCIADA	
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
RECEITAS NÃO AGROPECUÁRIAS	
OS PRÓPRIOS EXISTENTES	257,60
DAS RECEITAS	67.073,60

ESTIMADAS	VALOR R\$
) ATIVIDADE AGRÍCOLA FINANCIADA	40.257,60
) ATIVIDADE PECUÁRIA FINANCIADA	
) DAS DEMAIS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
AMENTO	
DE RURAL	
DIVIDAS	3.500,00
ENÇÃO PROPONENTE	2.400,00
	46.157,60

AVIT/DEFICIT	
A -DESPESA	20.916,00

MO DE RESPONSABILIDADE

RO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS FORNECIDOS PARA ELEBORAÇÃO DO PROJETO,
 PROMETO-ME A A EXECUTALO-LO NA SUA INTEGRA, NA FORMA DA LEI.

ORÇO:

Handwritten signature of Diacy Cruyer Foutanat Pagotti
 DIACY CRUYER FOUTANAT PAGOTTI

NICO RESPÓNSÁVEL / EMPRESA

Handwritten signature of Heitor Teixeira Rugai
 Heitor Teixeira Rugai
 Engenheiro Agrônomo

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
30.776

FOLHA
1

LIVRO Nº 9 - REGISTRO GERAL

O oficial

22
Qu

Sorocaba, 13 de fevereiro de 1986.

IMÓVEL: - Uma gleba de terreno de culturas, situado no bairro Pirapora ou Capão Redondo, no município de Salto de Pirapora, desta Comarca. onde existe uma casa construída de pau-a-pique e barro, com a área de 611.771,81 metros quadrados, ou 61,17 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa na cabeceira da grota dos Butia e segue por cerca-confrontando com propriedade de Olegário Moreira Berchor, atravessa o - caminho de Marcilio e continua por cerca de arame até o rumo com propriedade de Salvador Severino Antunes, segue por este até o córrego do Areal; faz ângulo à direita e desce pelo córrego dividindo com propriedade de - João Evangelista Rosa, até o rumo com Marcilio Rodrigues de Medeiros; - segue dividindo com este até encontrar propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora; faz ângulo à esquerda dividindo com a mesma - propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora; faz ângulo à - direita, dividindo ainda com a propriedade da Prefeitura Municipal de - Salto de Pirapora, encontrando um caminho (caminho de Marcilio); daí deflete à direita e segue pelo referido caminho, dividindo com a área de - Daniel David Haddad, sucessor de Noel da Silveira (matrícula nº 28.993), encontrando uma cerca de arame; daí deflete à esquerda e segue pela - referida cerca, dividindo com a referida área de Daniel David Haddad, - encontrando a divisa com a gleba de Noel da Silveira, sucessor de Frederico Leite; daí deflete à direita e continua por rumo até a água do Bu - tia, dividindo com a gleba de Noel da Silveira; faz ângulo à direita e - sobe confrontando com propriedade de Frederico Leite e depois com proprie - dade de Benedito Agostinho Sampaio até a cabeceira da dita grota do Bu - tia, onde começaram as divisas.


INSCRIÇÃO NO INCRA (em maior área): - nº 632.090.001.201-9 (área total: 67,6 ha; mód. médio: 12,0 ha; nº de módulos 5,63 ha; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha.).

REGISTRO ANTERIOR: - R. 1, na matrícula nº 26.689 de ordem, em 26/7/1984, d/livro e Cartório.

continua no verso

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

PROPRIETÁRIOS: - NOEL DA SILVEIRA, agropecuarista, RG 8.593.445-SSP/SP, e sua mulher ISAURA TRETTEL SILVEIRA, do lar, RG 8.593.366-SSP/SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC nº 162.127.978-20. -

O Escrevente Autorizado,  (Constantino Senger) (An. Jr.)

R. 1-30.776, em 13 de fevereiro de 1986.

TÍTULO: - Venda e Compra.

Pela escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itapetininga-SP, no dia 16 de janeiro de 1986, no livro 459, fls. 124, os proprietários, acima nomeados e qualificados, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, a HERMELINO FIRMINO DE SOUZA, RG nº 14.437.067-SSP/SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com PAULA PIRES DE SOUZA, também conhecida por PAULA PIRES, do lar, RG número ... 20.578.877-SSP/SP, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no município de Salto de Pirapora, desta Comarca, portadores do CIC número ... 230.804.428-49. VALOR: - Cr\$44.000.000.

O Escrevente Autorizado,  (Constantino Senger)

D. Cr\$901.900 - E. Cr\$243.513 - C.S. Cr\$180.380 - Total Cr\$1.325.793

AV. 2-30.776, em 13 de fevereiro de 1986.

De conformidade com os termos da escritura, objeto do R. 1-30.776, supra o imóvel constante desta matrícula, passou a denominar-se "Sítio Hermelino - Gleba "A". -

O Escrevente Autorizado,  (Constantino Senger)

D. Cr\$7.000 - E. Cr\$1.890 - C.S. Cr\$1.400 - Total Cr\$10.290

R.3-30.776, em 16 de dezembro de 1992.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

(VIDE FOLHA 02)

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

De conformidade com a Escritura lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 27 de novembro de 1992, Lq 71, -- fls. 24 e vq, os proprietários HERMELINO FIRMINO DE SOUZA e sua esposa PAULA PIRES DE SOUZA, já qualificados, transmitiram uma parte ideal correspondente a 96.800,00 metros quadrados ou seja 4 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.1-30.776, a ELIEL RODRIGUES, RG. nº 14.301.890-SSP/SP., e CIC. nº 026.839.448-29, lavrador, casado no regime da comunhão de bens, após a lei 6.515/77, com VERA LUCIA DE CAMPOS RODRIGUES, RG. nº 25.399.790-2-SSP/SP., e CIC. nº 151.363.818-17, do 1ar, escritura de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 3.583 de ordem, deste Cartório, brasileiros, residentes e domiciliados em Salto de Pirapora, SP., pelo valor de Cr\$15.000.000,00.

A Escrevente Autorizada, *[Signature]* (Valéria Martins Araujo) C.S.

Ademir Padilha Arruda
Oficial Maior

R.4-30.776, em 03 de março de 1993.

TÍTULO: DOAÇÃO.

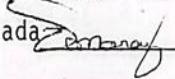
De conformidade com a Escritura lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 14 de janeiro de 1993, Lq 63, -- fls. 173 vq e 175, os co-proprietários HERMELINO FIRMINO DE SOUZA e s/m PAULA PIRES DE SOUZA também conhecida por PAULA PIRES, já qualificados, transmitiram por doação uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.1-30.776 de ordem, a seus filhos: NORIVAL/DE SOUZA, RG. 4.748.309-SSP/SP., motorista, casado no regime da separação de bens, artigo 258, parágrafo único, IV, do Código Civil Brasileiro, com IZABEL RODRIGUES DE SOUZA, RG. 21.451.620-SSP/SP., do 1ar, portadores do CIC. nº 390.451.450-04, e 110.224.058-37, respectivamente; TEREZINHA DE SOUZA, RG. nº 22.209.853-SSP/SP., CIC. 110.461.168-60, solteira, maior, do 1ar; MARIA MARTA DE SOUZA DINIZ, RG. 29.223.706-6-SSP/SP., do 1ar, casada no regime da-

(VIDE VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

23
[Handwritten signature]
14

comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com HELIO DE OLIVEIRA DINIZ, RG. 9.718.902-SSP/SP., lavrador, portadores do CIC. 985.893.428-96; TONIO DE SOUZA, RG. 14.936.065-SSP/SP., CIC. 930.115.928-96, solteiro, lavrador; JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, RG. 14.437.029-SSP/SP., lavrador, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com ELIZA NUNES DE SOUZA, RG. 29.350.676-0-SSP/SP., do lar, portadores do CIC. 030.504.608-06; LAURINDA DE SOUZA, RG. 14.694.088-SSP/SP., lavrador, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com EVA NUNES DE SOUZA, RG. 29.350.694-2-SSP/SP., do lar, portadores do CIC. 890.428.328-00; MARIA DO CARMO MACHADO, RG. 24.549.910-6-SSP/SP., do lar, casada no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com LOURENÇO MACHADO, RG. 6.405.656-SSP/SP., lavrador, portadores do CIC. 588.912.778-00, e aos netos SILVANA REGINA DOMINGUES, RG. nº 21.875.086-SSP/SP., CIC. 110.459.938-88, solteira, menor pūbere com 20 de idade, do lar; ANA PAULA DOMINGUES, menor impūbere com 10 anos e JOSÉ DOMINGUES, menor impūbere com 01 ano, estes sendo, representado e assistida por seu pai: José Domingues, RG. 8.266.827-SSP/SP., CIC. sob nº 751.233.478-87, viūvo, motorista, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Salto de Pirapora, SP., na proporção de a cada um dos 07 filhos uma parte ideal de 1/8 e aos três netos, em comum, uma parte ideal de 1/8, pelo valor de Cr\$40.000.000,00, com o valor venal de Cr\$139.830.405,42.

A Escrevente Autorizada  (Valéria Martins Araujo) C

José Roberto Lorenz Castro
Oficial



R.5-30.776, em 09 de novembro de 1993.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no Cartório de Registro Civil e de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 27 de outubro de 1993, Lº 73, f.º

(VIDE FOLHA 03)

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

30.776

FOLHA


03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

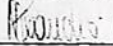
os co-proprietários JOSÉ BENEDITO DE SOUZA e sua esposa ELIZA NUNES DE SOUZA, - já qualificados, transmitiram por venda uma parte ideal de 1/8 ou seja 2,07 -- alqueires, em uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.4-30.776 de ordem, a ELIEL RODRIGUES, RG. 14.301.890-SSP/SP., lavrador, casado no regime da comunhão de -- bens, após a lei 6.515/77, com VERA LUCIA DE CAMPOS RODRIGUES, RG. sob o número 25.399.790-2-SSP/SP., do lar, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 3.583 de ordem, LQ 03-R.A., neste Cartório, brasileiros, portadores do - CIC. 026.839.448-29 e 151.363.818-17, respectivamente, residentes e domicilia- dos em Salto de Pirapora, SP., pelo valor de CRS250.000,00.


A Escrevente Autorizada  (Valéria Martins Araujo) Z

José Roberto Lorenza Castro
Oficial 

Av.6-30.776, em 13 de junho de 1997.

De conformidade com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, referen- te ao exercício de 1995, apresentado juntamente com a Escritura a seguir re- gistrada, parte do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a área de - 4,8 ha., acha-se cadastrado junto ao INCRA, sob o nº 611077.015296-0; Mod. - Fiscal 12,0 ha; Nº Mod. Fiscais 0,40; F. Min. Parc. 2,0 ha.

O Escrevente Autorizado,  (Marcio José Claudio). ZAC.

José Roberto Lorenza Castro
Oficial 

R.7-30.776, em 13 de junho de 1997.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no Cartório do Registro Civil e Notas do município de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 15 de fevereiro de 1996, no Livro nº 77, às Folhas 006 e vº, os co-proprietários ELIEL RODRIGUES e sua

(VIDE VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

24
du
-B

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

03

VERSO

esposa VERA LUCIA DE CAMPOS RODRIGUES, já qualificados, transmitiram por
 da uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de
 parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja 04 alqueires, do imóvel
 objeto desta matrícula, havida pelo R.3-30.776 de ordem, a DÉCIO BERALLI
 ALMEIDA, portador do RG. 15.814.923-SSP-SP., lavrador, casado no regime de
 comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA TORETTE DE ALMEIDA, portadora
 do RG. 34.243.200-X-SSP-SP., do lar, brasileiros, portadores do CIC. nº
 nº 037.949.528-71, residentes e domiciliados no Bairro Capão Redondo, município
 de Salto de Pirapora, desta Comarca; pela importância de R\$12.200,00.
 O Escrevente Autorizado, Márcio José Claudio (Márcio José Claudio). ZAC.

José Roberto Lorenza Castro
 Oficial

Av.8/30.776, em 03 de Outubro de 1997.

De conformidade com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, referente
 ao exercício de 1996/1997, apresentado juntamente com a Escritura a se
 registrada, parte do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.5/30.776
 ordem, correspondente a área de 25.038,74 metros quadrados, acha-se cadastrada
 junto ao INCRA, sob o nº 630055 034290 7, com a área total de 2,5 ha., Matrícula
 Fiscal de 12,0 ha, número de módulos fiscais de 0,20, e Fração Mínima de
 2,0 ha, com a denominação de Sítio Santa Edwiges.
 O Escrevente Autorizado, Eduardo Soncim (Eduardo Soncim) C

José Roberto Lorenza Castro
 Oficial

R.9/30.776, em 03 de Outubro de 1997.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada pelo Cartório do Registro Civil e
 de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 24 de setembro de 1997, no Livro

(continua na folha nº 04)

Segundo Serviço de Registro de Imóveis e Anexos

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

25
Cau

nº 78, fls.58 e verso, os co-proprietários ELIEL RODRIGUES e sua esposa VERA LÚCIA DE CAMPOS RODRIGUES, já qualificados, transmitiram por venda uma parte ideal correspondente a 25.038,74 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados, do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.5/30.776 de ordem, a SILVINO ALBERTO GUILHERMINO, RG nº 15.821.570-9-SSP/SP e CPF nº 082.777.518/00, solteiro, maior, administrador de empresas, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Moóca, nº 1.736, pelo valor de R\$10.000,00.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

José Roberto Lorenço Castro
Oficial



R.10/30.776, em 04 de Novembro de 1998.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Hipotecária nº FIA 97/0072, emitida em - Pilar do Sul-SP, em 01 de agosto de 1997 e respectivo Aditivo datado de 18 - de setembro de 1998, os co-proprietários DÉCIO BERALDO DE ALMEIDA e sua esposa MARIA TORETTE DE ALMEIDA, já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, cu seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, - havida pelo R.7 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, - com sede em São Paulo-SP, CGC nº 61.411.633/0001-87,p/ garantia de R\$10.000,00 a qual deverá ser paga na praça de Pilar do Sul-SP, através de 02 prestações, no valor de R\$5.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de abril de - 1999 e a última em 30 de abril de 2000, com os juros constantes da referida - cédula; sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 4.931 de ordem, Lº 03 - Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

José Roberto Lorenço Castro
OFICIAL
(continua no verso)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sappata
ESCREVENTE AUTORIZADO

Av.11/30.776, em 08 de Fevereiro de 1999.

De conformidade com o CCIR 1996/1997, apresentado juntamente com a Escritura a seguir registrada, o imóvel objeto desta matrícula, atualmente achava-se cadastrado junto ao INCRA, sob o nº 632090 001201 9, com a área total de 12,0 ha., Módulo Fiscal de 12,0 ha., nº de Módulos Fiscais de 0,40, e Fração de Parcelamento de 2,0 ha.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) e

José Roberto Lorenza Castro
OFICIAL



R.12/30.776, em 08 de Fevereiro de 1999.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Tabelas de Salto de Pirapora-SP, em 19/01/96, Lº 76, fls.190 e vº, ELIEL RODRIGUES e sua esposa VERA LUCIA DE CAMPOS RODRIGUES, transmitiram por venda uma parte ideal de 48.400,00 m2, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 m2, havida no R.3 retro, do imóvel objeto desta matrícula, a ADILSON VALLADÃO RAMOS, RG nº 25.491.967-4-SSP/SP e CPF nº 184.310.948/42, solteiro, maior, lavrador; e ROGÉRIO VALLADÃO RAMOS, RG nº 33.001.009-8-SSP/SP, menor púbere, com 18 anos, lavrador, assistido por seu pai: Sebastião de Miranda Ramos, RG sob o nº 6.990.113-SSP/SP e CPF nº 554.840.938/72, casado, lavrador; todos brasileiros residentes e domiciliados na chácara Santa Izabel, Bairro Monte Rei-Louveira deste Estado, pelo valor de R\$12.200,00, com o VALOR VENAL de R\$15.290,95.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) e

José Roberto Lorenza Castro
OFICIAL



Av.13/30.776, em 18 de Março de 1999.

De conformidade com o CCIR 1996/1997, apresentado juntamente com a Escritura a seguir registrada, parte do imóvel objeto desta matrícula, correspondente

(continua na folha nº 05)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

05

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

26
Qu
78

a área de 5,0 ha., atualmente acha-se cadastrada junto ao INCRA, sob o número 637076 025127 9; Módulo Fiscal de 12,0 ha., Nº de Módulos Fiscais de 0,41; e Fração Mínima de Parcelamento de 2,0 ha.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) CAB

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial 

R.14/30.776, em 18 de Março de 1999.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada pelo Cartório de Registro Civil e - Notas de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 11 de março de 1999, no Livro 81, páginas 202 à 204, a co-proprietária TEREZINHA DE SOUZA, já qualificada, transmitiu por venda uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados, do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.4 de ordem, a JOSE LAERCIO PAGOTTI, - RG nº 7.311.330-SSP/SP e CPF nº 719.443.978/68, agricultor, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com ADELIA DIACUI CRUYER - FOUTONATT PAGOTTI, RG nº 9.174.692-SSP/SP e CPF nº 719.443.978/68, do lar; - SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, RG nº 20.646.639-SSP/SP e CPF sob o número - 168.496.188/22, secretária, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO, RG número 21.123.331-6-SSP/SP e CPF nº 182.150.788/69, gerente; ALEXANDRE PAGOTTI, RG. 23.887.544-1-SSP/SP e CPF nº 180.726.578/10, solteiro, maior, agricultor; e HERNANDES PAGOTTI, RG nº 33.222.474-0-SSP/SP e CPF nº 288.579.018/07, menor púbere, com 18 anos de idade, serviços gerais, representado por seu pai: - Antonio Nelson Pagotti, RG nº 3.644.311-SSP/SP e CPF nº 148.685.398/68; todos brasileiros, residentes e domiciliados em Louveira-SP, pela importância de - R\$30.000,00, com o VALOR VENAL de R\$37.559,89; na seguinte PROPORÇÃO: 50% a José Laercio Pagotti e 50%, em comum, aos demais.

(continua no verso)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim) CAB

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.15-30.776, em 27 de Maio de 1999.
CANCELADA a HIPOTECA objeto do R.10 desta matrícula, nos termos da autorização expressa passada pelo credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., conforme Instrumento Particular datado de 05 de Maio de 1999.

A Escrevente Autorizada, *AP Soares* (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) ZAC.

José Roberto Lorenzo Castro
OFICIAL

Av.16-30.776, em 27 de Maio de 1999.
De conformidade com a Escritura a seguir registrada, e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1996/1997, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA., autorizou-se a presente para ficar constando que, parte do imóvel objeto desta matrícula, com a área de 48.400,00 metros quadrados, acha-se cadastrada sob o nº 611077 015296 0, Área Total 4,8 ha., Mód. Fiscal 12,0 ha, Nº Mod. Fiscais 0,40, F. Min. Parc. 2,0 ha, com a denominação de Chácara Santa Maria.

A Escrevente Autorizada, *AP Soares* (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) CAB.

José Roberto Lorenzo Castro
OFICIAL

R.17-30.776, em 27 de Maio de 1999.
TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada pelo Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas de Pilar do Sul-SP., L.º 161, fls. 238, os co-proprietários DÉCIO BERALDO DE ALMEIDA e sua esposa MARIA TORETTE DE ALMEIDA, já qualificados, transmitiram por venda uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, havida pelo R.7-30.776 de ordem, a MURILO DONIZETI CAIN, lavrador, RG. 26.457.078-9-SSP/SP., CPF/MF. 252.577.628/38, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua São Carlos, nº 310, Bairro Santo Antônio, no Município de Louveira-SP., pela importância de R\$15.000,00, com o valor venal de R\$15.250,89.

(CONTINUA NA FOLHA 06)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

06


27
Alu
98

A Escrevente Autorizada, FR Soares (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) CAB.

José Roberto Lorenzo Castro
OFICIAL

Av.18-30.776, em 28 de Maio de 1999.

Procede-se esta averbação nos termos do parágrafo 1º, Artigo 213, da Lei 6.015/73, para ficar constando que, de conformidade com a apresentação do traslado original da Escritura objeto do R.17 desta matrícula, devidamente microfilmada sob o nº 126.437, neste Serviço, a referida Escritura foi lavrada aos 06 de Maio de 1999.


O Oficial,  (José Roberto Lorenzo Castro)

R.19-30.776, em 20 de Setembro de 1999.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FCA-99/0067, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, em 15 de Setembro de 1999, o co-proprietário MURILO DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, com sede em São Paulo-SP, CNPJ/MF. 61.411.633/0001-87, para a garantia da dívida por ele contraída no valor de R\$17.500,00, com vencimento em 28 de Abril de 2000, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.072 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) CAB

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial 

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

R.20-30.776, em 20 de Setembro de 1999.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FCA-99/0068, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, em 15 de Setembro de 1999, o co-proprietário MURILO DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, já qualificado, para a garantia da dívida por ele contraída no valor de R\$12.500,00, com vencimento em 28 de Abril de 2000, a qual deverá ser paga na praça de São Miguel Arcanjo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula; sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.073 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) CAB

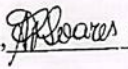
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.21-30.776, em 30 de Novembro de 1999.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FCA-99/0140, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, em 25 de Novembro de 1999, o co-proprietário MURILO DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, já qualificado, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$10.000,00, com vencimento em 28 de Abril de 2000, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.113 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar.

A Escrevente Autorizada,  (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares) ES/Z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



(CONTINUA NA FOLHA Nº 07)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

FOLHA

30.776

07

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

28
Jul

Av.22-30.776, em 20 de Julho de 2000.
CANCELADA a hipoteca objeto do R.19 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 28 de junho de 2000.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v
Ademir Padilha Arruda
Substituto do Oficial 

Av.23-30.776, em 20 de Julho de 2000.
CANCELADA a hipoteca objeto do R.20 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 26 de junho de 2000.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v
Ademir Padilha Arruda
Substituto do Oficial 

Av.24-30.776, em 20 de Julho de 2000.
CANCELADA a hipoteca objeto do R.21 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 28 de junho de 2000.

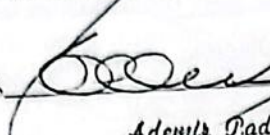
O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v
Ademir Padilha Arruda
Substituto do Oficial 

R.25-30.776, em 27 de Julho de 2000.
TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.
De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 047317-1; e respectivos Anexos 01 e 02, emitidos na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, em 07 de Julho de 2000; o co-proprietário MURILO DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, com sede nesta cidade, CNPJ. 43.073.394/0334-77, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$11.954,00, com vencimento em 10 de abril de 2001, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.236 de ordem, Livro 03 – Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

R.26-30.776, em 01 de Agosto de 2000.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 047687-1, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, em 26 de Julho de 2000; o co-proprietário MURILO DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, já qualificada, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$27.858,00, com vencimento em 10 de abril de 2001, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.239 de ordem, Livro 03 – Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenz Castro
Oficial

(CONTINUA NA FOLHA Nº 08)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

08

Av.27-30.776, em 06 de Setembro de 2000.

De conformidade com o Requerimento datado de 04 de setembro de 2000, pediu-se a presente para ficar constando que, o co-proprietário HERNANDES PAGOTTI, nomeado como menor púbere no R.14 desta matrícula, FOI EMANCIPADO, conforme Certidão de Emancipação nº 8.380, Livro E-14, fls. 279-F, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Jundiá, deste Estado, em 05 de maio de 2000.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenza Castro
Oficial

R.28-30.776, em 06 de Setembro de 2000.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 048154-8; e respectivos Anexos 01 e 02, emitidos na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 09 de agosto de 2000; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, com a outorga uxória de sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, com a outorga uxória de seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; todos já qualificados; e HERNANDES PAGOTTI, RG. 33.222.474-0-SSP/SP e CPF. 288.579.018/07, brasileiro, solteiro, maior emancipado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Louveira-SP, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, já qualificada, para a garantia da dívida contraída por Alexandre Pagotti, já qualificado, no valor de R\$33.850,00, com vencimento em 15 de março de 2001, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.261 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

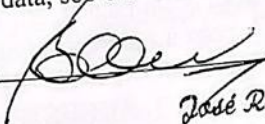
José Roberto Lorenza Castro
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Roberto Lorenza Castro
ESCREVENTE AUTORIZADO

R.29-30.776, em 06 de Setembro de 2000.
TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 048155-6; e respectivos Anexos 01 e 02, emitidos na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 09 de agosto de 2000; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, com a outorga uxória de sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO; com a outorga uxória de seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI e HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, já qualificada, para a garantia da dívida contraída por José Laércio Pagotti, já qualificado, no valor de R\$40.000,00, com vencimento em 15 de março de 2001, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.262 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.30-30.776, em 06 de Setembro de 2000.
TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 048124-6; e respectivos Anexos 01 e 02, emitidos na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 09 de agosto de 2000; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, com a outorga uxória de sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO; com a outorga uxória de seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI e HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, já qualificada, para a garantia da dívida contraída por Lucas Cruyer Pagotti, RG. 32.172.543-8-SSP/SP e CPF. 265.603.548/14, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Louveira-SP, no valor de R\$40.000,00,

(CONTINUA NA FOLHA Nº 09)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

30.776

FOLHA

09

30
Qu
X

com vencimento em 15 de março de 2001, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo-SP, em uma única parcela, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada neste Serviço e data, sob o nº 5.263 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.31-30.776, em 28 de Maio de 2001.

De conformidade com o Instrumento Particular datado de 09 de Maio de 2001, autorizou-se a presente para ficar constando que, a credora Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, teve sua razão social alterada para BANCO NOSSA CAIXA S/A, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de Dezembro de 2000, devidamente registrada na JUCESP., sob o nº 23.958/01-7, em 07 de Fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial, em 13 de Fevereiro de 2001.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.32-30.776, em 28 de Maio de 2001.

CANCELADA a Hipoteca Cédular, objeto do R.29 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Instrumento Particular datado de 09 de Maio de 2001.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.33-30.776, em 28 de Maio de 2001.

CANCELADA a Hipoteca Cédular, objeto do R.28 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Instrumento Particular datado de 20 de Abril de 2001.

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

09

VERSO

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.34-30.776, em 06 de Julho de 2001.

De conformidade com o Requerimento datado de 28 de Junho de 2001, pediu-se a presente para ficar constando que, o co-proprietário ROGÉRIO VALLADÃO RAMOS, nomeado no R.12 desta matrícula, teve seu estado civil alterado, em virtude de seu casamento contraído no dia 13 de Junho de 1998, sob o regime da comunhão parcial de bens, com SONIA MARIA ALBINO, a qual adotou o nome de SONIA MARIA ALBINO RAMOS, conforme Certidão de Casamento nº 34.891, Livro B-236, fls. 67, expedida pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito da Comarca de Jundiá, deste Estado, aos 13 de Junho de 1998.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.35-30.776, em 10 de Julho de 2001.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FCA-01/0127, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, aos 28 de Junho de 2001; os proprietários ADILSON VALLADÃO RAMOS, já qualificado; e ROGERIO VALLADÃO RAMOS, portador do RG. 33.001.009-8-SSP/SP e CPF. 280.571.378/86, agricultor, assistido de sua esposa SONIA MARIA ALBINO RAMOS, portadora do RG. 33.731.356-8-SSP/SP e CPF. 291.736.608/76, do lar; ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Salto de Pirapora, deste Estado, deram uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.12 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 61.411.633/0001-87, para a garantia da dívida contraída apenas por Adilson Valladão Ramos, no valor de R\$13.700,00, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, através de uma única parcela, vencível em 30 de Abril de 2002, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.414 de

(CONTINUA NA FOLHA Nº 10)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

30.776

FOLHA

10

31
uu
*

ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v

Ademir Padilha Arruda
Substituto do Oficial

Av.36-30.776, em 31 de Agosto de 2001.

CANCELADA a Hipoteca Cédular, objeto do R.26 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 15 de Agosto de 2001.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

R.37-30.776, em 31 de Agosto de 2001.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 063580-4, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, aos 21 de Junho de 2001; o co-proprietário MURILO DONIZETE CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 04 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$27.858,00, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, através de uma única parcela, vencível em 15 de Maio de 2002, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.443 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) y

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

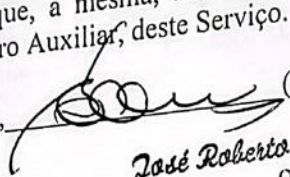
(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sam/rio
ESCREVENTE AUTORIZADO

R.38-30.776, em 31 de Agosto de 2001.
TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 064166-9, emitida na cidade de São Miguel Arcanjo, deste Estado, aos 05 de Julho de 2001; o co-proprietário MURILO DONIZETE CAIÑ, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados, ou seja, 48.400,00 alqueires do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$12.000,00, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo-SP, através de uma única parcela, vencível em 15 de Maio de 2002, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.444 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,



(Eduardo Soncim) v

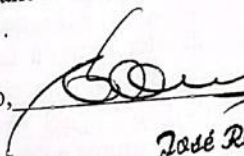
José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.39-30.776, em 31 de Agosto de 2001.

CANCELADA a Hipoteca Cedular, objeto do R.25 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 15 de Agosto de 2001.

O Escrevente Autorizado,



(Eduardo Soncim) v

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.40-30.776, em 19 de Fevereiro de 2002.
TÍTULO: DOAÇÃO.

De conformidade com a Escritura lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salto de Pirapora, desta Comarca, aos 23 de Março de 1999, no Livro nº 81, páginas nºs 225 à 227, o co-proprietário NORIVAL DE SOUZA, assistido de sua esposa IZABEL RODRIGUES DE SOUZA, já qualificados, transmitiu por doação, uma parte ideal correspondente a 25.000,00 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.4 de ordem, em comum, aos seus filhos: LORIVAL DE SOUZA.

(CONTINUA NA FOLHA Nº 11)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

30.776

FOLHA


11

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

32
Uw

portador do RG. 25.879.866-X-SSP/SP e CPF/MF. 183.971.008/06, instalador de telefone, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, devidamente registrada neste Serviço, sob o nº 5.530 de ordem, Livro nº 03 - Registro Auxiliar, com SUSLEINE PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG. 29.434.554-1-SSP/SP e CPF/MF. 203.387.148/71, atendente de enfermagem; NIVALDO DE SOUZA, portador do RG. 25.879.865-8-SSP/SP e CPF/MF. 177.362.718/01, eletricitista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ELISANGELA FLORENCIO DE SOUZA, portadora do RG. 27.857.019-7-SSP/SP e CPF/MF. 248.171.598/55, do lar; NOELI APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG. 23.501.687-1-SSP/SP e CPF/MF. 127.682.978/79, balconista, solteira, maior; SUELI DE SOUZA, portadora do RG. 21.270.420-SSP/SP e CPF/MF. 110.223.168/18, vendedora, solteira, maior; e, MARCIO DE SOUZA, portador do RG. 33.128.795-X-SSP/SP e CPF/MF. 214.478.558/78, balconista, solteiro, menor púbere, com 19 anos, devidamente assistido por seu pai, o próprio doador; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Julio Rusconi, nº 133, Jardim Itanguá II, pela importância de R\$6.000,00; sendo o valor venal de R\$9.868,42.

53

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

José Roberto Lorenza Castro

Oficial

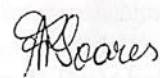


Av.41-30.776, em 15 de Abril de 2002.

CANCELADA a Hipoteca Cédular objeto do R.35 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, nos termos do Instrumento Particular datado de 11 de Abril de 2002.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) c

Ana Paula Ernesto da Silva e Costa Soares
SUBSTITUTA DO OFICIAL



Av.42-30.776, em 05 de Junho de 2002.

CANCELADA a Hipoteca Cédular objeto do R.30 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor Banco Nossa Caixa S/A. nos termos do Instrumento Particular datado de 27 de Maio de 2002.

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

O Escrevente Autorizado,

José Roberto Lorenzo Castro
 Oficial

(Eduardo Soncim) z

R.43-30.776, em 05 de Junho de 2002.
 TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080660-9, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 02 de Maio de 2002; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti, no valor de R\$40.000,00, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de uma única parcela, vencível em 18 de Março de 2003, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.582 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,

José Roberto Lorenzo Castro
 Oficial

(Eduardo Soncim) z

R.44-30.776, em 05 de Junho de 2002.
 TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080661-7, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 02 de Maio de 2002; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, para a garantia da dívida

(CONTINUA NA FOLHA Nº 12)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

12

contraída por Antonio Nelson Pagotti, no valor de R\$40.000,00, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de uma única parcela, vencível em 18 de Março de 2003, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.583 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.45-30.776, em 05 de Junho de 2002.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080662-5, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 03 de Maio de 2002; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, para a garantia da dívida contraída por José Laercio Pagotti, no valor de R\$31.000,00, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de uma única parcela, vencível em 18 de Março de 2003, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.584 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.46-30.776, em 23 de julho de 2002.

CANCELADA a Hipoteca Cédular objeto do R.37 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 21 de junho de 2002.

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

33
Cau

X

O Escrevente Autorizado,

(Eduardo Soncim)V.S.

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

Av.47-30.776, em 23 de julho de 2002.

CANCELADA a Hipoteca Censual objeto do R.38 desta matrícula, em virtude de expressa autorização do credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 21 de junho de 2002.

O Escrevente Autorizado,

(Eduardo Soncim)V.S.

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

R.48-30.776, em 20 de Janeiro de 2003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080922-5, emitida na cidade de São Miguel, deste Estado, aos 13 de Maio de 2002, o co-proprietário MURILO DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$12.000,00, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcaño, deste Estado, através de uma única parcela, vencível em 13 de Maio de 2003, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.716 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,

Claudio

(Márcio José Claudio). z

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

R.49-30.776, em 20 de Janeiro de 2003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 081032-1, emitida na cidade de São Miguel, deste Estado, aos 16 de Maio de 2002, o co-proprietário MURILO

(CONTINUA NA FOLHA nº 13)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

13

34
Qu
✱

DONIZETI CAIN, já qualificado, deu uma parte ideal correspondente a 48.400,00 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 96.800,00 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.17 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por ele, no valor de R\$27.858,60, a qual deverá ser paga na Praça de São Miguel Arcanjo, deste Estado, através de uma única parcela, vencível em 16 de Maio de 2003, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.717 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado, *Cláudio* (Márcio José Claudio). z

Ademir Padilha Arruda
Oficial Substituto

Av.50-30.776, em 03 de Junho de 2003.

De conformidade com o Termo de Aditamento (Anexo 1) à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080660-9, datado de 13 de Maio de 2003, emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, as partes BANCO NOSSA CAIXA S/A.; JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, ADITARAM a Cédula objeto do R.43 desta matrícula, para constar o seguinte: a dívida decorrente da referida Cédula, o qual foi contraída por Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti, calculada com encargos reduzidos com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17 de Abril de 2003 em R\$43.819,38, na qual reconhece e confessa devedora, para pagá-la em 36 meses, sendo a primeira em 12 de Junho de 2003 e a última em 12 de Abril de 2006, acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, além de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês; permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido anexo que as partes ratificaram.

O Escrevente Autorizado, *Cláudio* (Márcio José Claudio). z

José Roberto Lorenz Centro
Of. v.!

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sanpau
ESCREVENTE AUTORIZADO

Av.51-30.776, em 03 de Junho de 2003.

De conformidade com o Termo de Aditamento (Anexo 1) à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080661-7, datado de 13 de Maio de 2003, emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, as partes BANCO NOSSA CAIXA S/A.; JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, ADITARAM a Cédula objeto do R.44 desta matrícula, para constar o seguinte: a dívida decorrente da referida Cédula, e qual foi contraída por Antonio Nelson Pagotti, calculada com encargos reduzidos com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17 de Abril de 2003 em R\$43.930,18, o qual reconhece e confessa devedor, para pagá-la em 36 meses, sendo a primeira em 12 de Junho de 2003 e a última em 12 de Abril de 2006, acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, além de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês; permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido anexo que as partes ratificaram.

O Escrevente Autorizado, Márcio (Márcio José Claudio). z.

José Roberto Lorenzo Castro
OF. 101



Av.52-30.776, em 03 de Junho de 2003.

De conformidade com o Termo de Aditamento (Anexo 1) à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 13 de Maio de 2003, emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, as partes BANCO NOSSA CAIXA S/A.; JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, ADITARAM a Cédula objeto do R.45 desta matrícula, para constar o seguinte: a dívida decorrente da referida Cédula, o qual foi contraída por José Laércio Pagotti, calculada com encargos reduzidos com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17 de Abril de 2003 em R\$33.984,35, o qual reconhece e confessa devedor, para pagá-la em 36 meses, sendo a primeira em 12 de Junho de 2003 e a última em 12 de Abril de 2006, acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, além de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês; permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido anexo que as partes ratificaram.

O Escrevente Autorizado, Márcio (Márcio José Claudio). z.

José Roberto Lorenzo Castro
OF. 101



(continua na folha 14)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

14

35
[Handwritten signature]

R.53-30.776, em 24 de Setembro de 2003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula de Crédito Comercial nº 0255/012/2003, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 17 de Março de 2003; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por José Laércio Pagotti, no valor de R\$2.813,30, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de 35 parcelas, vencendo-se a primeira delas em 16 de Abril de 2003 e a última em 16 de Fevereiro de 2006, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.853 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,

[Handwritten signature]

(Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenna Castro
Oficial

[Handwritten signature]

R.54-30.776, em 24 de Setembro de 2003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula de Crédito Comercial nº 0255/008/2003, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 17 de Março de 2003; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por José Laércio Pagotti, no valor de R\$10.979,85, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de 35 parcelas, vencendo-se a primeira delas em 16 de Abril de 2003 e a última em 16 de

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sappalo
ESCREVENTE AUTORIZADO

MATRÍCULA
30.776

FOLHA
14
VERSO

Fevereiro de 2006, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.854 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.55-30.776, em 24 de Setembro de 2003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula de Crédito Comercial nº 0255/007/2003, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 17 de Março de 2003; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 6º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti, no valor de R\$15.694,35, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de 35 parcelas, vencendo-se a primeira delas em 16 de Abril de 2003 e a última em 16 de Fevereiro de 2006, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.855 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



R.56-30.776, em 24 de Setembro de 2003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com a Cédula de Crédito Comercial nº 0255/009/2003, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 17 de Março de 2003; os co-proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES

(CONTINUA NA FOLHA Nº 15)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

15

PINTO ALEXANDRE PAGOTTI; e, HERNANDES PAGOTTI; todos já qualificados, deram uma parte ideal correspondente a 50.077,49 metros quadrados, dentro de uma parte ideal de 400.619,92 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, havida pelo R.14 de ordem, EM HIPOTECA CEDULAR DE 7º GRAU e sem concorrência de terceiros, à favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, para a garantia da dívida contraída por Antonio Nelson Pagotti, no valor de R\$14.885,85, a qual deverá ser paga na Praça de Vinhedo, deste Estado, através de 35 parcelas, vencendo-se a primeira delas em 16 de Abril de 2003 e a última em 16 de Fevereiro de 2006, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula, sendo que, a mesma, foi também registrada nesta data, sob o nº 5.856 de ordem, Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Serviço.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z 

José Roberto Lorenzini Castro
Oficial

Av.57-30.776, em 10 de Outubro de 2003.

De conformidade com o Aditamento (Anexo 2) emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 06 de Outubro de 2003, as partes JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; HERNANDES PAGOTTI; e o BANCO NOSSA CAIXA S/A, todos já qualificados, ADITARAM novamente a Cédula objeto do R.45 desta matrícula, para retificar os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de Acordo, emitido em 13 de Maio de 2003, devidamente averbado sob o nº 52 de ordem, a saber: 01 Parcela, já quitada, no valor de 02% do Saldo Devedor; 02 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 03 Parcela, vencível em 14 de Julho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 04 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 05 Parcela, vencível em 15 de Setembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 06 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 07 Parcela, vencível em 13 de Novembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 08 Parcela, vencível em 15 de Dezembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 09 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 10 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 11 Parcela, vencível em 15 de Março de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 12 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 13 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2004, no

(CONTINUA NO VERSO)

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

valor de 04% do Saldo Devedor; 14 Parcela, vencível em 14 de Junho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 15 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 16 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 17 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 18 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 19 Parcela, vencível em 16 de Novembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 20 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 21 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 22 Parcela, vencível em 14 de Fevereiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 23 Parcela, vencível em 14 de Março de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 24 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 25 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2005, no valor de 09% do Saldo Devedor; 26 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2005, no valor de 10% do Saldo Devedor; 27 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2005, no valor de 11% do Saldo Devedor; 28 Parcela, vencível em 15 de Agosto de 2005, no valor de 12% do Saldo Devedor; 29 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2005, no valor de 14% do Saldo Devedor; 30 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2005, no valor de 16% do Saldo Devedor; 31 Parcela, vencível em 14 de Novembro de 2005, no valor de 20% do Saldo Devedor; 32 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2005, no valor de 25% do Saldo Devedor; 33 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 33% do Saldo Devedor; 34 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2006, no valor de 50% do Saldo Devedor; e, 36 Parcela, vencível em 13 de Março de 2006, no valor de 100% do Saldo Devedor; ratificando todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditamento.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.58-30.776, em 10 de Outubro de 2003.

De conformidade com o Aditamento (Anexo 2) emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 06 de Outubro de 2003, as partes JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI; HERNANDES PAGOTTI; e o BANCO NOSSA CAIXA S/A, todos já qualificados, ADITARAM novamente a Cédula objeto do R.43 desta matrícula, para retificar os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de Acordo, emitido em 13 de Maio de

(CONTINUA NA FOLHA Nº 16)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

16

2003, devidamente averbado sob o nº 50 de ordem, a saber: 01 Parcela, já quitada, no valor de 02% do Saldo Devedor; 02 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 03 Parcela, vencível em 14 de Julho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 04 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 05 Parcela, vencível em 15 de Setembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 06 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 07 Parcela, vencível em 13 de Novembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 08 Parcela, vencível em 15 de Dezembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 09 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 10 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 11 Parcela, vencível em 15 de Março de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 12 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 13 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 14 Parcela, vencível em 14 de Junho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 15 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 16 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 17 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 18 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 19 Parcela, vencível em 16 de Novembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 20 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 21 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 22 Parcela, vencível em 14 de Fevereiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 23 Parcela, vencível em 14 de Março de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 24 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 25 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2005, no valor de 08% do Saldo Devedor; 26 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2005, no valor de 09% do Saldo Devedor; 27 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2005, no valor de 10% do Saldo Devedor; 28 Parcela, vencível em 15 de Agosto de 2005, no valor de 11% do Saldo Devedor; 29 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2005, no valor de 12% do Saldo Devedor; 30 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2005, no valor de 14% do Saldo Devedor; 31 Parcela, vencível em 14 de Novembro de 2005, no valor de 16% do Saldo Devedor; 32 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2005, no valor de 20% do Saldo Devedor; 33 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 25% do Saldo Devedor; 34 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2006, no valor de 33% do Saldo Devedor; 35 Parcela, vencível em 13 de Março de 2006, no valor de 50% do Saldo Devedor; e, 36 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2006, no valor de 100% do Saldo Devedor; ratificando todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditamento.

(CONTINUA NO VERSO)

37
38

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

(Eduardo Soncim) v

O Escrevente Autorizado,

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.59-30.776, em 10 de Outubro de 2003.
De conformidade com o Aditamento (Anexo 2) emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 06 de Outubro de 2003, as partes JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua esposa ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO e seu marido ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO; ALEXANDRE PAGOTTI, HERNANDES PAGOTTI; e o BANCO NOSSA CAIXA S/A, todos já qualificados, ADITARAM novamente a Cédula objeto do R.44 desta matrícula, para retificar os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de Acordo, emitido em 13 de Maio de 2003, devidamente averbado sob o nº 51 de ordem, a saber: 01 Parcela, já quitada, no valor de 02% do Saldo Devedor; 02 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 03 Parcela, vencível em 14 de Julho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 04 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 05 Parcela, vencível em 15 de Setembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 06 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 07 Parcela, vencível em 15 de Novembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 08 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 09 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 10 Parcela, vencível em 13 de Março de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 11 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 12 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 13 Parcela, vencível em 14 de Junho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 14 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 15 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 16 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 17 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 18 Parcela, vencível em 16 de Novembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 19 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 20 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 21 Parcela, vencível em 14 de Fevereiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 22 Parcela, vencível em 14 de Março de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 23 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 24 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2005, no valor de 08% do Saldo Devedor; 25 Parcela, vencível em 13 de Junho

(CONTINUA NA FOLHA Nº 17)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

30.776

FOLHA

17

de 2005, no valor de 09% do Saldo Devedor; 27 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2005, no valor de 10% do Saldo Devedor; 28 Parcela, vencível em 15 de Agosto de 2005, no valor de 11% do Saldo Devedor; 29 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2005, no valor de 12% do Saldo Devedor; 30 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2005, no valor de 14% do Saldo Devedor; 31 Parcela, vencível em 14 de Novembro de 2005, no valor de 16% do Saldo Devedor; 32 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2005, no valor de 20% do Saldo Devedor; 33 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 25% do Saldo Devedor; 34 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2006, no valor de 33% do Saldo Devedor; 35 Parcela, vencível em 13 de Março de 2006, no valor de 50% do Saldo Devedor; e, 36 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2006, no valor de 100% do Saldo Devedor; ratificando todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditamento.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v

José Roberto Lorenar Castro
Oficial

CUSTAS E EMOLUMENTOS BARGADOS NO
RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOROCABA - SP

CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob o número 30.776
.....tem a sua situação com referência a
alienação e constituições de ônus reais, integralmente
noticiadas na presente xerocópia da mencionada matrícula
O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 10 OUT 2003

2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)

José Luiz Sampato
ESCREVENTE AUTORIZADO

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO

5.582

FOLHA

01

Sorocaba, 05 de Junho de 2002.

TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA.

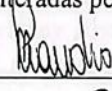
De conformidade com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080660-9, emitida na cidade de Vinhedo, deste Estado, aos 02 de Maio de 2002, a emitente ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, portadora do RG. 9.174.692-SSP/SP e CPF. 486.799.338/72, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na cidade de Louveira, deste Estado, tornou-se devedora do BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF. 43.073.394/0001-10, da quantia de R\$40.000,00, a qual deverá ser paga nesta praça de Vinhedo, deste Estado, através de uma única parcela, vencível em 18 de Março de 2003, com os juros e demais encargos constantes da referida cédula; tendo sido dado como garantia, em hipoteca cédular, bem imóvel, conforme R.43 da matrícula nº 30.776 de ordem, Livro 02, deste Serviço; e, ainda, em penhor cédular, bem móvel, que será registrado no Ofício competente.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) z

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

Av.1-5.582, em 03 de Junho de 2003.

De conformidade com o Termo de Aditamento (Anexo 1) à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 080660-9, datado de 13 de Maio de 2003, emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, as partes BANCO NOSSA CAIXA S/A; e, ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, já qualificados, ADITARAM a Cédula objeto deste Registro, para constar o seguinte: a dívida decorrente da referida Cédula, calculada com encargos reduzidos com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17 de Abril de 2003 em R\$43.819,38, o qual a emitente reconhece e confessa devedora, para pagá-la em 36 meses, sendo a primeira em 12 de Junho de 2003 e a última em 12 de Abril de 2006, acrescida de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, além de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês; permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido anexo que as partes ratificaram.

O Escrevente Autorizado,  (Márcio José Claudio). z.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(continua no verso)

39
Cruy
P

Av.2-5.582, em 10 de Outubro de 2003.
De conformidade com o Aditamento (Anexo 2) emitido na cidade de Vinhedo, deste Estado, em 06 de Outubro de 2003, as partes ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e o BANCO NOSSA CAIXA S/A, ambos já qualificados, ADITARAM novamente a Cédula objeto deste registro, para retificar os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de Acordo, emitido em 13 de Maio de 2003, devidamente averbado sob o nº 1 de ordem, a saber: 01 Parcela, já quitada, no valor de 02% do Saldo Devedor; 02 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 03 Parcela, vencível em 14 de Julho de 2003, no valor de 02% do Saldo Devedor; 04 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 05 Parcela, vencível em 15 de Setembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 06 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 07 Parcela, vencível em 13 de Novembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 08 Parcela, vencível em 15 de Dezembro de 2003, no valor de 03% do Saldo Devedor; 09 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 10 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 11 Parcela, vencível em 15 de Março de 2004, no valor de 03% do Saldo Devedor; 12 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 13 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 14 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 15 Parcela, vencível em 13 de Julho de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 16 Parcela, vencível em 13 de Agosto de 2004, no valor de 04% do Saldo Devedor; 17 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 18 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 19 Parcela, vencível em 16 de Novembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 20 Parcela, vencível em 13 de Dezembro de 2004, no valor de 05% do Saldo Devedor; 21 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 22 Parcela, vencível em 14 de Fevereiro de 2005, no valor de 06% do Saldo Devedor; 23 Parcela, vencível em 14 de Março de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 24 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2005, no valor de 07% do Saldo Devedor; 25 Parcela, vencível em 13 de Maio de 2005, no valor de 08% do Saldo Devedor; 26 Parcela, vencível em 13 de Junho de 2005, no valor de 09% do Saldo Devedor; 27 Parcela, vencível em 15 de Agosto de 2005, no valor de 10% do Saldo Devedor; 28 Parcela, vencível em 13 de Setembro de 2005, no valor de 11% do Saldo Devedor; 29 Parcela, vencível em 13 de Outubro de 2005, no valor de 12% do Saldo Devedor; 30 Parcela, vencível em 13 de Novembro de 2005, no valor de 14% do Saldo Devedor; 31 Parcela, vencível em 14 de Dezembro de 2005, no valor de 16% do Saldo Devedor; 32 Parcela, vencível em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 20% do Saldo Devedor; 33 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2006, no valor de 25% do Saldo Devedor.

(CONTINUA NA FOLHA Nº 02)

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO

5.582

FOLHA

02

40
11/11
K

Devedor; 34 Parcela, vencível em 13 de Fevereiro de 2006, no valor de 33% do Saldo Devedor; 35 Parcela, vencível em 13 de Março de 2006, no valor de 50% do Saldo Devedor; e, 36 Parcela, vencível em 13 de Abril de 2006, no valor de 100% do Saldo Devedor; ratificando todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditamento.

O Escrevente Autorizado,  (Eduardo Soncim) v

José Roberto Lorenz Castro
Oficial



CUSTAS E EMOLUMENTOS JARÇEADOS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.

**2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOROCABA - SÃO PAULO**

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do Art. 19 § 1.º da Lei 6015 de 1973.

10 OUT 2006

Sorocaba,



**2º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
SOROCABA (SP)**
José Luiz Sampaio
ESCREVENTE AUTORIZADO

137
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VINHEDO – ESTADO DE SÃO PAULO

PJ-CAMPINAS: 2335572(15/08/2006-17:40:03-02)003

Processo 1.074/04

Ação de Execução

ADÉLIA DIACUÍ CRUYER FOUTANATT
PAGOTTI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move
BANCO NOSSA CAIXA S/A, vem, a presença de Vossa Excelência, por seu
advogado que esta subscreve, NOMEAR À PENHORA, a fração ideal
correspondente a 8% (oito por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 96.003,
do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, designado gleba "A",
com 132.107,43 m², subdivisão do sítio São Francisco, bairro Friburgo, situado
na cidade de Campinas/SP, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),
cuja fração ideal corresponde a aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil
reais), suficiente à garantia da presente execução.

PJ-VIN-SP) 045278(21/08/2006-13:37:00)030303

Outrossim, requer a juntada de cópia da
certidão de matrícula do respectivo imóvel, comprovando a propriedade da
executada.





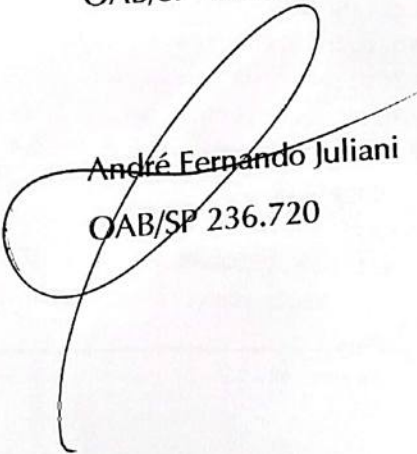
Da mesma forma, requer o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de procuração.

Por fim, requer que todas as publicações e demais intimações processuais sejam realizadas em nome dos advogados Ramon Molez Neto, OAB/SP 185.958, e Fábio Garibe, OAB/SP 187.684, ambos com escritório na Rua Roberto Simonsen, 276, Bairro Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Cep. 13.090-160.

N. Termos,
p. Deferimento.

Campinas, 15 de agosto de 2.006.

Fábio Garibe
OAB/SP 187.684


André Fernando Juliani
OAB/SP 236.720

MATRÍCULA

96003

FOLHA

-1-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Gleba de Terra, designada pela letra "A", da subdivisão do Sítio São Francisco, que assim se descreve: Tem início no canto da cerca de divisa com Alberto e Vicente Gianfrancesco, e João dos Santos Mingatto, com o AZ 47º 00' e - 293,00ms, deflete a direita e segue a cerca com AZ 49º 05' e - 141,70ms até o marco junto a cerca, faz canto deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B, com AZ 311º 05' - com 256,00ms até o córrego, faz canto deflete a direita sobre pelo córrego passando pelo meio de uma represa com 254ms faz canto deixa o córrego segue a cerca com AZ 238º 32' e - 20,30ms deflete a direita e segue a cerca com AZ 247º 20' e - 8,50ms deflete a esquerda segue a cerca com AZ 243º 06', e - 148,00ms, faz canto deflete a direita segue a cerca confrontando com Alberto e Vicente Gianfrancesco, com AZ 292º 10' e - 36,50ms deflete a esquerda e segue a cerca com AZ 203º 35' e - 18,00ms, deflete a direita segue a cerca com AZ 296º 30' e - 347,80ms até o ponto inicial, fechando o perímetro, com a área total de 132.107,43ms², ou 13,21,07 ha. - INCRA Nº 624.047.008.389, área total 26,3, ha, fração mín. parc. 2,0; módulo fiscal 10,0 - nº de módulos fiscais 2,13. - PROPRIETARIOS HELIO BARREIROS, industrial, RG. 985.343, e s/m. ROSA LAZARO BARREIROS, do lar, RG. 825.556, e cic. 004.412.798/72; ANTONIO NELSON PAGOTTI, lavrador, RG. 3.544.311, e s/m. MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, do lar, RG. 10.805.069, e cic. nº 148.685.398/68; GILBERTO PAGOTTI, lavrador, RG. 3.445.001, e s/m. ANA DE CAMARGO PAGOTTI, do lar, RG. 8.086.333, CPF. nº 148.589.088/87; JOSE LAERCIO PAGOTTI, lavrador, RG. 7.311.330, e s/m. ADELIA DIACUI PAGOTTI, do lar, RG. 9.174.692, e cic. 719.443.978/68, casados pelo regime de com. de bens, antes da lei nº 6515/77, e ADENIR CACILDA PAGOTTI, do lar, RG. 11.055.440, e cic. 965.267.428/15, e s/m. JOSE NORBERTO

vide verso

104
1.135
2

100-2003 UI:20 FN

MATRICULA
96.003

FOLHA
-2-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO M. 2 - REGISTRO GERAL

105
2
MUD
L


Chácara, Bairro Santo Antonio e ADENIR CACILDA PAGOTTI FERREIRA, do lar, RG. 11.055.440/SSP-SP, e CPF. 965.267.428/15, e s/mde JOSÉ NORBERTO FERREIRA, feirante, RG. 12.516.793-SSP-SP, CPF. sob nº 039.162.288/97, ambos brasileiros, casados no regime de com. de bens, na vigencia da lei nº 6515/77, - conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.766 no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, residentes e domiciliados em Louveira-SP, na rua Santo Escarance nº126, - bairro Santo Antonio, VENDERAM, uma parte ideal correspondente a 2/4 (DOIS QUARTOS), do imóvel objeto da presente matrícula, para JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, brasileiro, agricultor RG. nº 7.311.330/SSP-SP, e CPF. nº 719.443.978/68, casado -- sob o regime de com. de bens, antes da lei nº 6515/77, com ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, que também é conhecida por ADELIA DIACUI PAGOTTI, brasileira, do lar, RG. nº 9.174.692-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Chácara Sul Americana, e ANTONIO NELSON PAGOTTI, brasileiro agricultor, RG. 3.544.311-SSP-SP, e CPF. 148.685.398/68, casa do pelo regime de com. de bens, antes da lei nº 6515/77, com MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, brasileira, do lar, RG. nº 10.805.069/SSP-SP, residente e domiciliado em Louveira-SP, à Chácara Sul Americana, bairro Santo Antonio, pelo preço de NCas 5.000,00 - V. NCAs 960,66 (Mirad). - O escrevente autorizado *[assinatura]* (Ricardo Siqueira Camargo).

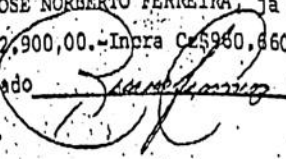
R. 03/96.003, em 19 de fevereiro de 1.992. -
TITULO: HIPOTECA CEDULAR. -
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FCA.91/225, emitida em São Miguel Arcanjo/SP, em 03/09/1.991, os emitentes JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, acima qualificados, tendo como Intermediária *[assinatura]* vide verso.

[assinatura]
RICARDO SIQUEIRA CAMARGO

MATRICULA
UUVU

FOLHA

TO FERREIRA, feirante, RG. 12.516.793, e c/c. 039.162.288/-
97, casados no regime de com. de bens, na vigência da lei
nº 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial regis-
trado sob nº 7.766, do 1º Cartório de Registro de Imóveis
da Cidade de Jundiaí-S.P., residentes no Sítio São Francis-
co, Bairro Eriburgo.-TÍTULO AQUISITIVO:-Matrícula nº 4.833-
deste cartório.-Campinas 26 de Janeiro de 1.989.- A Escrivã
Interina  (MARIA SILVIA SIQUEIRA DE CARVA-
LHO).

R.1.-Em 26 de Janeiro de 1.989.-Por escritura pública de di-
visão Amigável, lavrada nas notas do 1º tab local (Lº 712-
fls. 145), de 30/08/78, e re-ratificada por outra das mes-
mas notas de 16/08/88 (Lº 1.142-fls. 031), por DIVISÃO AMI-
GAVEL, o imóvel objeto da presente matrícula, COUBE, em fa-
vor de: ANTONIO NELSON PAGOTTI, e s/m. MARIA LUIZA FONTANE-
ZI PAGOTTI; GILBERTO PAGOTTI, e s/m. ANA DE CAMARGO PAGOTTI
JOSE LAERCIO PAGOTTI, e s/m. ADELIA DIACUI PAGOTTI, e ADE-
NIR CACILDA PAGOTTI, e s/mdº JOSE NORBERTO FERREIRA, já qua-
lificações, pelo valor de R\$ 102.900,00.-Inra Cº 5980.860,88
(total).- O escrevente autorizado 
(RICARDO SIQUEIRA CAMARGO).

R.2.-Em 21 de Julho de 1.989.-Por escritura do Tabelionato-
de Louveira-SP (Lº 65-fls. 204/208); em 26/06/89, os pro-
prietários GILBERTO PAGOTTI, industrial, RG.3.445.001-SSP-
SP, e s/m. ANA DE CAMARGO PAGOTTI, do lar, RG.8.086.333-SSP
-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF. nº 148.589.088/87,
casados no regime de com. de bens, antes da lei nº 6515/77,
residentes e domiciliados nesta cidade, na Chácara Sul Ama-

cont. fls. 2

20-2003 01128 PH

MATRICULA
96.003

FOLHA
-2-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

105
2
110
L
1

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

ricana, Bairro Santo Antonio e ADENIR CACILDA PAGOTTI FERREIRA, do lar, RG. 11.055.440/SSP-SP, e CPF. 965.267.428/15, e s/mãe JOSÉ NORBERTO FERREIRA, feirante, RG. 12.516.793-SSP-SP, CPF. sob nº 039.162.288/97, ambos brasileiros, casados no regime de com. de bens, na vigencia da lei nº 6515/77, - conforme pacto antenupcial registrado sob nº 7.766 no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, residentes e domiciliados em Louveira-SP, na rua Santo Escarance nº126, - bairro Santo Antonio, VENDERAM, uma parte ideal correspondente a 2/4 (DOIS QUARTOS) do imóvel objeto da presente matrícula, para JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, brasileiro, agricultor, RG. nº 7.311.330/SSP-SP, e CPF. nº 719.443.978/68, casado sob o regime de com. de bens, antes da lei nº 6515/77, com ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, que também é conhecida por ADELIA DIACUI PAGOTTI, brasileira, do lar, RG. nº 9.174.692-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Chácara Sul Americana, e ANTONIO NELSON PAGOTTI, brasileiro agricultor, RG. 3.544.311-SSP-SP, e CPF. 148.685.398/68, casa do pelo regime de com. de bens, antes da lei nº 6515/77, com MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, brasileira, do lar, RG. nº 10.805.069/SSP-SP, residente e domiciliado em Louveira-SP, a Chácara Sul Americana, bairro Santo Antonio, pelo preço de NCMS 5.000,00 -- V.º NCMS 960,66 (Mirad). -- O escrevente autorizado *[assinatura]* (Ricardo Siqueira Camargo), R.03/96.003, em 19 de fevereiro de 1.992, -

TITULO: HIPOTECA CEDULAR.
Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FCA 91/225 emitida em São Miguel Arcanjo/SP, em 03/09/1.991, os emitentes JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, acima qualificadas, tendo como interve-

RICARDO SIQUEIRA CAMARGO
- 3 -

nientes Garantidores ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, retro-qualificados, todos proprietários, DERAM o imóvel objeto desta matrícula EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87, para garantia da dívida no valor de Cr\$11.879.720,00, com vencimento em 14/02/1.992, crédito este, deferido para financiamento de Custeio Agrícola, pagável na praça de emissão da referida Cédula, na forma e sob os juros discriminados na mesma, que se encontra devidamente registrada sob o nº 6.774, no Lº 03-Registro Auxiliar e microfilmada neste Cartório; sob as demais cláusulas e condições constantes da citada Cédula. -(CONF.SMS)NDS. A ESCRIVENTE AUTORIZADA, NEUSA LIMA FERREIRA.-

RV04/96.003 - Em 05 de outubro de 1.993.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR

De conformidade com Cédula Rural Hipotecária nº FIA.93/162, emitida em São Miguel Arcanjo-SP em 28/09/1993, os proprietários JOSÉ LAÉRCIO PAGOTTI, agricultor, RG nº 7.311.330-55P/SP, CPF nº 719.443.978-68 e s/mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUNTONATT PAGOTTI, comerciante, RG nº 9.174.692-55P/SP, CPF nº 486.799.338-72, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Av. Riciéri Chiqueto s/nº, Bairro Sto Antonio, Louveira-SP, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, na avaliação de CR\$ 7.338.000,00 em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo-SP na Praça Antonio Prado nº 06, CGC nº 61.411.633/0001-87, ou à sua Ordem, para garantia da dívida no valor de CR\$ 2.295.000,00, com vencimento para 28/04/1996, pagável na praça de São Miguel Arcanjo-SP, na forma e sob os juros discriminados na referida Cédula, estando a mesma registrada ..

continua fl.03..

20-2000 01:28 rn

MATRICULA
96.003

FOLHA
-03-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

sob nº 7.252, L9 03 - Reg. Auxiliar, deste Cartório, comparando como Interventistas Garantidores ANTONIO NELSON PAGOTTI, comerciante, RG nº 3.544.311-SSP/SP e s/mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, do lar, RG nº 10.805.069-SSP/SP, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF 148.685.398-68, residentes e domiciliados em Louveira-SP à Av. Riciery Chiqueto s/nº, Bairro Sto Antonio, e ainda como Fiel Depositário JOSE LAERCIO PAGOTTI, já qualificado, sendo este financiamento destinado à Investimento Agrícola. Sob as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula, que fica microfilmada neste Cartório sob nº 185.577, nesta data. (CONF PSA) ACFD

A ESCRIVENTE AUTORIZADA *[Assinatura]* NEUSA LIMA FERREIRA

AV.03/96.003 - Em 23 de novembro de 1.995, De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em São Miguel Arcanjo-SP em 31/10/1995, com firma reconhecida no Registro Civil e Tabelião de São Miguel Arcanjo-SP, formulado pelo Credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e a vista da autorização constante do mesmo Instrumento, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA CEDULAR objeto do R.03 desta matrícula ficando em consequência o mesmo, livre e desembaraçado do referido ônus.

(CONF LAA) ACFD
A ESCRIVENTE *[Assinatura]* ALEXANDRA LEONETTI

AV.04/96.003, em 27 de junho de 1997, De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em São Miguel Arcanjo-SP em 26/06/1997, com firmas reconhecidas no Registro Civil e Notarial de São Miguel Arcanjo-SP, e a vista da autorização constante do mesmo Instrumento passado pelo Credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, FICA CANCELADA A HIPOTECA CEDULAR objeto do R.04/96.003, ficando em consequência o imóvel

Vide Verso

[Assinatura]
BANCARO DE OLIVEIRA
- Substituto -

66
141
2

MATRÍCULA

96.003

FOLHA

03

VERSO

objeto desta matrícula, livre e desembarado do referido
 6nus. (CONF.PSA)RL.
 A Escrivente *Neusa Lima Ferreira* Alexandra Leonetti.

R.07/96.003 - Em 26 de setembro de 1997.
 TÍTULO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM.
 Por Escritura Pública lavrada no 2º Serviço Notarial de
 Itapetininga - SP, em 14/07/1997 às fls. 095 do Lº 443, os
 proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA
 DIACÚI CRUYER FOUTONATTI PAGOTTI, inscritos no CPF nº
 719.443.978-68, e ANTONIO NELSON PAGOTTI, lavrador, RG nº
 3.644.311-SSP-SP, e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI
 PAGOTTI, inscritos no CPF nº 148.685.398-68, todos
 residentes e domiciliados atualmente em Jundiá - SP, no
 Sítio São Francisco, já qualificados, INSTITUÍRAM
 SERVIDÃO DE PASSAGEM sobre parte do imóvel objeto desta
 matrícula para a construção do Gasoduto
 Bolívia-Brasil/GASBOL, em favor da PETROBRÁS FERTILIZANTES
 S/A - PETROFÉRTIL, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na
 Avenida República do Chile nº 65, inscrita no CGC nº
 42.520.171/0001-91, consistente numa profundidade mínima
 de 1,20m da superfície do terreno serviente com área de
 terra com 451,29m de extensão, com largura de 20,00m,
 correspondente à uma área atingida de 9.025,80m², inserida
 na área total da propriedade de 132.107,43m², assim
 descrita e caracterizada: inicia-se nas coordenadas
 N=7.455.848,941 e L=273.863,230; na divisa com o Sítio
 Vinhedo do Barreiros, daí segue com rumo geral sudoeste,
 com azimute de 226º07'19,6", por uma distância de
 434,39m, até as coordenadas N=7.455.547,853 e
 L=273.550,108, onde inicia uma curva de raio de 100,00m e
 desenvolvimento de 16,9m até as coordenadas
 N=7.455.535,167 e L=273.538,971, na divisa com o Sítio
 Belchior, onde se encerra esta descrição, sendo a servidão
 pelo valor de R\$62.091,82. Sob as demais cláusulas e
 condições constantes na Escritura, que fica microfilmada
 neste Serviço Registral sob o nº 221.886, nesta data.
 (Conf.PAZC) SMC.
 A Escrivente *Neusa Lima Ferreira* Neusa Lima Ferreira.

AV.08/96.003, em 01 de março de 2000.
 De conformidade com a Escritura Pública a seguir
 registrada, procede-se esta averbação para ficar constando

Vide Folha 4

MATRÍCULA
96003

FOIHA

4

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
DAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

que a PETROBRÁS FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL, teve sua razão social alterada para PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile n.º 65, 12.º andar, inscrita no CNPJ, sob n.º 42.520.171-0001-91, conforme cópia autenticada do Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no Rio de Janeiro-RJ, em 29/05/1998, registrada na JUCERJA sob n.º 0918495 em 29/06/1998, que fica microfilmada neste Registro de Imóveis sob n.º 252.554, nesta data.

A Escrevente *Neusa Lima Ferreira* Neusa Lima Ferreira.

R. 09/96.003, em 01 de março de 2000.

TÍTULO: CESSÃO DE DIREITOS.

Por Escritura Pública lavrada no 14.º Tabelionato de São Paulo-SP em 15/12/1999, às fls. 333 do L.º 1862, a serviente PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO, já qualificada, CEDEU E TRANSFERIU seus direitos da Servidão Perpétua de Passagem objeto do R.07, a TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Flamengo n.º 200, 25.º andar, inscrita no CNPJ n.º 01.891.441/0001-93, pelo valor de R\$62.091,82, sob as cláusulas e condições da escritura, que fica microfilmada, nesta data, sob n.º 252.555, neste Registro de Imóveis. (conf. LRCF) CBH.

A Escrevente *Neusa Lima Ferreira* Neusa Lima Ferreira.

R. 10/96.003, em 15 de junho de 2000.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 046350-7 e n.º do Bacen 000045522, assinada em Vinhedo-SP em 13/06/2000 e Anexos, da qual fazem parte integrante, emitida por HERNANDES PAGOTTI, brasileiro, solteiro, agricultor, RG- 33.222.474, CPF- 288.579.018-07, residente e domiciliado em Louveira-SP, à Av. Rícieri Pagotti n.º 1.015, Santo Antonio, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com sede em São Paulo-SP, à Rua XV de Novembro n.º 111, por sua Agência/0255 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo

Vide Verso

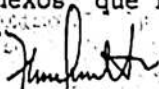
EDUARDO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA
96.003

FOLHA
04
VERSO

emitente no valor de R\$ 40.000,00., com vencimento em 15/03/2001, que será paga na Praça de Vinhedo-SP., com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês. Comparando como Terceiros Prestadores de Garantia: JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, CPF- 719.443.978-68, casado com ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, inscrita no CPF n° 486.799.338-72 e ANTONIO NELSON PAGOTTI, inscrito no CPF n° 148.685.398-68, casado com MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, CPF- 298.438.348-60, a presente Cédula encontra-se também registrada sob n° 9.066 no L° 3 Registro Auxiliar, deste Registro de imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula e Anexos que ficam microfilmados sob n° 256.702, nesta data.

A Escrevente



Alexandra Leonetti

R.11/96.003, em 15 de Junho de 2000.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 046293-4 e n° do Bacen 000045003, assinada em Vinhedo-SP em 13/06/2000 e Anexos, da qual fazem parte integrante, emitida por ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, brasileira, casada, agricultora, RG- 9.174.694, CPF- 486.799.338-72, residente em Louveira-SP, à Av. Ricieri Chiqueto n° 1.067, Santo Antonio, os proprietários ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI e JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com sede em São Paulo-SP, à Rua XV de Novembro n° 111, por sua Agência/0255 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pela emitente no valor de R\$ 40.000,00., com vencimento em 15/03/2001, que será paga na Praça de Vinhedo-SP., com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês. Comparando como Terceiro Prestador de Garantia ANTONIO NELSON PAGOTTI, casado com MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, já qualificados. A presente Cédula encontra-se também registrada sob n° 9.067 no L° 3 Registro Auxiliar,

Vide Fôlha 5

MATRÍCULA

96003

FOIHA

5

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

deste Registro de Imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula e Anexos, que ficam microfilmados sob n° 256.703, nesta data.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

R.12/96.003, em 15 de junho de 2000.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 046292-6 e n° do Bacen 000044994, assinada em Vinhedo-SP em 13/06/2000 e Anexos, da qual fazem parte integrante, emitida por MARIA LUIZA PONTANEZI PAGOTTI, brasileira, casada, agricultora, RG- 10.805.069, CPF n° 298.438.348-60, residente e domiciliada em Louveira-SP, à Av. Riciéri Chiqueto n° 1.015, Santo Antônio, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA PONTANEZI PAGOTTI, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com sede em São Paulo-SP, à Rua XV de Novembro n° 111, por sua Agência/0255 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pela emitente no valor de R\$ 40.000,00, com vencimento em 15/03/2001, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês. Comparecendo como Terceiro Prestador de Garantia JOSÉ LAERCIO PAGOTTI, casado com ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, já qualificados. A presente Cédula encontra-se também registrada sob n° 9.068 no L° 3 Registro Auxiliar, deste Registro de Imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula e Anexos, que ficam microfilmados sob n° 256.701, nesta data.

(Conf. LAA) JFA.

A Escrevente

Alexandra Leonetti

AV.13/96.003, em 18 de maio de 2001.

De conformidade com requerimento assinado em Vinhedo-SP em 09/05/2001, com firma reconhecida no 2º Tabelionato de Jundiaí-SP, procede-se esta averbação para constar que a

Vide Verso

EDUARDO DE OLIVEIRA
- Escrevente -

MATRÍCULA
96.003

FOLHA
05
VERSO

Credora NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, teve sua Razão Social Alterada para BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/12/2000, devidamente registrada na JUCESP sob n° 23.958/01-7 em data de 27/01/2001 e publicada no D.O.E./SP em 13/02/2001, microfilmada neste Registro de Imóveis sob n° 266.873 em 10/04/2003.

[Assinatura] Pedro Sérgio de Almeida
O Substituto

AV.14/96.003, em 18 de maio de 2001.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em Vinhedo-SP em 09/05/2001, com firma reconhecida no 2° Tabelionato de Jundiaí-SP, formulado pelo Credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.12, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus.

[Assinatura] Pedro Sérgio de Almeida
O Substituto

AV.15/96.003, em 18 de maio de 2001.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em Vinhedo-SP em 26/04/2001, com firma reconhecida no 2° Tabelionato de Jundiaí-SP, formulado

<<< MEMÓRIA CHEIA >>>

MATRÍCULA
96003

FOLHA
6

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de terceiros prestadores e a última nomeada, também como emitente, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado, por sua Agência/0255-1 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pela emitente no valor de R\$ 40.000,00, com vencimento em 12/04/2002, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês. A presente Cédula encontra-se também registrada sob nº 9.314 no Lº 3 Registro Auxiliar, deste Registro de Imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula e Anexos, que ficam microfilmados sob nº 268.847, nesta data.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida
Pedro Sérgio de Almeida

R.18/96.003, em 18 de maio de 2001.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

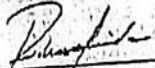
De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 061943-4 e nº do Bacen 010042429, assinada em Vinhedo-SP em 03/05/2001, emitida por LUCAS CRUYER PAGOTTI, brasileiro, solteiro, agricultor, RG- 321725438, CPF- 265.603.548-14, residente e domiciliado em Louveira-SP, à Av. Riciéri Chiqueto nº 1.067, Santo Antonio, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de terceiros prestadores, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado, por sua Agência/0255-1 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$ 29.450,00, com vencimento em 12/04/2002, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês. A presente Cédula encontra-se também registrada sob nº 9.315 no Lº 3 Registro Auxiliar,

Vide Verso

QUANDO DE OLIVEIRA
Substituto


MATRÍCULA
96003FOLHA
6
VERSO

deste Registro de Imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula e Anexos, que ficam microfilmados sob n° 268.848, nesta data.

O Substituto  Pedro Sérgio de Almeida

R.19/96.003, em 27 de julho de 2001.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.
De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 064273-8 e n° do Bacen 010064706, assinada em Vinhedo-SP em 10/07/2001, emitida por HERNANDES PAGOTTI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n° 33.222.474-0, CPF- 288.579.018-07, residente e domiciliado em Louveira-SP, à Avenida Ricieri Chiqueto n° 1.015, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de terceiros prestadores, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado, por sua Agência/0255 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$ 30.000,00, com vencimento em 10/04/2002, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais. A presente Cédula encontra-se também registrada sob n° 9.371 no L° 3 Registro Auxiliar, deste Registro de Imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula, que fica microfilmada sob n° 271.791, nesta data.

A Escrevente  Alexandra Leonetti

R.20/96.003, em 27 de julho de 2001.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.
De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 064054-9 e n° do Bacen 010062650, assinada em Vinhedo-SP em 04/07/2001, emitida por ALEXANDRE

Vide Folha 7

MATRÍCULA

96003

FOLHA

7

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

110

145

PAGOTTI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 23.897.544-1, CPF- 180.726.578-10, residente e domiciliado em Louveira-SP, à Avenida Ricieri Chiqueto nº 1.015, Santo Antonio, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de terceiros prestadores, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado, por sua Agência/0255 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de \$32.000,00, com vencimento em 09/04/2002, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais. A presente Cédula encontra-se também registrada sob nº 9.372 no L.º 3 Registro Auxiliar, deste Registro de Imóveis. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula, que fica microfilmada sob nº 271.792, nesta data. (Conf. PSA) JFA.

Escrevente *Alexandra Leonetti* Alexandra Leonetti

21/96.003, em 24 de Outubro de 2.001.

TULO: HIPOTECA CEDULAR.

conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 0699089-9, assinada em Vinhedo-SP em 10/2001 e Anexo I da mesma data, da qual faz parte integrante, emitida por HERNANDES PAGOTTI, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 33.222.474-0-SSP/SP, CPF/MF nº 579.018-07, residente e domiciliado na Avenida Ricieri Chiqueto nº 1.015, Bairro Santo Antonio, Louveira-SP, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de intervenientes Hipotecantes, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado, por sua

Vide Verso

EDUARDO DE OLIVEIRA
Substituto

MATRÍCULA
96.003FOIHA
7
VERSO

Agência/0255 - Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de \$18.270,00, com vencimento em 17/07/2006, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa Nominal Anual de 8,42%, efetiva de 0,7015% ao mês e taxa efetiva anual de 8,75%, em 05 parcelas, com os seguintes vencimentos: 15/07/2.002, 15/07/2.003, 15/07/2.004, 15/07/2.005 e 15/07/2.006, comparecendo como Fiel Depositário Hernandes Pagotti, já qualificado. Sob as demais cláusulas e condições de pagamento constantes da referida Cédula e Anexo, que encontram-se também registrados sob n° 9.428 e L° 3 - Reg. Auxiliar, deste Registro de Imóveis, que ficam microfilmados sob n° 274.827, nesta data.
(Conf. LAA) ION
A Escrevente *Hernandes Pagotti* Alexandra C.F.D. Teixeira.

AV.22/96.003, em 07 de Maio de 2.002.
De conformidade com Aditivo n° 01011096-6, feito à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (Anexo 2) n° 0699089-9, assinado em Vinhedo-SP em 04/12/2.001, HERNANDES PAGOTTI, já qualificado, na qualidade de emitente e fiel depositário, JOSÉ LAÉRCIO PAGOTTI e sua mulher ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, todos já qualificados, na qualidade de intervenientes hipotecantes e BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, na qualidade de Credor, de comum acordo e na melhor forma de direito, ADITARAM a referida Cédula, para acrescentar na caracterização do Bem adquirido com o financiamento e vinculando em Penhor Cédular de Primeiro grau e sem concorrência de terceiros, mencionado no item "Garantias", da cédula, o que segue: Número do chassi: A0299291; Número Motor: B11935. Sob as demais cláusulas e condições do Aditivo, as partes já mencionadas RATIFICAM todos os demais termos e dizeres que não foram alterados pelo mesmo, que fica microfilmado neste Registro de Imóveis sob n° 282.018, nesta data. (Conf. PSA) ION.
A Escrevente *Hernandes Pagotti* Alexandra C.F.D. Teixeira.

R.23/96.003, em 22 de Julho de 2.002.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 020069595, assinada em Vinhedo-SP em

Vide Folha

8

MATRICULA
96003

FOLHA

8

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

10/07/2.002, emitida por ALEXANDRE PAGOTTI, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n° 000238875441, inscrito no CPF/MF n° 180.726.578-10, residente e domiciliado na Avenida Riciéri Chiquetto n° 1.015, Santo Antonio em Louveira-SP, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de Intervinentes Hipotecantes, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado, por sua Agência 0255-1/Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$26.000,00, com vencimento em 17/03/2.003, que será paga na praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais. Comparecendo como fial depositário Alexandre Pagotti, já qualificado. Sob as demais cláusulas constantes da referida Cédula, que encontra-se também registrada sob n° 9.584 no L° 03 - Reg. Auxiliar, deste Registro de Imóveis que fica microfilmada sob n° 284.871, nesta data. (Conf. PSA) ION.
A Escrevente, *Alexandra Leonetti* Alexandra Leonetti.

R. 24/96.003, em 22 de Julho de 2.002.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 020069605, assinada em Vinhedo-SP em 10/07/2.002, emitida por MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, brasileira, agricultora, RG n° 00010805069, inscrita no CPF/MF n° 298.438.348-60, residente e domiciliada na Avenida Riciéri Chiquetto n° 1.015, Santo Antonio em Louveira-SP, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI e ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, na qualidade de Intervinentes Hipotecantes, já qualificados, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., já

Vide Verso

EDUARDO DE OLIVEIRA
Escriturante

146
2

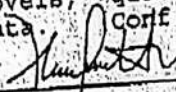
MATRÍCULA

96003

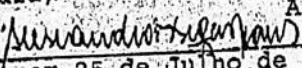
FOLHA

B
VERSO

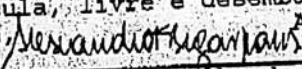
qualificado, por sua Agência 0255-1/Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$40.000,00, com vencimento em 17/03/2.003, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplimento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais. Comparecendo como fiel depositária Maria Luiza Fontanezi Pagotti, já qualificada. Sob as demais cláusulas constantes da referida Cédula, que encontra-se também registrada sob n.º 9.585 no L.º 03 - Reg. Auxiliar, deste Registro de Imóveis, que fica microfilmada sob n.º 284.870, nesta data. Conf. PSA ION.

A Escrevente,  Alexandra Leonetti.

AV.25/96.003, em 25 de Julho de 2.002.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em Vinhedo-SP em 05/07/2.002, com firma reconhecida no 2.º Tabelionato de Notas de Jundiá-SP, formulado pelo Credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.17, ficando em consequência o imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus.

A Escrevente,  Alexandra C.F.D. Teixeira.

AV.26/96.003, em 25 de Julho de 2.002.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em Vinhedo-SP em 05/07/2.002, com firma reconhecida no 2.º Tabelionato de Notas de Jundiá-SP, formulado pelo Credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.18, ficando em consequência o imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus.

A Escrevente,  Alexandra C.F.D. Teixeira.

AV.27/96.003, em 25 de Julho de 2.002.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em Vinhedo-SP em 05/07/2.002, com firma reconhecida no 2.º Tabelionato de Notas de Jundiá-SP, formulado pelo Credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procede-se

Vide Folha 9

01.04 211

MATRÍCULA
96.003

FOLHA
9

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
DAMPINAS - SP

duy

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.19, ficando em consequência o imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus.
A Escrevente, *Alexandra C.F.D. Teixeira* Alexandra C.F.D. Teixeira.

AV.28/96.003, em 25 de Julho de 2.002.
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado em Vinhedo-SP em 05/07/2.002, com firma reconhecida no 2º Tabelionato de Notas de Jundiaí-SP, formulado pelo Credor BANCO NOSSA CAIXA S/A, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.20, ficando em consequência o imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus (Conf. PSA) ION.
A Escrevente, *Alexandra C.F.D. Teixeira* Alexandra C.F.D. Teixeira.

AV.29/96.003, em 04 de Junho de 2.003.
De conformidade com Aditivo feito à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 020069595, assinado em Vinhedo-SP, em 30/04/2.003, ALEXANDRE PAGOTTI, já qualificado, na qualidade de emitente e fiel depositário; JOSÉ LAÉRCIO PAGOTTI e sua mulher ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, todos já qualificados, na qualidade de intervenientes hipotecantes e BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, na qualidade de Credor, de comum acordo e na melhor forma de direito, ADITARAM a referida Cédula objeto do R.23 para constar que em virtude da impossibilidade do emitente proceder a liquidação do débito na forma e condições originalmente previstas na cédula, as partes acordam através do presente os critérios para o pagamento da dívida, não tendo este por objetivo a novação dos compromissos assumidos pelo emitente e em função desse acordo, a dívida decorrente da referida cédula, calculada com encargos reduzidos com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17/04/2003 em R\$28.238,43, o qual o emitente reconhece e confessa devedor, para pagá-la da seguinte forma: 1ª parcela no ato; 2ª parcela em 30/05/2.003; 3ª parcela em 30/06/2.003; 4ª parcela em 30/07/2.003; 5ª parcela em 01/09/2.003; 6ª parcela em 30/09/2.003; 7ª parcela em 30/10/2.003; 8ª parcela em 01/12/2.003; 9ª parcela em 30/12/2.003; 10ª parcela em 30/01/2.004; 11ª parcela em 01/03/2.004; 12ª parcela em 30/03/2.004; 13ª parcela em

Vide Verso

EDUARDO DE OLIVEIRA
Escritor

112
147

MATRÍCULA
96.003FOLHA
9
VERSO

30/04/2.004; 14ª parcela em 31/05/2.004; 15ª parcela em
 30/06/2.004; 16ª parcela em 30/07/2004; 17ª parcela em
 30/08/2.004; 18ª parcela em 30/09/2.004; 19ª parcela em
 01/11/2.004; 20ª parcela em 30/11/2.004; 21ª parcela em
 30/12/2.004; 22ª parcela em 31/01/2.005; 23ª parcela em
 28/02/2.005; 24ª parcela em 30/03/2.005; 25ª parcela em
 02/05/2.005; 26ª parcela em 30/05/2.005; 27ª parcela em
 30/06/2.005; 28ª parcela em 01/08/2.005; 29ª parcela em
 30/08/2.005; 30ª parcela em 30/09/2005; 31ª parcela em
 31/10/2.005; 32ª parcela em 30/11/2.005; 33ª parcela em
 30/12/2.005; 34ª parcela em 30/01/2.006; 35ª parcela de
 01/03/2.006 e a 36ª (última) parcela em 30/03/2.006,
 acrescidas de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês,
 além de atualização igual à variação da Taxa Referencial
 (TR) vigente, em cada mês, para a data base do contrato,
 considerando-se data base, em cada mês, o dia
 correspondente ao vencimento final do financiamento. Sob
 as demais cláusulas e condições do Aditivo, as partes já
 mencionadas RATIFICAM todos os demais termos e dizeres que
 não foram alterados pelo mesmo, que se encontra averbado
 sob nº 01 na matrícula 9.584, L.º 03 - Reg. Aux., deste
 Registro de Imóveis e que fica microfilmado sob nº
 297.321, nesta data. (Conf. PSA) ION.
 A Escrevente, *Alexandra Leonetti* Alexandra Leonetti.

AV.30/96.003, em 04 de Junho de 2.003.
 De conformidade com Aditivo feito à Cédula Rural
 Pignoratícia e Hipotecária nº 020069605, assinado em
 Vinhedo-SP, em 13/05/2.003, MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI,
 já qualificada, na qualidade de emitente e fiel
 depositário; JOSÉ LAÉRCIO PAGOTTI e sua mulher ADÉLIA
 DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI; ANTONIO NELSON PAGOTTI e
 sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, todos já
 qualificados, na qualidade de intervenientes hipotecantes
 e BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, na qualidade de
 Credor, de comum acordo e na melhor forma de direito,
 ADITARAM a referida Cédula objeto do R.24, para constar
 que em virtude da impossibilidade da emitente proceder a
 liquidação do débito na forma e condições originalmente
 previstas nesta cédula, as partes acordam através do
 presente os critérios para o pagamento da dívida, não
 tendo este por objetivo a novação dos compromissos
 assumido pela emitente e em função desse acordo, a dívida
 decorrente da presente cédula, calculada com encargos

Vide Folha 10

MATRÍCULA
96003

FOLHA
10

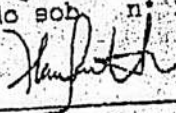
3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

113
7.

113
7.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

reduzidos com o único e exclusivo fim de liquidação do débito, importa na data de 17/04/2003 em R\$43.426,71, o qual a emitente reconhece e confessa devedora, para pagá-la da seguinte forma: 1ª parcela no ato; 2ª parcela em 12/06/2.003; 3ª parcela em 12/07/2.003; 4ª parcela em 12/08/2.003; 5ª parcela em 12/09/2.003; 6ª parcela em 12/10/2.003; 7ª parcela em 12/11/2.003; 8ª parcela em 12/12/2.003; 9ª parcela em 12/01/2.004; 10ª parcela em 12/02/2.004; 11ª parcela em 12/03/2.004; 12ª parcela em 12/04/2.004; 13ª parcela em 12/05/2.004; 14ª parcela em 12/06/2.004; 15ª parcela em 12/07/2.004; 16ª parcela em 12/08/2004; 17ª parcela em 12/09/2.004; 18ª parcela em 12/10/2.004; 19ª parcela em 12/11/2.004; 20ª parcela em 12/12/2.004; 21ª parcela em 12/01/2.005; 22ª parcela em 12/02/2.005; 23ª parcela em 12/03/2.005; 24ª parcela em 12/04/2.005; 25ª parcela em 12/05/2.005; 26ª parcela em 12/06/2.005; 27ª parcela em 12/07/2.005; 28ª parcela em 12/08/2.005; 29ª parcela em 12/09/2.005; 30ª parcela em 12/10/2005; 31ª parcela em 12/11/2.005; 32ª parcela em 12/12/2.005; 33ª parcela em 12/01/2.006; 34ª parcela em 12/02/2.006; 35ª parcela de 12/03/2.006 e a 36ª (última) parcela em 12/04/2.006, acrescidas de juros calculados à taxa de 2,40% ao mês, além de atualização igual à variação da Taxa Referencial (TR) vigente, em cada mês, para a data base do contrato, considerando-se data base, em cada mês, o dia correspondente ao vencimento final do financiamento. Sob as demais cláusulas e condições do Aditivo, as partes já mencionadas RATIFICAM todos os demais termos e dizeres que não foram alterados pelo mesmo, que se encontra averbado sob n.º 01 na matrícula 9.585, L.º 03 - Reg. Aux., deste Registro de Imóveis e que fica microfilmado sob n.º 297.348, nesta data. (Conf. PSA) ION.

A Escrevente,  Alexandra Leonetti.

AV.31/96.003, em 20 de Outubro de 2.003, De conformidade com Aditivo feito à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 020069605, assinado em Vinhedo-SP, em 06/10/2.003, MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI, já qualificada, na qualidade de emitente e fiel depositária e os proprietários JOSÉ LAÉRCIO PAGOTTI e sua mulher ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI, ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI

Vide Verso

EDUARDO DE OLIVEIRA
Escritório

MATRÍCULA
96.003FOLHA
10
VERSO

PAGOTTI, todos já qualificados, na qualidade de intervenientes hipotecantes e BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, na qualidade de Credor, de comum acordo e na melhor forma de direito, ADITARAM a referida Cédula objeto do R.24, para retificar, como de fato retificado tem, os vencimentos do cronograma de pagamento do Aditivo de matrícula e AV.01 da matrícula 9.585, Lº 3, desta Registro de Imóveis, desde 04/06/2.003, conforme segue: 1ª parcela no ato; 2ª parcela em 13/06/2.003; 3ª parcela em 14/07/2.003; 4ª parcela em 13/08/2.003; 5ª parcela em 15/09/2.003; 6ª parcela em 13/10/2.003; 7ª parcela em 13/11/2.003; 8ª parcela em 15/12/2.003; 9ª parcela em 13/01/2.004; 10ª parcela em 13/02/2.004; 11ª parcela em 13/03/2.004; 12ª parcela em 13/04/2.004; 13ª parcela em 13/05/2.004; 14ª parcela em 14/06/2.004; 15ª parcela em 13/07/2.004; 16ª parcela em 13/08/2004; 17ª parcela em 13/09/2.004; 18ª parcela em 13/10/2.004; 19ª parcela em 13/11/2.004; 20ª parcela em 13/12/2.004; 21ª parcela em 13/01/2.005; 22ª parcela em 14/02/2.005; 23ª parcela em 14/03/2.005; 24ª parcela em 13/04/2.005; 25ª parcela em 13/05/2.005; 26ª parcela em 13/06/2.005; 27ª parcela em 13/07/2.005; 28ª parcela em 15/08/2.005; 29ª parcela em 13/09/2.005; 30ª parcela em 13/10/2005; 31ª parcela em 14/11/2.005; 32ª parcela em 13/12/2.005; 33ª parcela em 13/01/2.006; 34ª parcela em 13/02/2.006; 35ª parcela em 13/03/2.006 e a 36ª (última) parcela em 13/04/2.006, Sob as demais cláusulas e condições do Aditivo, as partes já mencionadas RATIFICAM todos os demais termos e dizeres que não foram alterados pelo mesmo, que se encontra averbado sob nº 02 na matrícula 9.585, Lº 03 - Reg. Aux., deste Registro de Imóveis e que fica microfilmado sob nº 301.994, nesta data. (Conf. PSA) ION.

A Escrevente, *Alexandra C.F.D. Teixeira*

R.32/96.003, em 23 de Dezembro de 2.003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.
De conformidade com cédula de Crédito Comercial nº 0255/006/2003, assinada em Vinhedo-SP em 17/03/2.003, emitida por HERNANDES PAGOTTI, RG nº 33.222.474-0, inscrito no CPF/MF nº 288.579.018-07, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Riciéri Chiqueto nº 1.015, Santo Antonio, em Louveira-SP,

Vide Folha 11

MATRÍCULA
96003

FOLHA
11

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OS PROPRIETÁRIOS JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUNTANATT PAGOTTI; ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, já qualificados, na qualidade de Intervinentes Hipotecantes, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. ou à sua ordem, já qualificado, por sua Agência 0255-1/Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$13.725,25, com vencimento em 16/02/2.006, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 23,87% ao ano, equivalente a 1,80% ao mês, sendo a amortização em 35 parcelas mensais, sendo a primeira em 16/04/2.003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 16/02/2.006, comparecendo como Avalista José Laércio Pagotti, já qualificado. Sob as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula que encontra-se também registrada sob nº 9.874, Lº 03 - Reg. Aux., deste Registro de Imóveis, que fica microfilmada sob nº 304.623, nesta data. (Conf. LAA) ION.
A Escrevente, *Alexandra C.F.D. Teixeira*

R.33/96.003, em 23 de Dezembro de 2.003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula de Crédito Comercial nº 0255/006/2003, assinada em Vinhedo-SP em 17/03/2.003, emitida por ALEXANDRE PAGOTTI, RG nº 23.887.544-1, inscrito no CPF/MF nº 180.726.578-10, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Riciari Chiqueto nº 1.015, Santo Antonio, em Louveira-SP, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUNTANATT PAGOTTI; ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, já qualificados, na qualidade de Intervinentes Hipotecantes, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. ou à sua ordem, já qualificado, por sua Agência 0255-1/Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$14.719,25, com vencimento em 16/02/2.006, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 23,87% ao ano, equivalente a 1,80% ao mês, sendo a amortização em 35 parcelas mensais, sendo a primeira em 16/04/2.003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última

Vide Verso

EDUARDO DE OLIVEIRA
Substituto por

149
2

MATRÍCULA
96003FOLHA
11

VERSO

em 16/02/2.006. Sob as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula, que encontra-se também registrada sob n° 9.875, L° 03 - Reg. Aux., deste Registro de Imóveis, que fica microfilmada sob n° 304.621, nesta data. (Conf. LAA)ION.
A Escrevente, *Alexandra C.F.D.Teixeira.*

R.34/96.003, em 23 de Dezembro de 2.003.
TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula de Crédito Comercial n° 0255/005/2003, assinada em Vinhedo-SP em 17/03/2.003, emitida por LUCAS CRUYER PAGOTTI, RG n° 32.172.543-8, inscrito no CPF/MF n° 265.603.548-14, brasileiro agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Riciari Chiqueto n° 1.067, Santo Antonio, em Louveira-SP, os proprietários JOSÉ LAERCIO PAGOTTI e sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUNTANATT PAGOTTI; ANTONIO NELSON PAGOTTI e sua mulher MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, já qualificados, na qualidade de Intervinentes Hipotecantes, DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. ou à sua ordem, já qualificado, por sua Agência 0255-1/Vinhedo-SP, para garantia da dívida contraída pelo emitente no valor de R\$9.417,10, com vencimento em 16/02/2.006, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 23,87% ao ano, equivalente a 1,80% ao mês, sendo a amortização em 35 parcelas mensais, sendo a primeira em 16/04/2.003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 16/02/2.006, comparecendo como Avalista Alexandre Pagotti, RG n° 23.887.544-1, inscrito no CPF/MF n° 180.726.578-10, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Riciari Chiqueto n° 1.015, Santo Antonio, em Louveira-SP. Sob as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula, que encontra-se também registrada sob n° 9.876, L° 03 - Reg. Aux., deste Registro de Imóveis, que fica microfilmada sob n° 304.622, nesta data. (Conf. LAA)ION.
A Escrevente, *Alexandra C.F.D.Teixeira.*

R.35/96.003, em 23 de Dezembro de 2.003.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

De conformidade com Cédula de Crédito Comercial n° 0255/011/2003, assinada em Vinhedo-SP em 17/03/2.003, a

Vide Folha 12

MATRÍCULA
96003

FOLHA
12

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

duy

ALS

150

co-proprietária MARIA LUIZA FONTANEZZI PAGOTTI, casada com ANTONIO NELSON PAGOTTI, já qualificados, na qualidade de sua mulher ADELIA DIACUI CRUYER FOUNTANATT PAGOTTI e qualificados, na qualidade de Intervinentes Hipotecantes, concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. ou à sua ordem, já qualificado, por sua Agência 0255-1/Vinhedo-SP, de R\$14.900,55, com vencimento em 16/02/2.006, que será paga na Praça de Vinhedo-SP, com juros devidos à taxa efetiva de 23,87% ao ano, equivalente a 1,80% ao mês, sendo a amortização em 35 parcelas mensais, sendo a primeira em 16/04/2.003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 16/02/2.006. Sob as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula, que encontra-se também registrada sob nº 9.877, Lº 03 - Reg. Aux., deste Registro de Imóveis, que fica microfilmada sob nº 304.620, nesta data. (Conf. LAA) ION.

A Escrevente, *Alexandra C.F.D. Teixeira.*

CERTIFICA MAIS, que existe um título com relação ao imóvel - da referida matrícula devidamente prenotado sob nº290.582 para fins de Suscitação de Dívida (Averbação Carta Sentença) - em 28/11/2.002. Todo o referido é verdade. Da Fé. Campinas, 20 de Abril de 2.004.

EDUARDO DE OLIVEIRA
- Substituto -

TERCEIRO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
DE CAMPINAS

Certifico, que o imóvel objeto da presente matrícula tem a sua situação com referência a alienação e constituição de ônus reais, integralmente noticiadas na presente zerocópia. O referido é verdade e dou fé, **20 ABR 2004** Campinas.

EDUARDO DE OLIVEIRA
- Substituto -

3.º OFICIAL de REGISTRO de IMÓVEIS	
da COMARCA de CAMPINAS - SP:	
Oficial	R\$ 14,91
Estado	R\$ 4,24
Cart.	R\$ 3,15
Reg. Civ.	R\$ 0,78
Trib. Just.	R\$ 0,78
TOTAL	R\$ 23,86
(responsável)	

ARNOR SERAFIM JR

ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB SP nº 6078

São Paulo : Rua Líbero Badaró, nº 94 - 2º e 3º andares CEP 01008-000 - fone (11) 3101.2214 fax 3101.3112
Campinas : Rua Conceição, nº 233 - sl 1203 - CEP 13010-051 - fone fax (19) 3236.5158
e-mail : arnoradvogados@uol.com.br - arnorcampinas@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO - Estado de São Paulo.

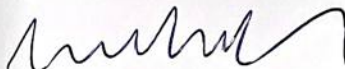
Proc nº 659.01.2004.004826-0
Nº Ordem 1074/2004


BANCO NOSSA CAIXA S/A, por seus advogados, nos autos da **Ação de Execução** que move em face de **ADÉLIA DIACUÍ CRUYER FOUTANATT PAGOTTI¹**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 54, **aduzindo que concorda com o bem nomeado à penhora pela executada às fls. 154/155, consistente na fração ideal do imóvel descrito na matrícula que se encontra às fls. 139/150 dos autos, ressalvada a avaliação pelo perito a ser nomeado por esse Juízo para aferir o real valor do bem.**

Desta forma, requer seja a penhora seja reduzida a termo aos autos, mediante lavratura do competente termo, intimando-se os executados da constrição realizada, para todos os fins de direito.

Para tanto, requer a juntada da inclusa guia comprobatória do recolhimento da diligência do oficial de justiça.

N. Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 21 de Janeiro de 2008.


ARNOR SERAFIM JÚNIOR
OAB/SP 79.797


THAIS LENTZ DA SILVA
OAB/SP nº 257.161

187 e

SP.15.8-210(2008)853 VGN 000.9.012-11216

PJ-VIH-SP>005 186<25/01/2008-1111:3250ETP

205

ARNOR SERAFIM JR

ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB SP nº 6078

São Paulo : Rua Líbero Badaró, nº 94 – 2º e 3º andares CEP 01008-000 - fone (11) 3101.2214 fax 3101.3112
Campinas : Rua Conceição, nº 233 – sl 1203 – CEP 13010-051 – fone fax (19) 3236.5158
e-mail : arnoradvogados@uol.com.br – arnorcampinas@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO – Estado de São Paulo.

Proc nº 659.01.2004.004826-0
Nº Ordem 1074/2004

SPI3.15.2-291220081015 VIN 000.0.2759013A

BANCO NOSSA CAIXA S/A, por seus advogados, nos autos da **Ação de Execução** que move em face de **ADÉLIA DIACÚ CRUYER FOUTANATT PAGOTTI**¹, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 200, requerer a juntada da inclusa manifestação do setor técnico competente do Banco, o qual “estima” como valor aproximado do imóvel R\$ 743.476,34 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).


Por oportuno, ad cautelam, desde já o Banco requer seja referido imóvel devidamente avaliado por perito competente, a ser nomeado por esse Juízo, para que se possa aferir o real valor do bem.

N. Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2008.


ARNOR SERAFIM JÚNIOR
OAB/SP 79.797


THAIS LENTZ DA SILVA
OAB/SP nº 257.161

¹ PI 2959/07



Mais que um banco. O Nosso Banco.

DERUR - DEPARTAMENTO DE SUPORTE A NEGÓCIOS RURAIS E INDUSTRIAIS
DIRUR.1 - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL
Rua do Tesouro, 39 - 8º A - Centro - CEP: 01013-020 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3115.0583 • Fax: (11) 3105.5833
E-mail: dirur1@nossacaixa.com.br

206
370

CI DIRUR. 1 Nº. 2441/2008.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

À
DIJUR.2
Dra. Rita de Cássia D. Kovalski.

Ref: Proc. Judicial Nº. 1074/04
Interessado: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti

Conforme solicitação de fls. 368, **procedemos à análise para estimar o valor do imóvel em tela.**

Esclarecemos que inicialmente tivemos dificuldade para localização do imóvel, pois tanto as imobiliárias da região como os técnicos da secretaria da agricultura não conseguiam identificar a região (Bairro Friburgo). Porém, após várias tentativas optamos em pessoalmente identificar o imóvel e a região o que fizemos em 25 de novembro.

Com a diligência no local encontramos o imóvel, denominado Chácara da Uva, com área de 13,21 há, localizado no município de Campinas - Bairro Friburgo, acesso pela estrada que vai do aeroporto de Viracopos ao bairro Floresta e também ao município de Monte Mor. No imóvel constatamos cultivo de 6,00/ha de videiras rústicas para mesa: cultivares Niagara Branca e Niagara Rosada, conduzida em espaldadeira com aproximadamente 40 mil plantas em bom aspecto fitossanitário e nutricional. Vide foto/verso.

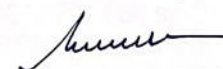
A propriedade está cercada com arame farpado, têm uma moradia em alvenaria e um barracão utilizado para classificar e embalar a produção colhida.

Para estimar o preço do imóvel conforme solicitação, procuramos nas imediações imóveis a venda e constamos à existência de três propriedades a venda, conforme segue;

1. Sítio de aproximadamente 7,86 ha na estrada de acesso a Bairro Floresta município de Campinas, distando 3.500 metros do Sítio objeto da avaliação, valor R\$ 320.000,00 equivalente R\$ 40.712,46/ha. **Informante:** Senhor Amaro, telefone celular 19 - 8133.1747.
2. Chácara com 0,15 ha (1.500 m²), faz divisa com o imóvel objeto da avaliação, terra nua, valor R\$ 40.000,00. **Informante:** Senhor Hélio, telefone celular 19 - 9164.5949.
3. Sítio com aproximadamente 19.00ha, nas proximidades da área avaliada, distando aproximadamente 800 metros, terra nua, com uma pequena moradia em regular estado de conservação. Estado de partilha entre os herdeiros, sem valor ainda para venda. **Informante:** Senhor Edivaldo, telefone celular 19 - 9733.0574.

Analisando as informações acima, **podemos estimar um valor para o imóvel em R\$ 743.476,34**, assim decomposto terra nua: R\$ 618.476,34; benfeitorias: R\$ 35.000,00 e videira: R\$ 90.000,00, mas ressaltamos que é só uma estimativa mas acreditamos que pelo aspecto da chácara e da cultura implantada poderá agregar um valor maior ao imóvel condicionando sua valorização

Atenciosamente,


RENÉ DE PAULA POSSO
Engenheiro Agrônomo
Crea 060.109.9734
Matrícula 18.043.6



Vista parcial da imóvel com videira ao fundo



Vista parcial da cultura



Vista total do imóvel e da cultura ao fundo bairro de Campinas



Vista parcial da cultura com parreiras em produção



Vista parcial da cultura e imóvel



Vista parcial da cultura com bom aspecto nutricional das plantas

René

RENÉ DE PAULA POSSO

Engenheiro Agrônomo

Crea 060.109.9734

Matrícula 18.043.6

Ao Escritório
Anna Serafim Jr. Adv. Associados
Dist. 2, 12/12/08

Rita
Rita de Cassia D. Kovalski
103.599



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

1º Ofício Judicial da Comarca do Vinhedo

ESTRADA DA BOIADA, 530 - JARDIM BRASIL- Vinhedo/SP - CEP: 13280-000 – Telefone: 19 - 3876-3892 - Fax:
19 - 3876-3892 - e-mail: admforum@lg.com.br; vlnhedo1@tj.sp.gov.br

Processo nº 659.01.2004.004826-0/000000-000

Ordem nº 1074/2004 - CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI E OUTROS

208
A.

AUTO DE PENHORA

Aos 03 de junho de 2009, no edifício do Fórum desta Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, Cartório do 1º Ofício Judicial, lavro auto de penhora, para garantia da dívida no presente feito, do bem a seguir descrito: "Fração ideal, correspondente a 8% (Oito Por Cento) do imóvel designado como Gleba A, da Subdivisão do Sítio São Francisco, Bairro Friburgo, na cidade de Campinas/SP, com a área total de 132.107,43 metros quadrados, ou 13,21,07 ha, INCRA nº624.047.008.389, área total de 26,3 há, objeto da matrícula nº96.003 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP". Atribuiu ao bem o valor de **R\$743.476,34 (Setecentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)**. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, _____ (Liana Gomes da Cruz), Escrevente, digitei. Eu, *Nilza* (NILZA SILVÉRIO DE ALMEIDA), Diretora de Serviço, subscrevi.

CLÉVERSON DE ARAÚJO
Juiz Substituto

ARNOR SERAFIM JR

ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB SP nº 6078
São Paulo : Rua Líbero Badaró, nº 94 – 2º e 3º andares CEP 01008-000 - fone (11) 3101.2214 fax 3101.3112
e-mail : arnoradvogados@uol.com.br

240
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO – Estado de São Paulo.

Processo nº. 659.01.2004.004826-0
Ordem nº. 1074/2004

TJSP 659 01/03/04/2012/1624 1VR- 02 0023653-90

BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO NOSSA CAIXA S/A), por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ADÉLIA DACUI CRYER FOUTONATT PAGOTTI E OUTROS¹**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no r. despacho de fls. 237, e, tendo em vista a intimação do cônjuge da executada, o Sr. José Laércio Pagotti às fls. 235/236, o Banco Exequente requer:

A) Seja nomeado fiel depositário o Gerente da Agência 6718 (Vinhedo), com endereço comercial na Rua 9 de Julho, 159 – Centro, na Cidade de Vinhedo, que comparecerá espontaneamente para assinar o termo


B) requer seja expedida a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR para registro da penhora, conforme preceitua o art. 659, § 4º do CPC.

C) Por derradeiro, requer seja determinada a avaliação do imóvel, a ser realizada **por oficial de justiça**, a teor do que dispõe o §1º do artigo 652 do CPC.

D) Por fim pugna pela posterior juntada da matrícula atualizada para que seja comprovado o registro da penhora.

N. Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 23 de março de 2012.


THAIS LENTZ DA SILVA
OAB/SP 257.161


MAYRA MOREIRA LIMA
OAB/SP 297.964

¹ PI 4754/07



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE VINHEDO(SP)

ESTRADA DA BOIADA, 530 - JARDIM BRASIL - VINHEDO(SP) - CEP. 13.280-000 \PABX: (019) 3876-3892 - RAMAL 9 //

CONCLUSÃO

Em 13 de Junho de 2012, faço os presentes autos conclusos ao MM. **Juiz de Direito Titular** da 1ª Vara da Comarca de Vinhedo(SP), **Doutor FABIO MARCELO HOLANDA**. Eu, _____ (Liana Gomes da Cruz), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Controle nº 1074/2004

Vistos:

Fls. 240, item "a": Defiro, retificando-se o auto de penhora lavrado às fls. 208.

Após, expeça-se certidão para registro da penhora (fls. 240, item "b").

Fornecidas as cópias pertinentes, expeça-se o necessário para avaliação do imóvel objeto da matrícula nº96.003 do 3º CRI de Campinas/SP.

Int.

Vinhedo, data supra.

FÁBIO MARCELO HOLANDA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 13.06.12, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Relacionado para publicação em 02.07/2012
Relação nº 44
Eu, _____ (escrevente) subscrevi.

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 11.02.2012
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Vinhedo, 23.06/2012
Eu, _____ (escrevente) subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

1º Ofício Judicial da Comarca de Vinhedo

ESTRADA DA BOIADA, 530 - JARDIM BRASIL - Vinhedo/SP - CEP: 13280-000 - Telefone: 19 - 3876-3892 - Fax:
19 - 3876-3892 - e-mail: admforum@lg.com.br; vinhedo1@tj.sp.gov.br

Processo nº 659.01.2004.004826-0/000000-000

Ordem nº 1074/2004 - CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial


Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI E OUTROS

RETIFICAÇÃO DO AUTO DE PENHORA

Aos 18 de julho de 2012, no edifício do Fórum desta Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, Cartório do 1º Ofício Judicial, lavro auto de penhora, para garantia da dívida no presente feito, do bem a seguir descrito: "Fração ideal, correspondente a 8% (Oito Por Cento) do imóvel designado como Gleba A, da Subdivisão do Sítio São Francisco, Bairro Friburgo, na cidade de Campinas/SP, com a área total de 132.107,43 metros quadrados, ou 13,21,07 ha, INCRA nº624.047.008.389, área total de 26,3 há, objeto da matrícula nº96.003 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP". Atribuiu ao bem o valor de **R\$743.476,34 (Setecentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, do qual foi nomeado depositário, Sr. **ALTAMIRO MIGUEL MANCO**, brasileiro, RG nº 127044 SSP/GO, CPF/MF nº 242.305.881-00, Gerente do BANCO DO BRASIL S/A, agência 6718-0 (Vinhedo/SP), com endereço à RUA NOVE DE JULHO, 159, CENTRO, VINHEDO/SP. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, (Liana Gomes da Cruz), Escrevente, digitei. Eu, (MARIA ANGÉLICA RÉ), Supervisora de Serviço, subscrevi.

FÁBIO MARCELO HOLANDA
Juiz de Direito



Depositário
Gerente do BANCO DO BRASIL S/A
ALTAMIRO MIGUEL MANCO
RG 1279044 SSP/GO
CPF/MF nº242.305.881-00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19) 3876-3616,
Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

269
J

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 2014, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO, Dr. Fábio Marcelo Holanda. Eu, J, Fábio Marcelo Holanda, Juiz de Direito, subscrevi.

DESPACHO

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659 - Execução de Título Extrajudicial [Fls. 1/1]
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda

Vistos.

Fls. 267/268: Recolhida a taxa devida defiro o registro da penhora do imóvel penhorado às fls. 242.

Depreque-se a avaliação do imóvel situado em Campinas-SP.

Int.

Vinhedo, 16 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16/12/2014, recebi estes autos em cartório.

Eu, J, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB00000000FG21.

Expediente enviado para publicação em 17/12/14 através da relação nº 156. Eu, J, Escr. subscrevi.
Expediente disponibilizado no D.O.E. em 19/01/15. Vinhedo, 27/05/15. Eu, J, Escr. subscrevi.
Obs.: Considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas.lcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

282
8

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0013938-89.2015.8.26.0114
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A
Requerido: ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Fabio Vidal Martins (23797)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2015/051469-7 dirigi-me ao endereço constante no rosto do mandado, dia(s) 26/5 às 14:00 horas, e aí sendo, **PROCEDI À AVALIAÇÃO do bem:**

8% (10.568,59 m²) do imóvel matrícula INCRA 624.047.008.389, com área total de 132.107,43 m², avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Certifico também que o imóvel conta plantações de uva, 4 casas e 2 barracões, e que os locais, bem como o dono do imóvel, sr. Alexandre Pagotti, contam que o metro quadrado de terra naquelas cercanias vale entre R\$ 30,00 e R\$ 40,00, havendo um valor médio de R\$ 35,00.

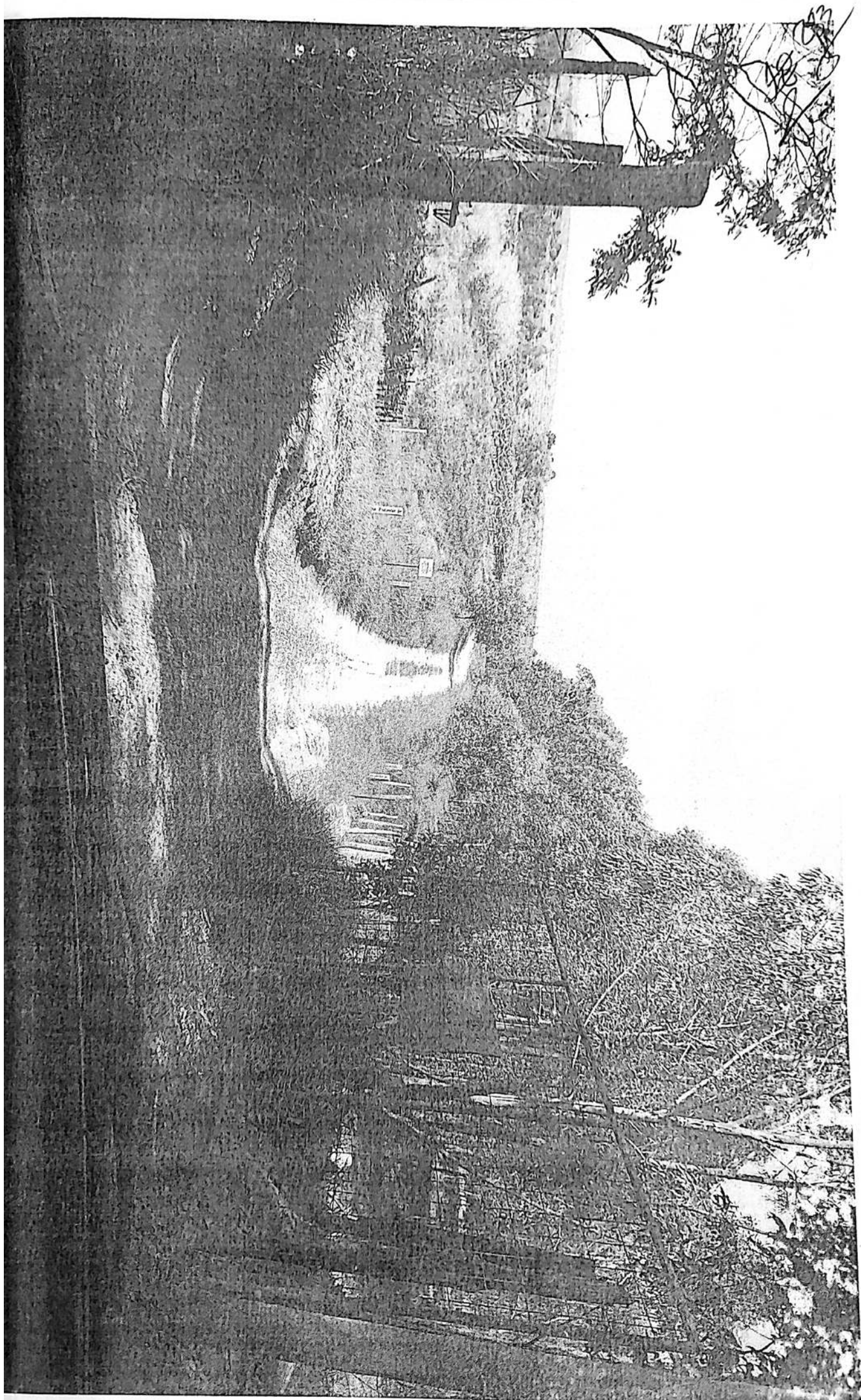
Certifico ainda que o endereço correto de diligência é:
SÍTIO SÃO FRANCISCO – SEGUIR PELA ESTRADA DO FRIBURGO ATÉ ACABAR O ASFALTO, SEGUIR POR MAIS 1,1 KM E ENTRAR NA RUA À DIREITA, passar pelo muro com os dizeres "Seja Bem Vindo – Chácaras São Francisco, virar à direita e seguir por cerca de 200m ATÉ A PORTEIRA DE ENTRADA DO SÍTIO, A QUAL NÃO POSSUI NENHUMA IDENTIFICAÇÃO.

Coordenadas geográficas da porteira: latitude -47,210004, longitude -22,993458 – foto da porteira segue em anexo a este mandado

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 27 de maio de 2015.

Número de Atos: 1 destinatário(s) - total de 0 Ufesp's
Guia nº 0004 saldo inicial ou remanescente (R\$ 63,75), utilizado (R\$ 63,75), saldo final (R\$ 0) - Provimento 28/2014





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO
1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

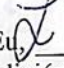
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0004826-96.2004.8.26.0659
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacni Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

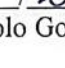
CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.282: "procedi a avaliação do bem: 8% (10.568,59 m2) do imóvel matrícula INCRA 624.047.008.389, com área total de 132.107,43 m2, avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Certifico também que o imóvel conta com plantações de uva, 4 casas e 2 barracões, e que os locais, bem como o dono do imóvel, Sr. Alexandre Pagotti, contam que metro quadrado de terra naquelas cercanias vale entre R\$ 30,00 e R\$ 40,00, havendo um valor médio de R\$ 35,00."

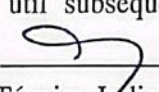
Nada Mais. Vinhedo, 01 de setembro de 2015. Eu, , Lilian Beatriz Pedrolo Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 01 / 09 / 2015.
Relação 107/15. Eu, , Lilian Beatriz Pedrolo Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

C E R T I D ã O P U B L I C A Ç ã O

Certifico e dou fé que a r.decisão/despacho/sentença de fls.

Mumy foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 14 / 09 / 2015. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. Eu,  (Lilian Beatriz Pedrolo Gonçalves), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

24

285

ARNOR SERAFIM JR

ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB SP nº 6078
São Paulo: Rua Líbero Badaró, nº 94 - 1º ao 7º andares CEP 01008-000 - fono (11) 3101.2214 fax 3101.3112
e-mail : arnoradvogados@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº



00048269620048260659

SSP FFA.15.00442051-3 250915 1820 25

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o Banco concorda com a avaliação realizada, razão pela qual requer seja o mesmo homologado por medida de direito.


No mais, a fim de dar prosseguimento ao feito, o Banco requer, ante o convênio firmado com a ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Processo CG nº 888/2006 - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Parecer nº 123/09-E) em vigor desde 01 de junho de 2009, e ainda, de acordo com o provimento CG nº 22/2012, que seja procedido via "on line", o registro da penhora do bem objeto da penhora nos presentes autos, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

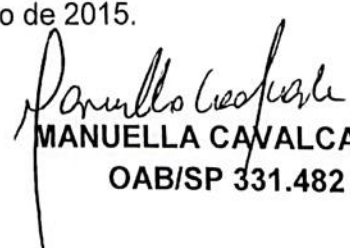
Sem prejuízo do pedido supra, quando da realização do pedido de registro da penhora, requer seja indicado os e-mails abaixo, a fim de que seja enviado o boleto ARISP para pagamento.

thais@arnoradvogados.com.br
manuella@arnoradvogados.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2015.


THAÍS LENTZ DA SILVA
OAB/SP 257.161


MANUELLA CAVALCANTE
OAB/SP 331.482



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)

3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

286

CONCLUSÃO

Em 29 de fevereiro de 2016, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO, Dr. Fábio Marcelo Holanda. Eu, _____, Lilian Beatriz Pedrolo Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

{Fls. 1/1}

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659 - Execução de Título Extrajudicial
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda

Vistos.

Fls. 285: Homologo a avaliação de fls. 282.

Informe o subscritor o número de seu CPF, no prazo de 10 dias.

Após, proceda-se o registro da penhora, através do sistema ARISP, cabendo ao exequente o pagamento das custas, que serão posteriormente informadas pelo cartório de registro de imóveis.

Int.

Vinhedo, 29 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Em 03/03/2016, recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Expediente enviado para publicação em 03/03/16 através da relação nº 72. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.
Expediente disponibilizado no D.O.E. em 28/03/16. Vinhedo, 29/03/16. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.
Obs.: Considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB00000000JKSZ.



AVALONE ADVOGADOS

294
ml

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº.



00048269620048260659

559_EEXU.16.00240501-D 130916 1714 50

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação, que move face de **ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT E OUTROS**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no artigo 882 e no 884 do Código de Processo Civil, requerer que o imóvel penhorado seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com

659_FVUH.16.00034266-1 200916 0935 03

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ45811879611910215333

295
mk

endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Por fim, com fulcro no princípio da celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, requerer a Vossa Excelência, que seja expedido o boleto para pagamento pela parte exequente, através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo ou pelo e-mail deste patrono contenciosoativo10@avalloneadvogados.com.br, a fim de que seja averbado a penhora o que possibilitará agilidade no pagamento e celeridade ao processo.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 12 de Setembro de 2016.


Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FORO DE VINHEDO – SP

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659
Reqte: Banco Nossa Caixa S/A
Reqdo: José Laércio Pagotti e outros

*J. Recebo em suspensão
do processo, considerando que a execução
não poderá ser efetivada, manifestando-se
a seguir.*

659 FUM.17.000227157 250817 1832 334

Int. vd 25.08.17.

SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, brasileira, comerciante, casada, portadora do CPF 182.150.788-69, e RG: 21.123.331-6, residente e domiciliada na Rua João Verardo, 135, Santo Antônio – Louveira SP, CEP 13290-000, Louveira-SP, vem por intermédio de seu advogado **ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR**, OAB/SP nº 289642, com procuração anexa, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e nos autos do processo acima epigrafado que lhe move promove **BANCO DO BRASIL S/A** respeitosamente apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE**, com lastro no artigo 5º, nos. XXXV LIV e LV da Constituição Federal, Art. 487, II do CPC, para declarar nulidade de atos processuais, por irregularidade insanável da representação processual.

DOS FATOS

Em 09 de dezembro de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União a incorporação do Banco Nossa Caixa S/A ao Banco do Brasil S/A. (anexo 1-2), em conformidade com Assembleia dos acionistas do dois Bancos realizada em 30 de novembro de 2009 (anexos 3-21).

O Banco do Brasil em decorrência da incorporação societária, passou à condição de **SUCCESSOR A TITULO UNIVERSAL** de todos os direitos e obrigações do BNC (anexo 8).

Tal incorporação **EXTINGUIU A PERSONALIDADE JURIDICA** do Banco Nossa Caixa S/A, ou seja, tal pessoa jurídica deixou de existir, bem como o CNPJ:43.073.394/001-10 do BNC, que foi substituído pelo 00.000.000/0001-91 do **BANCO DO BRASIL S/A(anexo 8 e 18)**.

No caso, não é uma simples mudança no quadro societário mas uma sucessão por incorporação, **que extinguiu a personalidade jurídica anterior**.

Em um processo judicial, em qualquer sucessão, seja de herdeiros ou de empresas, ainda mais quando se extingue a personalidade jurídica anterior, exigível é, a regularização do mandato, e nova qualificação da parte, pois é nova a parte, com todos os novos documentos dos sucessores, Contrato Social, Ata de Constituição, Ata de Assembleias, etc., **mas principalmente nova procuração atualizada**, como na petição inicial.

No presente caso houve a **substituição do polo ativo**, então a regularidade da representação já deveria ter sido providenciada nos dias posteriores a incorporação, ou seja, logo após **09 de dezembro de 2009**, mas isto nunca ocorreu.

A jurisprudência não deixa brechas para outra interpretação.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AgRg no AREsp 610697 SP 2014/0290414-9 - Rel. e Voto 14 - STJ. Recurso especial. Advogado. Representação processual. Procuração. Sociedade. **Incorporação. Sucessão processual. Imprescindibilidade da juntada do instrumento de mandato outorgado pela sucessora.** Precedentes do STJ. Súmula 115/STJ. CF/88, art. 105, III. CPC, arts. 13 e 541. Lei 8.038/1990, art. 26.

«1. Ocorrendo a extinção da pessoa jurídica pela incorporação, cumpre à sociedade incorporadora, no momento da interposição do recurso dirigido à instância especial, fazer prova da ocorrência deste fato e requerer seu ingresso na demanda no lugar da incorporada (sucessão processual), regularizando a representação processual. Inteligência da Súmula 115/STJ ("na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos").

STJ-4ªT., REsp 394.379

"A incorporação de uma empresa por outra extingue a incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da LSA, tornando irregular a representação processual" (STJ-4ªT., REsp 394.379, Min. Sálvio

de Figueiredo, j. 18.9.03, um voto vencido, DJU 19.12.03).

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 394379 MG 2001/0158977-4 (STJ)

Data de publicação: 19/12/2003

Ementa: PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES. ART. 227, § 3º, LEI N. 6.404 /76. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO SUMULAR N. 115/STJ. PRECEDENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A incorporação de uma empresa por outra extingue a incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas, tornando irregular a representação processual. II - Na linha da jurisprudência desta Corte, não se admite a regularização da representação processual na instância especial.

Assim, de 30 de novembro de 2009, até 27/01/2016 passaram-se quase **07(oito) anos** de procedimentos que devem ser considerados nulos, pois não tinham o lastro da outorga da nova parte, o que de longe enseja a incidência da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**.

Uma observação importante, aqui não se fala copia simples de nova procuração ou falta de procuração para instruir recursos à estancias superiores, mas sim em **procuração para habilitar** a nova parte, no processo principal, coisa bem diferente.

Por outro lado, cabe lembrar que **não é obrigação do juízo** ficar averiguando incorporações do mercado, mas sim da parte incorporadora é a obrigação, e também não da parte incorporada. Muito menos há que se cogitar que por inercia da executada o lapso temporal se torna valido, pois esta não tem também obrigação de acompanhar os negócios da incorporadora, sendo então a ÚNICA responsável em informar o juízo e regularizar de pronto sua representação a sucessora.

Vejamos ainda coisa mais agravante, o antigo patrono, da parte sucedida, continua peticionando até 21/03/2013, nas folhas 268, e somente em 27/01/2016 a procuração do Banco do Brasil é protocolada, nas folhas 216.

Ainda não há que se falar em excesso de preciosismo, ou de

formalidade, pois se consideramos assim, **processos começarão a andar sozinhos somente com os causídicos, sem a vontade da parte**, pois é isto que aconteceu nestes autos, e isto é completamente inadmissível na justiça.

Por outro lado, se tivéssemos uma hipotética benevolência do juízo, que consideramos não legal, de se consertar a representação, não dias ou meses, mas anos e anos após, juntando-se procuração atualizada, do patrono que estava atuando, totalmente impossível tal ato seria, **pois a nova procuração de 27/01/2016, extinguiu o mandato anterior, assim impossível consertar o vício.**


Ou seja, resumindo, impossível corrigir defeito de mandato, para aquele que não está mais atuando, assim não se pode validar o lapso temporal em que o antigo atuou, com a nova procuração que foi juntada somente em 2016.

Desta forma, visto que todo o processo foi viciado desde a incorporação, e que total a atuação é nula e invalida desde 09/12/2009 até 27/01/2016, simplesmente 06(seis) anos, requer seja declarada a nulidade total dos atos processuais deste lapso temporal, o qual enseja indubitavelmente a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, com posterior decretação da extinção do mesmo, com condenação aos exequentes de 20% de honorários sucumbenciais atualizados até a presente data, bem como todas as custas que os executados irregularmente arcaram durante o processo.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Campinas, 24 de agosto de 2017.


Ângelo Ary Gonçalves Pinto Júnior
OAB/SP – 289.642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO
1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

323

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0004826-96.2004.8.26.0659
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacni Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fl. 297: J. Recebo sem suspensão do processo, considerando que a exceção não produz esse efeito. Manifeste-se o exequente. (exceção de pré-executividade). Nada Mais. Vinhedo, 30 de agosto de 2017. Eu, M, Magda Regina Favorato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 30 de agosto de 2017, relação 359. Eu, M, Magda Regina Favorato, Escrevente Técnico Judiciário.



AVALONE ADVOGADOS

325
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORO DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

659 FURJ.17.00168796-3 190917 1600 97

Processo n.º



00048269620048260659

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, se manifestar a respeito da **EXCEÇÃO DE PRÊ EXECUTIVIDADE**, e requerer desde já o seu indeferimento pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

O requerido requereu a extinção do processo, alegando a ocorrência da prescrição intercorrente sob o fundamento de que durante 7 anos o feito ficou paralisado sem diligências úteis. Contudo, tal pleito não merece prosperar.

Para que haja o reconhecimento da prescrição intercorrente, é necessária a cristalina inércia, ou seja, o cristalino desejo de não movimentar a demanda, após transcurso do prazo de suspensão de 1 (um) ano do processo nos termos do artigo 921, III do CPC.

659 FURJ.17.00025277-6 210917 1546 15

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ48214531211896215333



326
A

Somente após o término do citado prazo de suspensão, o processo será encaminhado ao arquivo, momento em que a prescrição intercorrente começará a fluir.

Em outras palavras, findo o prazo de 1(um) ano de suspensão, aplica-se a regra contida no § 2º. do artigo 921 e começa a fluir a prescrição:

Art. 921. Suspende-se a execução:

III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;
(...)

§ 2º. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

Portanto, a demanda não pode ser julgada extinta conforme requerido, uma vez que ainda não observado os termos do artigo 921, III, o que constitui direito subjetivo da parte.

Não bastasse a jurisprudência, nos casos de inércia da parte, consolidou entendimento da **necessidade da intimação pessoal da parte.**

Até porque, não se precisa demonstrar aqui que o autor é credor do devedor, de modo que o maior interessado em prosseguir com a demanda é o exequente.

Nesse sentido, veja julgado do ETJSP, *in verbis*:

Execução. Ausência de inércia e/ou negligência por parte do Banco-exequente. Prescrição intercorrente afastada. Recurso provido. Vistos. Trata-se de apelação contra sentença que declarou a prescrição da ação, nos termos dos arts. 206, § 5º, I e 2.028, do CC e extinguiu a execução, no termos do art. 794, II, do CPC, por analogia, sem verba honorária. Recorre o Banco-exequente. Sustenta incoerência de prescrição intercorrente; que tal só se caracteriza quando o credor intimado pessoalmente mantém-se inerte; que a paralisação do processo sem culpa do credor afasta a prescrição intercorrente; que a troca dos patronos foi informada nos autos; que diligenciou na busca de bens dos executados; que eles pretendem inadimplir com suas obrigações; por fim, quer a anulação da decisão e prosseguimento do feito com penhora on line para satisfação do crédito remanescente. Tempestivo, o recurso foi regularmente processado, com resposta, fls.



327
f.

253/256. É o relatório. Cuida-se de ação de execução. A sentença declarou a prescrição da ação, nos termos dos arts. 206, § 5º, I e 2.028, do CC e extinguiu o processo (fls. 228/229). A caracterização da prescrição intercorrente consoante entendimento jurisprudencial exige prova da desídia do credor. Confira-se: "PROCESSO CIVIL - PRECATÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE MORA IMPUTÁVEL AO DEVEDOR - BOA-FÉ - VALORAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA - RATIFICAÇÃO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - AFASTAMENTO. 1. Valorados os fatos pelo acórdão recorrido, é possível na instância extraordinária ratificá-los ou não sem ferir o entendimento cristalizado na Súmula 7 desta Corte. 2. A prescrição pressupõe mora do credor decorrente de inércia motivada por incúria, negligência ou desídia e jamais por boa-fé na conduta alheia, no caso do Estado, guardião dos valores da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, que se omitiu em expressar as razões da recusa ao cumprimento da obrigação. 3. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 962714/SP, rel. Min. ELIANA CALMON, julgado em 19/08/2008). "PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A desídia do credor constitui, a teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, causa para a prescrição intercorrente. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 169842/PR, rel. Min. ARI PARGENDLER, julgado em 15/05/2000). Na hipótese, em que pesem as razões do juízo a quo, não se vislumbra inércia ou desídia do Banco-apelante. Embora o Banco-apelante não tenha se manifestado quanto à certidão do oficial de justiça de fl. 122 v. para remoção dos bens arrematados é certo que peticionou nos autos várias vezes informando as mudanças de seus advogados para regular intimação. Ademais, houve pedido de sobrestamento do feito (fl. 131) até que voltou a requer diligências (fl. 167). Tivesse o Banco-apelante abandonado o feito ou sido desidioso não teria requerido o desarquivamento do processo diversas vezes para atualizar sua representação processual a permitir a intimação regular. Outrossim, o juízo a quo não determinou a intimação do Banco-apelante para prosseguimento do feito quanto ao saldo remanescente. O Banco-apelante assevera ter realizado buscas para localização de bens dos apelados (executados), sem sucesso, fl. 241. Assim, não pode ser prejudicado pela não localização de outros bens passíveis de constrição para satisfação integral do débito (art. 791, III, CPC). Ante o exposto, o



328
A

meu voto dá provimento ao recurso para anular a sentença e afastar a prescrição, prosseguindo-se com a execução. CAUDURO PADIN" (Relator "VOTO Nº: 17.427 - APEL, Nº: 0005750-33.1996.8.26.0451 COMARCA: PIRACICABA - APTE.: BANCO NOSSA CAIXA S/A - APDOS.: A BECCARI & CIA LTDA E OUTROS.

Não fosse assim, boa seria a vida dos devedores relapsos que poderiam se esconder sob o pálio da prescrição intercorrente e alegar o instituto quando o prazo se enfeixasse, o que ocorreu no caso concreto.

Ademais a decisão mais acertada neste momento, data vênua, não seria a imediata extinção do feito, mas sim a suspensão do feito pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto na lei processual. Transcorrido este prazo de 1 (um) ano é que se inicia, efetivamente o prazo da prescrição intercorrente.

Assim, não merece prosperar o requerimento do executado, devendo a presente ação prosseguir até seus ulteriores atos.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 15 de setembro de 2017.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

330

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FORO DE VINHEDO - SP

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659
Repte: Banco Nossa Caixa S/A
Reqdo: José Laércio Pagotti e outros

REP. P. IN. 17. 00033455-8 20117 1924 304

SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, já qualificada, vem por intermédio de seu advogado ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR, OAB/SP nº 289642, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e nos autos do processo acima epigrafado que lhe move promove BANCO DO BRASIL S/A apresentar replica a manifestação R. Excepto a respeito da **EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE**.

Alega o mesmo que o processo não ficou parado por quase 7 anos, sem diligencias uteis.

Realmente, mas a partir de 30 de novembro de 2009, houve a incorporação do Banco Nossa Caixa S/A ao Banco do Brasil S/A, então todos os atos posteriores até 27/01/2016 são considerados não validos.

O Banco do Brasil em decorrência da incorporação societária, passou à condição de **SUCCESSOR A TITULO UNIVERSAL** de todos os direitos e obrigações do BNC o que **EXTINGUIU A PERSONALIDADE JURIDICA** do Banco Nossa Caixa S/A, ou seja, tal pessoa jurídica deixou de existir, bem como o CNPJ:43.073.394/001-10 do BNC, que foi substituído pelo 00.000.000/0001-91 do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Assim, não houve uma simples mudança no quadro societário, mas uma sucessão por incorporação, **que extinguiu a personalidade jurídica anterior**.

Em um processo judicial, em qualquer sucessão, seja de herdeiros ou de empresas, ainda mais quando se extingue a personalidade jurídica

331 209 f 3
anterior, exigível é, a regularização do mandato, e nova qualificação da parte, pois é nova a parte, com todos os novos documentos dos sucessores, Contrato Social, Ata de Constituição, Ata de Assembleias, etc., **mas principalmente nova procuração atualizada**, como na petição inicial.

No presente caso houve a **substituição do polo ativo**, então a regularidade da representação já deveria ter sido providenciada nos dias posteriores a incorporação, ou seja, logo após **09 de dezembro de 2009**, mas isto nunca ocorreu.

A jurisprudência não deixa brechas para outra interpretação.

STJ-4ªT., REsp 394.379

"A incorporação de uma empresa por outra extingue a incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da LSA, tornando irregular a representação processual" (STJ-4ªT., REsp 394.379, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.9.03, um voto vencido, DJU 19.12.03).

Assim, de 30 de novembro de 2009, até 27/01/2016 passaram-se quase **07(oito) anos** de procedimentos que devem ser considerados nulos, pois não tinham o lastro da outorga da nova parte, o que de longe enseja a incidência da **PRESCRIÇÃO**, pois a tudo se dá um prazo para não se eternizar as demandas.

Por tudo o que sabe em direito, os atos são nulos quando praticados por quem não tem poderes para isto. No caso, não houve substituição na representação, e quem não podia postular assinou as petições.

STJ - Relatório e Voto. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1222475 RS 2010/0215669-0 (STJ)

Data de publicação: 01/04/2011

Decisão: REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. AUSÊNCIA DO JUS POSTULANDI.... Sendo a inicial sem assinatura peça inexistente, não há lugar à complementação do instrumento... clareza, nada mais precisando acrescentar. Sendo a inicial sem assinatura peça inexistente, não há..

Todos estes atos posteriores são nulos, **até que ainda em algumas hipóteses se ratifique** os mesmos. Os posteriores dos outros patronos muito

332
2003
f

mais, pois a petição é considerada vazia e inexistente até que se ratifique.

Pois bem, até que se ratifique é como se não existisse o processo, pois até que se ratifique a Petição Inicial é considerado **ato inexistente**.

Ato inexistindo, a **PRESCRIÇÃO EXTINTIVA** corre, e qual seja, a do artigo 206 do Código Civil, aproveitando o § 3º, VIII ou mesmo § 5º, I.

CÓDIGO CIVIL Seção IV Dos Prazos da Prescrição

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Resumindo, desde a incorporação até petições somente muito recentes, a todas devem ser consideradas Inexistentes, por defeito na representação, e este defeito hipoteticamente até poderia ser sanado por ratificação pelos novos outorgantes. Mas o defeito pode ser sanado antes do prazo prescricional, pois após já **consagrou outro instituto o da PRESCRIÇÃO**, que por si só, simplesmente ocorreu, pois àquelas datas as **PETIÇÕES eram INEXISTENTE**.

Podendo ser invocada a qualquer tempo, aqui temos então simplesmente três argumentos solidos para a pretensão extintiva decorrentes da prescrição.

1º - **PRESCRIÇÃO** da Pretensão – inexistindo atos validos de 30 de novembro de 2009 a 27/01/2016, consagrou-se o instituto da **PRESCRIÇÃO**, que poderia ser de 3 anos com relação ao Art. 206, 3º, VIII, ou ainda com larga margem de 5 anos, § 5º, I segundo do Código Civil, sem necessidade de dilação probatória alguma.

2º - **PRESCRIÇÃO** para a Ratificação – o direito sensatamente restringe os processos se perpetuem ilimitadamente no tempo, para que não se ocorra as situações “**ad aeternum**”, e o Art. 5º da C.F., particularmente no inciso LXXVIII, diz que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam

333
a celeridade de sua tramitação", isto para garantir que o sujeito passivo de determinada lide não fique eternamente preso à inércia do titular do direito. Ainda, se nos basearmos pelo que é basilar, o Código Civil, temos que no Art. 205:

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Assim, como a **ratificação** não se elenca nas exceções, o prazo máximo para se ratificar um ato não é imprescritível, mas extrapolando seria o caso de se enquadrar no último dos prazos, o do Art. 205 do CC. Desta forma o direito a ratificação também já estaria prescrito, sem necessidade de dilação probatória alguma.

3º - **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** - Para que se consume a prescrição intercorrente, deverá haver a paralisação injustificada da execução por determinado tempo. Esse tempo equivale ao prazo prescricional da pretensão embasada no título executivo. Nesse sentido, enunciado nº 150 da súmula da jurisprudência do STF: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Pois bem, mesmo que no caso em loco, haja movimentação, mas de seria como não existissem, pois somente teria validade com a ratificação dos atos, coisa impossível como se vê anteriormente.

Assim, é correto concluir-se que se inexistentes, estes não podem ser considerados ocorridos, consagrando então a ocorrência do instituto da Prescrição Intercorrente, sem necessidade de dilação probatória alguma.

Uma observação importante, aqui não se fala copia simples de nova procuração ou falta de procuração para instruir recursos à instâncias superiores, mas sim em **procuração para habilitar** a nova parte, no processo principal, coisa bem diferente.

Desta forma, visto que todo o processo foi viciado desde a incorporação, e que total a atuação é nula e inválida desde 09/12/2009 até 27/01/2016, simplesmente 06(seis) anos, requer seja declarada a nulidade total dos atos processuais deste lapso temporal, o qual enseja indubitavelmente a **PRESCRIÇÃO**, com posterior decretação da extinção do mesmo, com condenação aos exequentes de 20% de

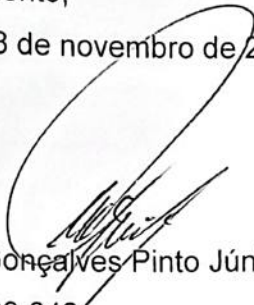
334

207

3

honorários sucumbenciais atualizados até a presente data, bem como todas as custas que os executados irregularmente arcaram durante o processo.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Campinas, 28 de novembro de 2017.



Ângelo Ary Gonçalves Pinto Júnior
OAB/SP – 289.642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO - 1ª VARA
Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

336

CONCLUSÃO

Em 29 de maio de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo, Dr. Fábio Marcelo Holanda. Eu, M. Fábio R. Gonçalves Marins, Assist. Jud., subscrevi.

DESPACHO

[Fls. 1/3]

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659 - Execução de Título Extrajudicial
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda

Vistos.

Fls. 297/320, 325/328 e 330/334: a exceção de pré-executividade deve ser admitida para a discussão de questões conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória (súmula 393, do STJ).

A incorporação é a operação societária pela qual uma empresa (a incorporada) é absorvida completamente por outra (a incorporadora), que lhe sucede em todos os direitos e obrigações, conforme o Código Civil, art. 1.116 e a Lei nº 6.404/76, art. 227. Com a incorporação, a sociedade incorporada não se dissolve, mas se extingue, de acordo com o art. 1.118, do CC, passando o seu patrimônio a pertencer integralmente à incorporadora, que a sucede a título universal.

No caso concreto, a execução foi proposta por intermédio de advogados que possuíam poderes para representação da parte ao tempo do ajuizamento da ação, e que praticaram atos processuais até o momento de sua substituição às fls. 287/291, em 27/01/2016, quando ingressaram nos autos os novos patronos do exequente.

O fato de não terem aqueles patronos demonstrado, à época da incorporação, que também haviam se tornado representantes da empresa incorporadora é irrelevante, uma vez que, como ficou explicitado na definição supra, tal exigência é completamente dispensável, na medida em que a incorporadora, por força de lei, torna-se sucessora universal da incorporada, ou seja, a sucede em todos os direitos e obrigações, inclusive na esfera processual.

E ainda que assim não fosse, diferentemente do que se observa na instância especial, a irregularidade de representação processual constitui vício sanável nas instâncias ordinárias, devendo o juiz conferir à parte prazo para a regularização, conforme o artigo 13, do CPC/73, vigente ao tempo do ajuizamento da ação, equivalente ao art. 76, do CPC/15.

Ocorre que, como bem observado pelos executados, os novos patronos do exequente já apresentaram, quando do seu ingresso nestes autos, a procuração que lhes foi outorgada e atos constitutivos de seu constituinte (fls. 287/291), ratificando assim a atuação de seus predecessores.

Finalmente, inviável o reconhecimento da prescrição intercorrente. Sedimentou-se o entendimento de que a prescrição intercorrente, para ser reconhecida, depende de intimação pessoal do credor para dar andamento ao processo. Logo, somente após essa intimação pessoal é que passaria a fluir o prazo prescricional, e no caso dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB0000000U5WC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO - 1ª VARA
Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

337

autos essa não ocorreu. Nesse sentido, precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. DESÍDIA DO EXEQUENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA PRETORIANA. INVIABILIDADE. 1. “A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado” (AgInt no AREsp 1.083.358/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 4/9/2017). 2. O Tribunal de origem, ao analisar a matéria, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente por reconhecer a inércia da parte exequente. Dessa forma, desconstituir tal premissa requer, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado ao STJ, por esbarrar no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Nos termos da jurisprudência do STJ, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, são imprescindíveis a intimação pessoal da parte para dar prosseguimento ao feito e a sua posterior inércia em cumprir a ordem contida no ato intimatório. Precedentes: AgInt no REsp 1350303/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 10/02/2017; AgInt no AREsp n. 787.216/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 23/8/2016; AgRg no AREsp n. 785.287/MT, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 18/10/2016. 4. In casu, o acórdão recorrido consignou expressamente que “a alegação de que para ser declarada a prescrição intercorrente deve ocorrer a intimação pessoal para dar andamento ao feito, não pode prosperar, na medida em que a inventariante da Sucessão é a própria procuradora que atuava no feito durante o andamento processual. Assim, não pode, agora, alegar que não restou intimada dos atos processuais” (fl. 61, e-STJ). 5. É inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 6. É inviável o conhecimento do Recurso Especial em relação ao dissídio jurisprudencial quando a comprovação deste reclama consideração sobre a situação fática própria de cada julgamento, por força da Súmula 7/STJ. 7. Recurso Especial não conhecido.” (REsp 1694685/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 23/10/2017)

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte entende que, para reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a comprovação da inércia do exequente, bem como sua intimação pessoal para diligenciar nos autos, o que não ocorreu no presente caso. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (STJ, 4ª Turma,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO - 1ª VARA
Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

338
b

AgRg no REsp 1521490/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, j. em 12/05/2015);

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. É necessária a intimação pessoal do autor da ação de execução para o reconhecimento da prescrição intercorrente" (STJ, AgRg no Ag 1340932/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 02-5-2011);

"Segundo a orientação jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente pressupõe diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional. Hipótese em que, por não ter havido a intimação, não se verificou a prescrição. Precedentes citados: EDcl no Ag 1.135.876/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 19.10.2009; REsp 34.035/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 31.10.1994; REsp 5.910/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 17.12.1990" (STJ, REsp 960279/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 14-02-2011).

Assim, conclusão inarredável é a de ser indispensável a intimação pessoal do credor para que tenha início a contagem do prazo, razão pela qual afastou-se a alegação de operou-se a prescrição intercorrente no caso concreto.

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Silente, archive-se.

Int.

Vinhedo, 29 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

DATA

Em 04/06/2018, recebi estes autos em cartório. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Expediente enviado para publicação em 04/06/18 através da relação nº 132. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.
Expediente disponibilizado no D.O.E. em / / . Vinhedo, / / . Eu, , Escr. subscrevi.
Obs.: considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código 180000000U5W0.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº



00048269620048260659

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreeve, nos autos da Ação que move em face de **ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosa e perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o resultado da pesquisa patrimonial apontar para imóvel indisponível, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Por fim, protesta pela juntada da guia FEDTJ 434-1.

Outrossim, sendo efetiva a medida, protesta-se desde já pela apresentação do **quantum debeatur** devidamente atualizado, para reforço de penhora.

Termos em que,
p deferimento.
Bauru, 15 de Junho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

² Código de Processo Civil, Artigo 438:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"



AJ65916606192363215333

659 FRRU.18.00013760-3 15N618 1622 38

659 FVIN.18.00013760-3 266618 1642 42

659 FVIN.18.00013760-3 266618 1642 428



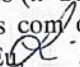
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO
1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004826-96.2004.8.26.0659
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos embargos a esta execução (nº 1002836-96.2017). Certifico ainda que os embargos foram recebidos com o efeito suspensivo. Nada Mais. Vinhedo, 05 de julho de 2018. Eu , Lilian Beatriz Pedrolo Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)
3876-3616, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

362
#

CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo, Dr. Fábio Marcelo Holanda. Eu, _____, Fábio R. Gonçalves Marins, Assist. Jud., subscrevi.

DESPACHO

[Fls. 1/1]

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda

Vistos.

Fls. 342/349: rejeito os embargos de declaração, porque não verificadas nenhuma omissão, obscuridade ou contradição em relação ao que foi decidido. As questões suscitadas foram enfrentadas na decisão de fls. 336/338 e o desfecho desfavorável desafia o recurso de agravo.

O posicionamento contrário ao decidido mostra nítido caráter infringente, tratando-se de mero inconformismo que deverá ser deduzido em sede adequada. Em outra palavras, o descontentamento com os fundamentos da decisão atacada deverá ser objeto do recurso próprio.

Note-se que os defeitos que autorizam embargos declaratórios (erro material, omissão, contradição ou obscuridade) devem estar contidos no próprio ato judicial (sentença, decisão ou despacho) e não devem ser decorrentes de interpretações diversas que poderiam levar a outra solução do litígio.

Assim, a decisão embargada persiste como foi lançada, por inexistir vício maculando o julgado.

Fls. 351/353 e 355/361: aguarde-se por ora, uma vez a presente execução está suspensa, diante da interposição de embargos à execução recebidos com efeito suspensivo (fls. 354).

Int.

Vinhedo, 21 de setembro de 2018.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

DATA

Em 25/09/2018, recebi estes autos em cartório. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Expediente enviado para publicação em 27/09/18 através da relação nº 2711. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.
Expediente disponibilizado no D.O.E. em ___/___/___. Vinhedo, ___/___/___. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.
Obs.: considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB0000000VVD3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA
5ª VARA

Rua Dionísio Gazotti, 719, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone: (19)
3229-9888, Campinas-SP - E-mail: Vimimosa5@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h
Público << Campo excluído do banco de dados >>

365
14
24 e

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001969-70.2015.8.26.0084
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens
Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A
Requerido: ADELIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maristéla Tavares de Oliveira Farias
Ordem 450/15

Vistos.

Nomeio o Sr. Gaudêncio Jose Pinotti Martins, perito avaliador, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, com a estimativa de seus honorários.

Intime-se.

Campinas, 27 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 06/03/2015 recebi estes autos em Cartório.

Escrevente

RELACIONADO PARA
PUBLICAÇÃO 06/03/2015

Laudo: 068; digo: 071

364
B
46

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª
Vara Cível do Fórum Regional de Vila Mimosa - Campinas - SP**

Processo nº: **0001069-70.2015.8.26.0084**
Nº de Ordem: **0450/15**
Requerente: **Banco Nossa Caixa S/A**
Requerida: **Adelia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros**

084 CASL.17.00010849-8 070817 1134 738

GAUDÊNCIO JOSÉ PINOTTI MARTINS, engenheiro Industrial Mecânico, MSc. em Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente, devidamente registrado junto ao CREA-SP sob número 060.072949.6, nomeado e compromissado nos Autos do Processo 0450/15, **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**, à fl. 03, como Perito Judicial, após haver procedido às necessárias diligências, exames e estudos, vem apresentar o resultado de seu trabalho consubstanciado neste:

LAUDO PERICIAL AVALIAÇÃO

X^o

4362
478
F

SUMÁRIO

1.- OBJETIVO DESTE LAUDO	3
2.- ESCOPO DESTE TRABALHO TÉCNICO.....	5
3.- HISTÓRICO DA AÇÃO	6
4.- DAS DILIGÊNCIAS E DAS VISTORIAS	7
5.- CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E A REGIÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO	8
5.1.- Do Bairro Friburgo	8
5.2.- Do imóvel avaliando.....	8
6.- CONSIDERAÇÕES DAS VISTORIAS REALIZADAS	9
7.- REGISTRO FOTOGRÁFICO	10
8.- ESTIMATIVA DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO.....	20
8.1.- Estimativa de valor da terra nua	20
8.2.- Estimativa de valor das benfeitorias	21
8.2.1.- Estimativa de valor da cerca.....	21
8.2.2.- Estimativa de valor das construções.....	22
8.2.3.- Estimativa de valor da cultura (vinhedos).....	23
8.3.- Resumo da composição dos valores do Imóvel (VT)	25
8.4.- Calculo do valor de 8% (oito por cento) relativo à avaliação total.....	25
9.- CONCLUSÕES	26
10.- ENCERRAMENTO	27

4362
478
F

368
48

1.- OBJETIVO DESTA LAUDO

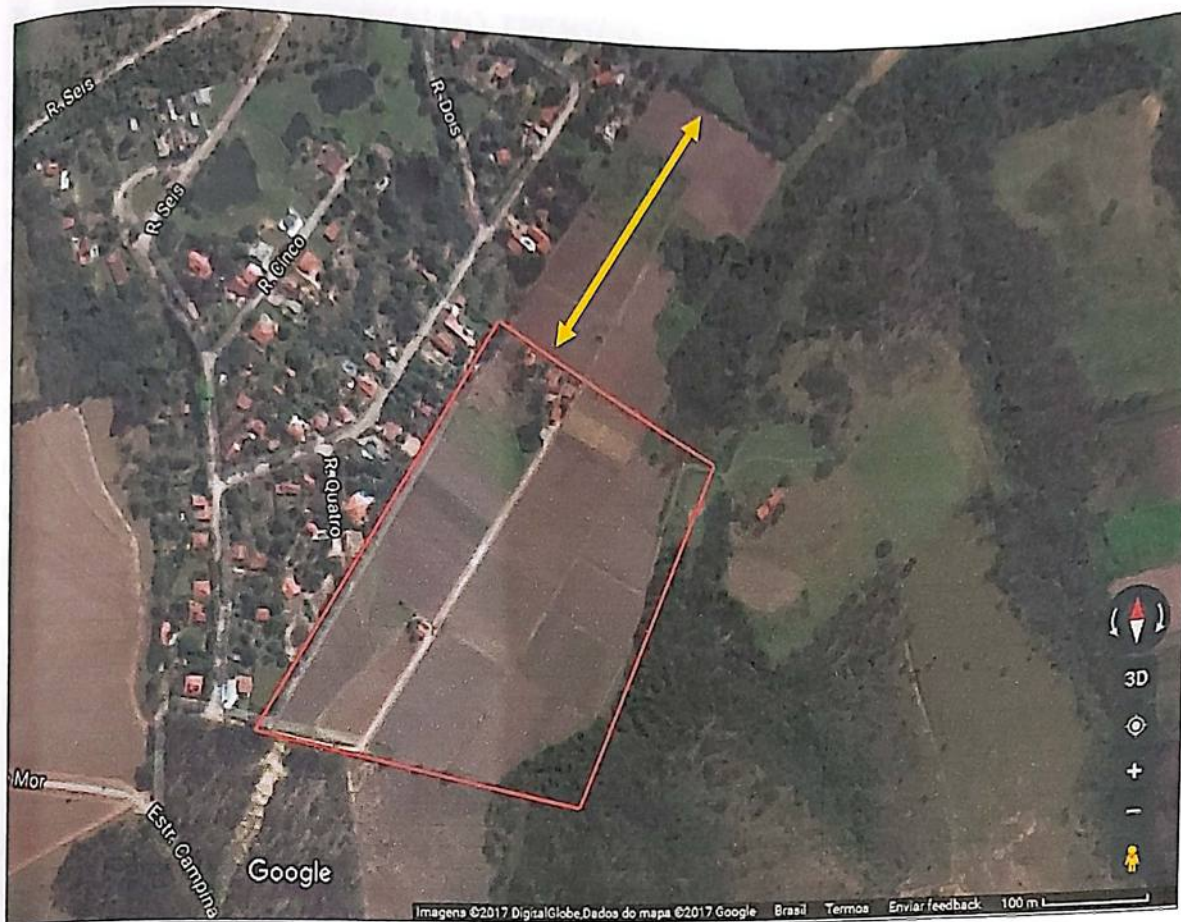
Conforme DECISÃO de fl. 24 dos autos, o MM. Juízo determina a **avaliação patrimonial do imóvel penhorado**, descrito na CARTA PRECATÓRIA, à fl. 03 dos autos, conforme segue descrito:

"Bem penhorado: FRAÇÃO IDEAL, CORRESPONDENTE A 8% (OITO POR CENTO) DO IMÓVEL DESIGNADO COMO GLEBA A, DA SUBDIVISÃO DO SÍTIO SÃO FRANCISCO, BAIRRO FRIBURGO, NA CIDADE DE CAMPINAS/SP, COM ÁREA TOTAL DE 132.107,43 m², OU 13,21,07 HA, INCRA Nº 624.047.008.389, ÁREA TOTAL DE 26,3 HA, IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 96.003 DO 3º CRI DA COMARCA DE CAMPINAS-SP, conforme cópias em anexo que fazem parte integrante deste."

Às fls. 04/15 dos autos, encontra-se cópia da matrícula 96.003, emitida em pelo 3º CRI da Comarca de Campinas-SP. Abaixo, ilustração aérea, onde identifica a localização e delimitação da área em estudo.



Perímetro aproximado da área de **26 HA**, conforme descrito na CARTA PRECATÓRIA, à fl. 03 dos autos. A direita da imagem é possível observar a localização da Comunidade Luterana do Bairro Friburgo, que deu origem ao nome da região. As demais áreas cultivadas na sequência do terreno, não pertencem ao imóvel avaliando, entretanto demonstram claramente a vocação agrícola da região.



Perímetro em detalhe da área de **26 HA**. As outras áreas cultivadas na sequência do terreno, não pertencem ao imóvel avaliando, no entanto observamos que o cultivo de vinhedos se estende à área assinalada no detalhe, área esta, arrendada aos Requeridos.

Conforme pudemos constatar em nossa vistoria, a região de localização do imóvel avaliando, possui **vocação claramente rural e agrícola**, tendo em vista que evidenciamos a maioria das áreas vizinhas destinadas a tal fim, conforme fotos aéreas obtidas em pesquisa realizada por meio do sítio Google Earth, visualizadas neste Laudo.

2.- ESCOPO DESTE TRABALHO TÉCNICO

O imóvel avaliando, dista aproximadamente 20 km da região central de Campinas, com acesso através da avenida das Amoreiras, avenida Ruy Rodrigues e finalmente pela estrada Vicinal, denominada **Estrada Friburgo**, que na região do imóvel avaliando, margela parte dos limites geográficos entre os municípios de Campinas/SP, Indaiatuba/SP e Monte Mor/SP.

A região do município de Campinas cortada pela citada **Estrada Friburgo**, vem sofrendo influência de urbanização devido a possíveis obras destinadas a ampliação do Aeroporto de Viracopos, provocando em parte da região próxima ao imóvel avaliando, tendência ao abandono das culturas agrícolas e a especulação imobiliária decorrente da possível urbanização, fato que torna a apuração no mercado mobiliário, mais complicada de se apurar.

Já nas regiões dos municípios de Indaiatuba/SP e Monte Mor/SP, cortadas pela **Estrada Friburgo** e próximas ao imóvel avaliando a vocação permanece como sendo de produção agrícola, conforme as referidas fotos aéreas.

Assim, constatamos grandes dificuldades em identificar no mercado áreas similares ofertadas à venda e/ou vendidas recentemente, compatíveis com as características intrínsecas do imóvel avaliando.

Desta forma optamos por elaborar este **Laudo Pericial de Avaliação Patrimonial**, dentro das características de um **Laudo Expedito**, onde as pesquisas de mercado foram realizadas de modo informal, através de consultas a proprietários e imobiliárias no entorno da região do imóvel avaliando.

321
519

3.- HISTÓRICO DA AÇÃO

Trata-se de CARTA PRECATÓRIA, decorrente de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - HIPOTECA, promovida pela Requerente contra os Requeridos, devidamente nominados nos autos, conforme fl. 03 dos autos.

A citada CARTA PRECATÓRIA tem como finalidade, proceder à avaliação do bem imóvel, resumidamente descrito na mesma e conforme detalhadamente descrito na MATRÍCULA Nº 96.003 DO 3º CRI DA COMARCA DE CAMPINAS-SP, às fls. 04/15 dos autos.

À fl. 24 dos autos o MM. Juízo determina a avaliação do imóvel em estudo e nomeia este subscritor como **perito judicial**, não apresentando quesitos.

Não foram nomeados assistentes técnicos e não foram formulados quesitos pelas partes.

322
924

4.- DAS DILIGÊNCIAS E DAS VISTORIAS

As vistorias e pesquisas decorrentes do conteúdo deste Laudo Técnico foram realizadas por este perito, em duas datas distintas, ou seja, em 01 e 03 de agosto de 2017, onde foi possível vistoriar o local do imóvel. Durante a inspeção no imóvel, fui recebido e acompanhado pelo **Sr. Alexandre Pagotti**, sobrinho da Requerida, que conduz as atividades agrícolas comerciais (produção de uvas) no imóvel avaliando. Durante a vistoria, realizamos a inspeção física do imóvel, com o completo registro fotográfico, acostado ao laudo.



373
524

5.- CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E A REGIÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO

5.1.- Do Bairro Friburgo

A região conhecida por Friburgo, nas proximidades do aeroporto de Viracopos é uma área pouco acidentada, sendo considerada em sua totalidade como plana, cortada por vários riachos no centro do triângulo entre as cidades de Monte Mor, Campinas e Indaiatuba.

Imigrantes alemães e suíços se estabeleceram na região na segunda metade do século XIX, cujas famílias deram origem a comunidade denominada Friburgo que permanece em atividade nos dias atuais e empresta seu nome à estrada vicinal de acesso ao bairro e região.

5.2.- Do imóvel avaliando

Conforme apurações prévias, o Imóvel possui localização em região rural, sendo a área em lide com aproveitamento agrícola (cultura de vinhas). A região rural conta com infraestrutura e melhoramentos públicos, como via de acesso (em chão batido, Estrada Vicinal Friburgo), rede de energia elétrica, telefonia e serviço de coleta de lixo.

Observamos que a estrada Friburgo conta com piso em revestimento asfáltico, a partir do seu início na divisa da área urbana de Campinas, até aproximadamente 3 km do arruamento que dá acesso ao imóvel avaliando, ou seja, o acesso ao imóvel dista cerca de 3 km do asfalto.

O acesso ao imóvel avaliando se dá por arruamento em terra, à direita e perpendicular a Estrada Friburgo, no sentido Campinas → Monte Mor, em uma distância aproximada de 500 metros, conforme demonstra as fotos acostadas ao Laudo.

10

374
54
11

6.- CONSIDERAÇÕES DAS VISTORIAS REALIZADAS

O imóvel avaliando possui fechamento total do seu perímetro, por **cerca construída em arame farpado fixado em mourões em madeira bruta**, disposta com 4 fios. O imóvel apresenta servidão perpétua de passagem de rede de distribuição de gás (Petrobrás/Gaspetro), descrita na MATRÍCULA Nº 96.003, à fl. 07 dos autos, conforme fotos.

A topografia da área avalianda possui elevações e depressões de pequena monta, apropriada às atividades agrícolas desenvolvidas no local, conforme fotos.

O imóvel é servido por rede elétrica da concessionária local, conforme fotos.

O abastecimento de água para irrigação da cultura de vinhedos é captada de uma represa situada em uma das divisas do imóvel avaliando, com o imóvel vizinho, e o abastecimento de água para uso humano e dessedentação de animais domésticos é bombeada de poço freático, conforme fotos.

Praticamente, a área total do imóvel avaliando está ocupada por cultura de vinhedos, excluindo-se os arruamentos destinados à movimentação de máquinas e equipamentos agrícolas e ao escoamento da produção de uvas e outras pequenas áreas destinadas às construções edilícias.

Os 03 (três) imóveis residenciais construídos no local encontram-se ocupados por funcionários e seus familiares, que atuam na produção agrícola desenvolvida no local, sendo que, para efeito deste laudo pericial de avaliação, os mesmos podem ser considerados obsoletos (sem valor comercial), devido a suas características construtivas e idade de existência.

Um quarto imóvel erigido no local, conta com área residencial e área adaptada como galpão, utilizado como depósito, o qual, para efeito deste laudo pericial de avaliação, pode ser também considerado obsoleto (sem valor comercial).

Um quinto imóvel (galpão), apresenta boas condições de conservação e de uso e é utilizado como depósito de máquinas, equipamentos e dos materiais e embalagens destinados à comercialização da produção (uvas), e conforme apuramos trás valor comercial, portanto será avaliado no decorrer deste Laudo.

55 375
B

7.- REGISTRO FOTOGRÁFICO



foto 01 – vista em detalhe da identificação da estrada vicinal que leva ao imóvel avaliando: **Estrada Friburgo**.



foto 02 – vista parcial da Estrada Friburgo e do arruamento a direita que dá acesso ao imóvel avaliando. Observe-se o piso da estrada em terra.

326
5/1



foto 03 - vista geral do arruamento a direita que dá acesso ao imóvel avaliando, que dista cerca de 500 metros da Estrada Friburgo.



foto 04 - vista do acesso ao imóvel avaliando, onde se observa no primeiro plano da foto, vista do portão de acesso aberto e a esquerda da foto, parte dos vinhedos.

377
579



foto 05 - vista parcial, a partir do portão de acesso, ao longo da esquerda da foto, da cerca de fechamento perimetral da propriedade.



foto 06 - vista parcial, de outro ângulo, da cerca de fechamento perimetral da propriedade, que conta com mourões em madeira e 04 fios de arame farpado.

378
SA



foto 07 - vista parcial, a partir do portão de acesso, de parte dos vinhedos cultivados no local.



foto 08 - vista parcial, do arruamento interno destinado ao desenvolvimento do trabalho agrícola e escoamento da produção. No detalhe da foto, calha em concreto para escoamento de águas pluviais.

SA

378
59



foto 09 - vista em detalhe de alguns dos marcos de delimitação e sinalização da servidão perpétua Petrobras - Gaspetro.



foto 10 - vista parcial, de outro ângulo, dos vinhedos cultivados na propriedade, onde se pode observar a ondulação natural do terreno.

10

380
608



foto 11 - vista parcial, da rede elétrica que serve o imóvel.



foto 12 - vista parcial, da represa que fornece água destinada a irrigação da atividade agrícola desenvolvida no imóvel.

381
6/19



foto 13 - vista geral de construção residencial que tem área de depósito adaptada.



foto 14 - vista parcial, de 02 das casas edificadas no local, ocupadas pelos agricultores que trabalham e residem no local. No detalhe da foto, tampa do poço freático para abastecimento humano.

10

382
678



foto 15 – vista lateral, no centro da foto, de um dos galpões destinado a depósito e atividades de processamento e embalagem da produção.

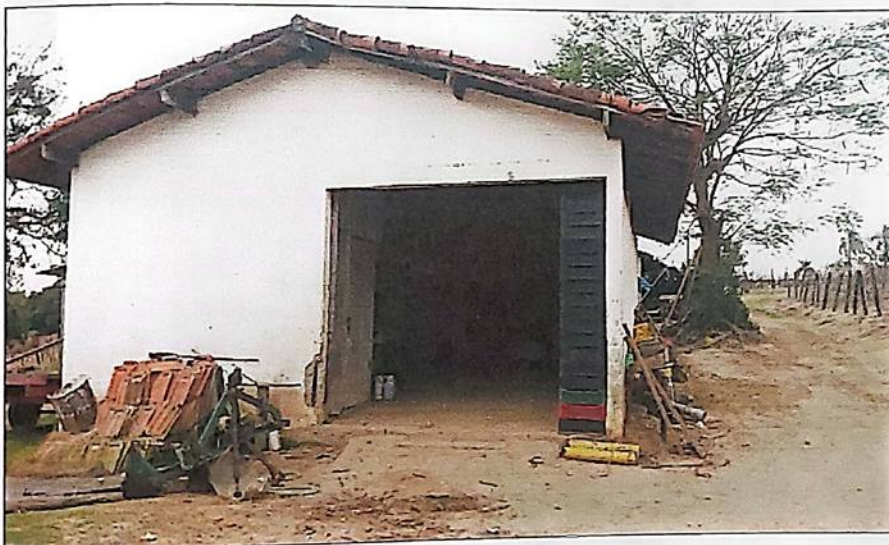


foto 16 – vista da porta de acesso ao galpão mostrado na foto anterior.

17

Gaudêncio José Pinotti Martins - Engenheiro Industrial Mecânico - MSc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
Rua Rafael Sampaio, 500 - apto. 154, Torre I, Guanabara, Campinas, SP - CEP 13023-240
(19) 3294-7457 - (19) 9 9113-5304 - gau_rep@uol.com.br

383
678
7

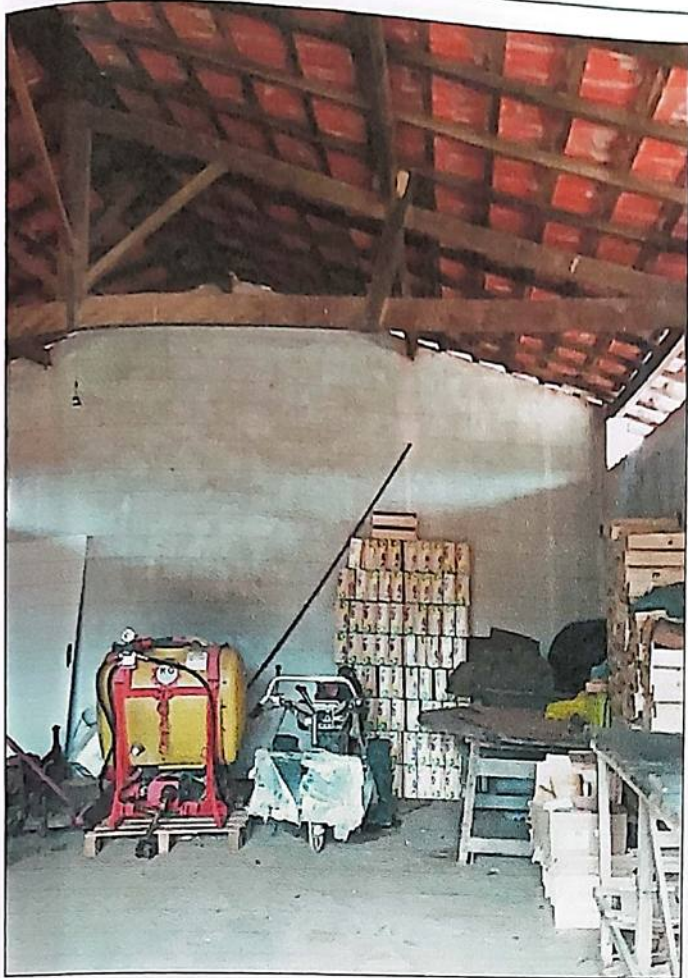


foto 17 - vista parcial interna do galpão.

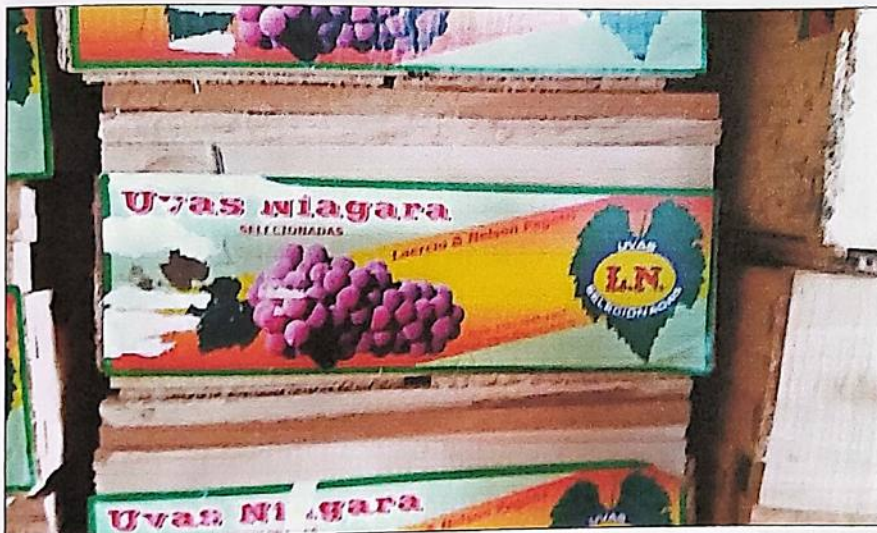


foto 18 - vista em detalhe da identificação das embalagens.

384
648

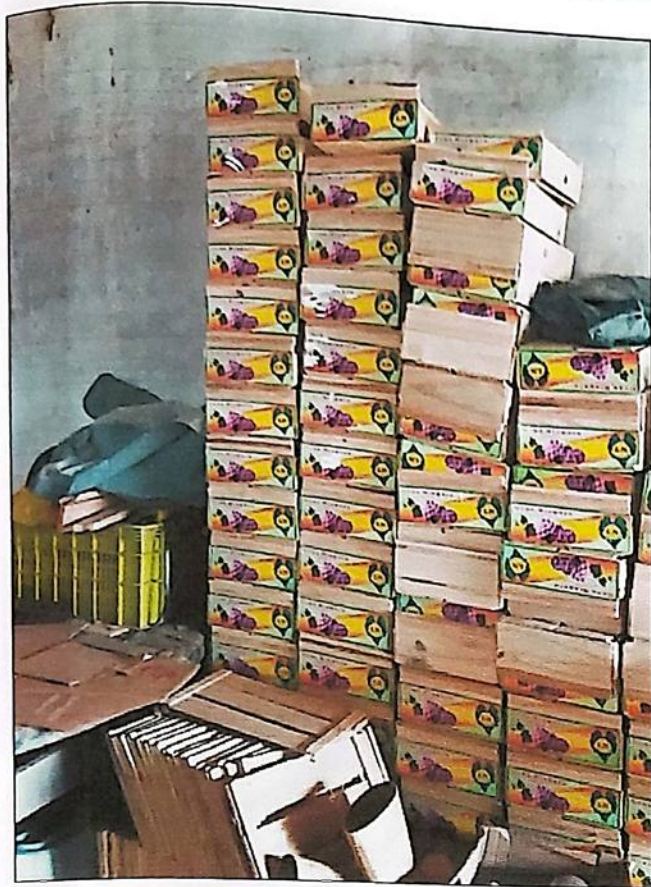


foto 19 - vista geral das caixas em madeira destinadas a embalagem da produção (Uvas Niágara).

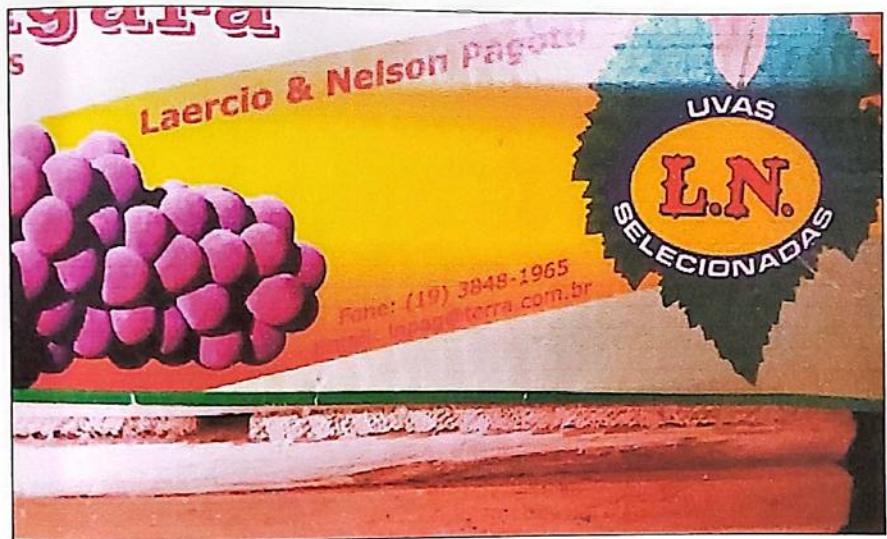


foto 20 - vista em detalhe do rótulo da embalagem com a identificação do produtor.

385
67

8.- ESTIMATIVA DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO

8.1.- Estimativa de valor da terra nua

Tendo em vista a dificuldade de pesquisa mercadológica inerente as grandes dimensões da gleba a ser avaliada, este Perito valeu-se de pesquisa expedita entre os corretores de imóveis e outras informações informais, pelo que pode estimar o valor para o metro quadrado da área, sendo este valor médio de **R\$19,00/m² (dezenove reais por metro quadrado)**. Desta forma o valor calculado do total da área avalianda é de:

Área → **132.107,32 m²**

132.107,32 x R\$19,00/m² = **R\$2.510.039,00**

(em números redondos, dois milhões, quinhentos e dez mil e trinta e nove reais) válido para o mês de **agosto/2017**.

386
R\$
OP

8.2.- Estimativa de valor das benfeitorias

Na avaliação das benfeitorias, empregamos o método do custo de reprodução do bem, onde estimamos o valor de gasto necessário para reprodução do bem, a serem reconstruídos no local da avaliação. Neste método empregamos as tabelas de custo de construção da Pini e outros similares encontrados no mercado da construção civil.

8.2.1.- Estimativa de valor da cerca

Cerca limite da propriedade arame farpado (1.500 metros lineares - 04 fios)

descrição do item de composição	valor R\$	qte.	total	valor R\$
mourão (p/m)	19,38	0,400	600	11.628,00
arame Kg	6,52	0,564	3.384,00	22.063,68
total materiais				33.691,68
pedreiro	11,15	0,600	900,00	10.035,00
servente	9,16	1,200	1.800,00	16.488,00
sub-total MO				26.523,00
encargos sobre MO (120,68 %)				32.008,00
total MO				58.531,00
MO + Materiais				92.222,68
BDI (20%)				18.444,54
Total				110.667,22
Depreciação por idade 50%				55.333,61
Valor final da avaliação da benfeitoria				55.333,61

387
679

Gaudêncio José Pinotti Martins - Engenheiro Industrial Mecânico - MSc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
Rua Rafael Sampaio, 500 - apto. 154, Torre I, Guanabara, Campinas, SP - CEP 13023-240
(19) 3294-7457 - (19) 9 9113-5304 - gau_rep@uol.com.br

8.2.2.- Estimativa de valor das construções

01 galpão em alvenaria convencional, coberto em telhas de barro sobre estrutura em madeira, rebocado e pintado externamente e internamente, contando com piso em concreto desempenado, com 60,0 m².

Área	60,00 m ²
Padrão	Galpão padrão simples, com valor/m ² = 0,492 de R8-N
FOC	Fator de obsolescência pela idade e pelo estado de conservação. Considerando a idade de 20 anos, em estado de conservação necessitando de reparos simples, para uma vida referencial de 60 anos, o FOC será igual a 0,7112.
Valor do galpão = 60,00 m ² x 0,492 x R\$ 1.174,59/m ² x 0,7112 = R\$ 24.660,00	

OBS: Os demais imóveis residenciais e galpão erigidos no local são considerados obsoletos, sem valor comercial, para fins de apuração neste laudo.

388
668

8.2.3.- Estimativa de valor da cultura (vinhedos)

Na avaliação da cultura da **Uva Niágara**, empregamos o método determinado pela norma ABNT NBR 14653-3, onde para culturas perenes, determina-se o valor econômico da plantação. O valor econômico é equiparado ao valor presente dos rendimentos líquidos da safra correspondente ao número de anos menos um, necessários para que a cultura atinja à época de reprodução de determinado fruto. Considera-se também, o risco do empreendimento, e os parâmetros de mercado da safra.

Dados da cultura obtidos no local e nas pesquisas:

- colheitas/ano: 02, representada por 20.000 caixas/ano x 5,0 kg/caixa = 100.000 kg/ano, total de 100 toneladas ao ano.
- Calculando-se mensal: 100 toneladas por ano/12 meses = 8,33 toneladas/mês (média)
- Composição e preço de venda das caixas:
Cada caixa com 5,0 kg = R\$3,00
200 caixas x 5,0 kg = 1.000 kg → 1 tonelada, sendo 200 caixas (1 tonelada) x R\$3,00/caixa = R\$600,00/tonelada, assim o valor da tonelada é de → R\$600,00.
- Produção: 132 HA (132 Hectares) de Uva Niágara em produção estável.
Tipo da cultura : Uva Niágara (perene) 20 anos vida útil
Ciclo de produção : 6 meses (estável)
Tempo da cultura : 20 anos
Produção : 20.000 caixas em média por ano (caixas de 5 kg)
Preço médio de venda da caixa : R\$ 3,00 Reais
Despesas de comercialização : 30 % do preço médio de venda = R\$ 0,90 Reais/caixa

383
698
7

Calculo do valor da cultura:

Rendimento Líquido Cultura			
Área plantada	N	132 HA	-
Produção anual da cultura (caixas)	Pc	produção média	20.000
Receita de vendas por caixa	Vv	valor médio	3,00
Receita anual bruta da cultura	Ra	Pc x Rc	60.000,00
Despesas com a safra (30%)	Dp		18.000,00
Valor do Lucro anual com a safra			42.000,00
Fator de risco			0,90
Taxa de juros anual	i aa	6 % aa	0,06
Valor Futuro da safra			35.532,00
Fator de Valor Presente			0,7076
Valor Presente da Safra			25.142,44
Valor Total (rendimento cultura)			25.142,44

Fontes:

Publicação Agriannual 2012 Anuário da Agricultura Brasileira
Informações gerais fornecidas pelo mercado agrícola

390
7/9

8.3.- Resumo da composição dos valores do Imóvel (VT)

o valor total do imóvel avaliando (em números redondos) é formado por:

COMPOSIÇÃO DOS VALORES DA AVALIAÇÃO DA ÁREA			
(Vt) Valor do Terreno (R\$)	-x-	2.510.039,00	
(Vb) Valor das Benfeitorias (R\$)	-x-	105.135,00	
Vb1 - cercas limites			
Vb2 - construção	55.333,00		
Vb3 - cultura vinhedo	24.660,00		
Valor total do imóvel (números redondos)	25.142,00		
	-x-	-x-	2.615.174,00

8.4.- Calculo do valor de 8% (oito por cento) relativo à avaliação total

CALCULO DO VALOR DE 8% RELATIVO À AVALIAÇÃO TOTAL	
Valor total do imóvel (números redondos) (R\$)	2.615.174,00
8% (oito por cento) relativo à avaliação total (números redondos) (R\$)	209.213,00

8% (oito por cento) relativo à avaliação total do imóvel (números redondos) (R\$)	209.213,00
(duzentos e nove mil e duzentos e treze reais)	
Válido para o mês de agosto de 2017	

71381
~~8~~

Gaudêncio José Pinotti Martins - Engenheiro Industrial Mecânico - MSc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
Rua Rafael Sampaio, 500 - apto. 154, Torre I, Guanabara, Campinas, SP - CEP 13023-240
(19) 3294-7457 - (19) 9 9113-5304 - gau_rep@uol.com.br

9.- CONCLUSÕES

Tendo em vista o resultado de nossas avaliações, e conforme constatado em nossas pesquisas, de acordo com o que apresentamos no corpo do laudo, concluímos que:

8% (oito por cento) relativo à avaliação total (números redondos) (R\$)	209.213,00
(duzentos e nove mil e duzentos e treze reais)	
Valido para o mês de agosto de 2017	

382
22/8

Gaudêncio José Pinotti Martins - Engenheiro Industrial Mecânico - MSc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
Rua Rafael Sampaio, 500 - apto. 154, Torre I, Guanabara, Campinas, SP - CEP 13023-240
(19) 3294-7457 - (19) 9 9113-5304 - gau_rep@uol.com.br

10.- ENCERRAMENTO

A seguir, dá o perito como encerrado o seu trabalho, que vai impresso no anverso de 27 (vinte e sete) folhas, todas rubricadas e numeradas, sendo esta datada e assinada.

Campinas,
07 de agosto de 2017.


Gaudêncio José Pinotti Martins
Engenheiro Industrial Mecânico
M.Sc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
CREA-SP 060.072.949.6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659
Agravante: Simoni Pagotti Gonçalves Pinto
Agravado Banco do Brasil S/A
Origem: 1ª Vara Foro de Vinhedo – SP

SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO, brasileira, comerciante, casada, portadora do CPF 182.150.788-69, e RG: 21.123.331-6, residente e domiciliada na Rua João Verardo, 135, Santo Antônio – Louveira SP, CEP 13290-000, Louveira-SP, **ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 289642, CPF:083.998.798-60, RG: 17090170-1 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, e com escritório de advocacia na, Av. Francisco Glicério, 297 Centro - CEP.: 13026-501 Campinas/SP. Fone (19) 32013732, com procuração anexa, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, movida pelo **Banco do Brasil S/A**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, não se conformando com a r. Decisão de fl. 144 e 145, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO

nos autos da Execução que lhe move o Banco Do Brasil S/A, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas para reformar integralmente as r. decisões.

Segue copias de documentação obrigatória exigida da instrução do Agravo, bem como outras peças relevantes.

387
P

- 01- PETIÇÃO INICIAL fls. 01 a 47
- 02- Procuração Autor 64 a 75
- 03- Proc. N. Caixa 15.06.2005 fls. 94 a 99
- 04- Proc. N. Caixa 02.09.2005 fls. 108 a 122
- 05- Proc. Exec. Adelia 06.12.2006 fls. 160 a 162
- 06- Proc. N. Caixa 22.06.2007 fls. 167 a 172
- 07- Proc. N. Caixa 22.05.2008 fls. 196 a 197
- 08- Auto de Penhora 03.06.2009 fl. 208
- 09- Mandado de Intimação da Penhora 08.11.2009 fl. 220 e 239
- 10- Retificação auto penhora 18.07.2012 fl 242
- 11- Proc. Exec. Adelia 04.06.2013 fls. 254
- 12- cert. Aval. da Penhora 27.05.2015 fl. 282 e 284
- 13- PROC. BB 27.01.2016 FLS. 288 A 291
- 14- Exceção Pré Exec. pres.08.2017 fls. 297 a 300
- 15- Incorporação Nossa Caixa - Banco do Brasil fls. 301 a 321
- 16- Procuração Executada Simoni 25.09.2016 fl. 322
- 17- Manifest. Exequente 15.09.2017 fls. 325 a 328
- 18- Replica Manifest. Exequente 28.11.17 fls 330 a 334
- 19- Decisão Agravada com Certidão 29.05.2018 fls. 336 a 340
- 20- Embargos de Declaração 13.06.2018 fls. 342 a 349
- 21- Decisão Emb. Decl. e Certidão 21.09.2018 fls. 362 e 363
- 22- Petições Nossa Caixa Poster. Incorporação
- 23- Petições Banco do Brasil sem Procuração

Nestes termos,
Pede deferimento,
Campinas, 08 de novembro de 2018.

Ângelo Ary Gonçalves Pinto Júnior
OAB/SP – 289.642

Q

328
P

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA

PRELIMINARMENTE

O caso em tela demonstra que no entendimento do juízo a quo, em sua r. decisão, a extinção de uma das partes no processo, substituído por outra, não se exige que a nova apresente novamente os requisitos para se tornar parte, neste caso, outorga da nova parte ao causídico que já atua ou a outrem.

DA DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de decisão interlocutória que não conheceu da Exceção de Pré Executividade que requereu a nulidade de atos praticados por causídicos sem outorga válida durante anos, bem como a prescrição intercorrente e prescrição para ratificar os atos.

Em sua R. Decisão o juízo "a quo" considerou que a **qualquer tempo a ratificação** poderia ocorrer disposto no §2º, do art. 104 do CPC, e que não sendo os atos praticados inválidos não há que se falar em prescrição.

Também que para que ocorra a prescrição intercorrente, esta depende da intimação pessoal do credor para dar andamento ao processo, e que somente após essa intimação pessoal passaria a fluir o prazo prescricional.

DOS FATOS E DA IRREGULARIDADE

Q

338

Em 09 de dezembro de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União a incorporação do Banco Nossa Caixa S/A ao Banco do Brasil S/A, em conformidade com Assembleia dos acionistas do dois Bancos realizada em 30 de novembro de 2009(doc. 15 fls. 301 a 321).

O Banco do Brasil em decorrência da incorporação societária, passou à condição de **SUCCESSOR A TITULO UNIVERSAL** de todos os direitos e obrigações do BNC.

Tal incorporação **EXTINGUIU A PERSONALIDADE JURÍDICA** do Banco Nossa Caixa S/A, ou seja, tal pessoa jurídica deixou de existir, bem como o CNPJ:43.073.394/001-10 do BNC, que foi substituído pelo 00.000.000/0001-91 do **BANCO DO BRASIL S/A.**

No caso, não é uma simples mudança no quadro societário mas uma sucessão por incorporação, **que extinguiu a personalidade jurídica anterior.**

Em um processo judicial, em qualquer sucessão, seja de herdeiros ou de empresas, ainda mais quando se extingue a personalidade jurídica anterior, exigível é, a regularização do mandato, e nova qualificação da parte, pois é nova a parte, com todos os novos documentos dos sucessores, Contrato Social, Ata de Constituição, Ata de Assembleias, etc., **mas principalmente nova procuração atualizada,** como na petição inicial.

No presente caso houve a **substituição do polo ativo**, então a regularidade da representação já deveria ter sido providenciada nos dias posteriores a incorporação, ou seja, logo após **09 de dezembro de 2009**, mas isto nunca ocorreu.

A jurisprudência não deixa brechas para outra interpretação.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AgRg no AREsp 610697 SP 2014/0290414-9 - Rel. e Voto



400
8

14 - STJ. Recurso especial. Advogado. Representação processual. Procuração. Sociedade. Incorporação. Sucessão processual. **Imprescindibilidade da juntada do instrumento de mandato outorgado pela sucessora.** Precedentes do STJ. Súmula 115/STJ. CF/88, art. 105, III. CPC, arts. 13 e 541. Lei 8.038/1990, art. 26.

«1. Ocorrendo a extinção da pessoa jurídica pela incorporação, cumpre à sociedade incorporadora, no momento da interposição do recurso dirigido à instância especial, fazer prova da ocorrência deste fato e requerer seu ingresso na demanda no lugar da incorporada (sucessão processual), regularizando a representação processual. Inteligência da Súmula 115/STJ ("na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos").

STJ-4ªT., REsp 394.379

"A incorporação de uma empresa por outra extingue a incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da LSA, tornando irregular a representação processual" (STJ-4ªT., REsp 394.379, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.9.03, um voto vencido, DJU 19.12.03).

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 394379 MG 2001/0158977-4 (STJ)
Data de publicação: 19/12/2003

Ementa: PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES. ART. 227, § 3º, LEI N. 6.404 /76. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO SUMULAR N. 115/STJ. PRECEDENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A incorporação de uma empresa por outra extingue a incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas, tornando irregular a representação processual. II - Na linha da jurisprudência desta Corte, não se admite a regularização da representação processual na instância especial.

Assim, de 30 de novembro de 2009, até 27/01/2016(doc. 13 fls 288 a 291) passaram-se quase **07(oito) anos** de procedimentos que devem ser considerados nulos, pois não tinham o lastro da outorga da nova parte, o que de longe enseja a incidência da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, mesmo por que sequer a petição de apresentação da outorga expressa ratificação dos atos anteriores.

Salientando, que são novos procuradores de vários que neste processo atuaram.

4

401
P

Uma observação importante, aqui não se fala copia simples de nova procuração ou falta de procuração para instruir recursos à estancias superiores, mas sim em **procuração para habilitar** a nova parte, no processo principal, coisa bem diferente.

Por outro lado, cabe lembrar que **não é obrigação do juízo** ficar averiguando incorporações do mercado, mas sim da parte incorporadora é a obrigação, e também não da parte incorporada. Muito menos há que se cogitar que por inercia da executada o lapso temporal se torna valido, pois esta não tem também obrigação de acompanhar os negócios da incorporadora, sendo então a ÚNICA responsável em informar o juízo e regularizar de pronto sua representação a sucessora.

Vejamos ainda coisa mais agravante, o antigo patrono, da parte sucedida, **sem procuração valida**, continua peticionando até 23/03/2012(doc. 22 fls. 223,225,228,232,238 e 240), bem como o patrono atuando em nome do Banco do Brasil, **sem procuração válida**, continua peticionando até 25 de setembro de 2015(doc. 23 fls. 258,259,261,264,267,268,275,276,278, e 285) e somente em 27/01/2016 a procuração do Banco do Brasil é protocolada, e mesmo assim sem ratificar os atos anteriores(doc. 13 fls. 288 a 291).

Também, observe-se que até a presente data o exequente não tentou ao menos ratificar os atos processuais, visto que em sua manifestação à Exceção de Pré Executividade não o fez. (doc. 17 fls. 325 a 328).

Calculando-se novamente teremos que de 09 de dezembro de 2009 à data de hoje sequer tentaram ratificar os atos praticados sem legitimidade, ou seja, **passados praticamente 10 anos**.

Sob rege do art. 37 do CPC de 1973, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará,

Q

independentemente de caução, a exhibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.

O comparativo não muda nada para o novo CPC Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exhibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

Desta feita não pode o Agravante se conformar em ver decisão que daria eternização para ratificar atos praticados irregularmente.

A R. Decisão preconiza que para que ocorra a prescrição intercorrente, esta depende da intimação pessoal do credor **para dar andamento ao processo, e que somente após essa intimação pessoal passaria a fluir o prazo prescricional.**

Mas equívoco do R. Juízo, importante ressaltar que atingido o interregno temporal da prescrição intercorrente, o juiz deverá determinar a intimação da parte **para que se manifestem no prazo de 15 dias (parágrafo 5º do artigo 921), justificando esta providência no princípio do contraditório efetivo**, caro ao Código de Processo Civil (artigo 10), evitando-se decisão escudada em fundamento-surpresa. O exequente, em particular, **terá oportunidade de explicar o motivo de sua prolongada inércia.**

Considerando a manifestação da parte, sendo injustificável a paralisação do processo, o juiz, reconhecendo, de ofício, a prescrição intercorrente, preferirá sentença extintiva do processo executivo.

Coerente com esse regime, o subseqüente artigo 924 prevê, entre as hipóteses de extinção da execução, a ocorrência de prescrição intercorrente (inciso V).

Assim é bem claro que a intimação não presume a ciência da parte para dar andamento no processo abolindo qualquer prazo prescricional já existente, e sim para justificar a inercia, visto o contrario, poderiam transcorrer 50 anos e intimada a parte, e esta voltando a atuar, não ocorreria a prescrição, simplesmente um absurdo.

O STJ é firme na posição que o exequente deve ser intimado, para **comprovar a eventual existência de fatos impeditivos à incidência da prescrição**, não que sua vinda ao processo por si só impede ou interrompe a prescrição, pois por este prisma, mesmo com hipotética inercia de dezenas de anos, esta seria interrompida somente pela intimação.

(AgInt no AREsp 1111634/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2017, DJe 05/12/2017) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR-EXEQUENTE.

1. Execução de título extrajudicial ajuizada em 16/03/1994, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 03/05/2016 e concluso ao gabinete em 21/09/2016.

2. O propósito recursal é dizer sobre a necessidade de prévia intimação do credor-exequente, quando suspensa a execução, antes de o juiz pronunciar a prescrição intercorrente.

3. A Terceira Turma, valendo-se, por analogia, do que prevê o art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, firmou a tese de que, na ausência de bens penhoráveis do executado, e não tendo o juiz fixado outro prazo, a execução se suspende por 1 ano, findo o qual se inicia a contagem do prazo prescricional, nos termos da súm. 150/STF

4. Antes de pronunciar a prescrição intercorrente, deve o credor-exequente ser intimado, a fim de que, no exercício regular do contraditório, tenha a oportunidade de **comprovar a eventual existência de fatos impeditivos à incidência da prescrição**. Precedentes da Terceira Turma. 5. Recurso especial conhecido e provido.

No caso em tela, são os atos ocorridos durante 10(dez) anos, e é este prazo para ratificar que se ataca.

Os atos são nulos quando praticados por quem não tem poderes para isto. No caso, todos os atos praticados após a incorporação são considerados nulos.

Pois bem, até que se ratifique é como se não existisse o processo, pois até que se ratifique as Petições são consideradas **ato inexistente**.

Ato inexistindo, a PRESCRIÇÃO EXTINTIVA corre, e qual seja, a do artigo 206 do Código Civil, aproveitando o § 3º, VIII ou mesmo § 5º, I.

CÓDIGO CIVIL Seção IV Dos Prazos da Prescrição

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

No máximo prazo, temos com prazo prescricional o ano 2014, com relação à única procuração válida anexada aos autos após a incorporação. .

Resumindo, para o direito até a presente data, não foram ratificados os atos, por defeito na representação, e este defeito pode ser sanado pela ratificação do outorgante. Mas o defeito pode ser sanado antes do prazo prescricional, pois após já se **consagrou outro instituto, o da PRESCRIÇÃO**.

Podendo ser invocada a qualquer tempo, aqui temos então simplesmente dois argumentos sólidos para a pretensão extintiva decorrentes da prescrição.

1º - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Para que se consume a prescrição intercorrente, deverá haver a paralisação injustificada da execução por determinado tempo. Esse tempo equivale ao prazo prescricional da pretensão embasada no título executivo. Nesse sentido, enunciado nº 150 da súmula da jurisprudência do STF: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Pois bem, mesmo que no caso em loco, haja movimentação, mas de seria como não existissem, pois somente teria validade com a ratificação dos atos, coisa impossível como se vê anteriormente.

2º - **PRESCRIÇÃO** para a Ratificação – o direito sensatamente restringe os processos se perpetuem ilimitadamente no tempo, para que não se ocorra as situações "ad aeternum", e o Art. 5º da C.F., particularmente no inciso LXXVIII, diz que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", isto para garantir que o sujeito passivo de determinada lide não fique eternamente preso à inércia do titular do direito. Assim não pode ser "ad aeternum" o prazo para a ratificação, se não, poderíamos ter situações em que passados 50 anos de inercia, poderia um ato simplesmente ser ratificado.

Mesmo até desconsiderando a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** que para que se consume, deverá haver a paralisação injustificada da execução por determinado tempo. Esse tempo equivale ao prazo prescricional da pretensão embasada no título executivo. Nesse sentido, enunciado nº 150 da súmula da jurisprudência do STF:

"Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Pois bem, mesmo que no caso em loco, haja movimentação, mas seria como não existissem, pois somente teria validade com a ratificação dos atos, coisa impossível como se vê anteriormente, após praticamente 10 anos.

Assim, é correto concluir-se que se inexistentes, estes não podem ser considerados ocorridos, consagrando então a ocorrência do instituto da Prescrição Intercorrente, sem necessidade de dilação probatória alguma.

Pode ser até esdruxulo o exemplo, mas por analogia, até neste caso.

406
/

TJ-SP - Inteiro Teor. Apelação: APL 168005520088260477
SP 0016800-55.2008.8.26.0477

Data de publicação: 05/04/2017

Decisão: de impugnação oportuna aos cálculos que resultaram no último depósito realizado, lembrando-se que a conduta... dos autos somente outubro/06 - Prescrição intercorrente configurada -Recurso provido." (AI nº 994... Público, j. 18/05/2011); "DESAPROPRIAÇÃO. Execução. Prescrição intercorrente. Ocorrência. Resíduo Manifestação da expropriante somente em abril de 2007, após provocação do Juízo, nos autos da ação desapropriação Inadmissibilidade, outrossim, de rediscussão de valores e de restituição de eventual pagamento a maior pela expropriante nos próprios autos, sem ação própria e autônoma para tanto Ajuizamento da ação de cobrança somente em outubro de 2008 Inércia da autora por lapso superior a cinco anos, após o depósito da última parcela Ocorrência da prescrição quinquenal Aplicação do Decreto nº20.910/1932 Sentença mantida

Por todo o exposto, requer o conhecimento do presente recurso e o deferimento liminar para suspender a execução, o conhecimento e o consequente provimento do presente recurso para reformar a decisão atacada e determinar a Extinção do feito pela ocorrência dos institutos da prescrição.

Requer ainda a justiça gratuita por se tratar de agricultores, quatro famílias que estão na eminência de perderem suas pequeníssimas propriedades rurais das quais retiram seu sustento, em face da voracidade dos juros exorbitantes impagáveis que assolaram os produtores na década passada.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Campinas, 08 de novembro de 2018.


Ângelo Ary Gonçalves Pinto Júnior
OAB/SP - 289.642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO
1ª VARA
Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil
CEP: 13280-000 - Vinhedo - SP
Telefone: (19) 3876-3616 - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

407
J

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos à MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo **Dr(a). Fábio Marcelo Holanda**. Eu,  Magda Regina Favorato, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0004826-96.2004.8.26.0659
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda


Vistos.


Cumpra-se fl. 362, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo disso, digam sobre o laudo de avaliação no prazo sucessivo de 15 dias a começar pelo exequente.

Int.

Vinhedo, 04 de dezembro de 2018.

DATA

Em 06 de 12 de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, ,
Escrevente, subscrevi.

Expediente enviado para publicação em 18/12/18 através da Relação 362/18. Eu,  Escr, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB00000000X7GE.

420
R

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da
1ª Vara Cível do Fórum de Vinhedo - SP**

Processo nº: **0004826-96.2004.8.26.0659**
Nº Ordem: **1074/04**

659 FVIN.19.00005563-0 080319 1711 398

Requerente: **Banco Nossa Caixa S/A**

Requerido: **Adelia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros**

GAUDÊNCIO JOSÉ PINOTTI MARTINS, Engenheiro Industrial Mecânico, MSc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente, devidamente registrado junto ao CREA-SP sob número 060.072949.6, intimado na ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Hipoteca, à fl. 417, como Perito Judicial que atuou na CARTA PRECATÓRIA CÍVEL conexa, de nº 0001969-70.2015.8.26.0084 (nº ordem 0450/15) que tramitou pela 5ª Vara Cível do Fórum de Vila Mimosa - Campinas - SP, vem respeitosamente **apresentar os esclarecimentos suscitados pela Requerida às fls. 414/415, conforme segue**, se colocando a inteira disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional.

421
B

1. Informações gerais sobre o LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO (fls. 366/392)

No LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO (fls. 366/392) elaborado por este perito na CARTA PRECATÓRIA CÍVEL conexa, de nº 0001969-70.2015.8.26.0084 (nº ordem 0450/15) que tramitou junto à 5ª Vara Cível do Fórum de Vila Mimososa - Campinas - SP, foi adotado o **processo expedito para avaliação apenas da terra nua**, tendo em vista o que segue:

1.1 - A região onde se situa o imóvel avaliando se localiza na "divisa" entre extensas áreas dedicadas ao plantio de cana de açúcar, um bairro residencial de bom padrão sócio econômico, áreas de chácaras destinadas a exploração agropecuária de pequeno porte (agricultura familiar), área tombada (parte da Comunidade Luterana do Bairro Friburgo) e áreas desapropriadas para ampliação do Aeroporto de Viracopos, conforme imagem à fl. 368 dos autos, apresentando, à época da avaliação (agosto/2017) grandes variações entre os valores por metro quadrado apurados para as esparsas amostras de áreas compatíveis a servirem de elementos de comparação com o imóvel avaliando (áreas entre metade da área do imóvel avaliando e 1,5 vezes a área do imóvel avaliando, conforme prescrevem as normas técnicas vigentes - ABNT e IBAPE - para avaliação de imóveis);

1.2 - Acrescente-se que devido às desapropriações destinadas a ampliação do Aeroporto de Viracopos, muitas das chácaras anteriormente produtivas pelo sistema de agricultura familiar, foram colocadas à venda de forma especulativa, especialmente aquelas próximas à Estrada Friburgo, principal via de acesso que leva a área avalianda;

De modo geral, foram esses dois fatores, que determinaram a elaboração da avaliação pelo **processo expedito para avaliação apenas da terra nua**, visto que não foram identificadas amostras compatíveis em quantidade suficiente, conforme determinam as normas técnicas vigentes, que pudessem ser eleitas para uma avaliação devidamente fundamentada.

Observamos que para a avaliação das benfeitorias (construções, cultura de vinhedo, cercas nas divisas) foram utilizados os métodos usuais determinados nas normas técnicas ABNT e IBAPE vigentes, obtendo-se, para a época (agosto/2017), os valores que seguem (fl. 390 dos autos):

422

f

valor do terreno (terra nua).....R\$2.510.039,00
valor das benfeitorias.....R\$ 105.135,00
valor total do imóvel avaliando.....R\$2.615.174,00

2. Comparação entre as datas do LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO (agosto/2017) e a data da única amostra trazida aos autos pela Requerida (fevereiro/2019)

- Data do LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO (agosto/2017) - fls. 366/392
- Data da única amostra trazida aos autos pela Requerida (fevereiro/2019) - fl. 415

Período de tempo transcorrido entre os dois casos = 1,5 anos (um ano e meio) ou 18 (dezoito) meses

O período de tempo entre as duas situações acima expostas extrapola o razoável, considerado em até 06 (seis) meses no máximo, para a coleta de amostras para avaliações de imóveis.

3. Considerações sobre coletas de amostras para avaliação de imóveis

A coleta de amostras, compatíveis (áreas entre metade da área do imóvel avaliando e 1,5 vezes a área do imóvel avaliando, conforme prescrevem as normas técnicas vigentes - ABNT e IBAPE - para avaliação de imóveis) deve ser em quantidade mínima de 07 (sete) amostras, sendo o ideal que se colete entre 10 (dez) e 15 (quinze) amostras, de forma a permitir uma adequada comparação, depois da aplicação dos devidos fatores de correção, ou pelo processo de inferência estatística.

Desta forma, o fato de a Requerida ter apresentado uma única amostra (fl. 415), não atende as normas técnicas vigentes e, portanto, não permite que seja considerada, somente ela, como elemento comparativo para avaliação.

Gaudêncio José Pinotti Martins - Engenheiro Industrial Mecânico - MSc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
Rua Rafael Sampaio, 500 - apto. 154, Torre I, Guanabara, Campinas, SP - CEP 13023-240
(19) 3294-7457 - (19) 9 9113-5304 - gau_rep@uol.com.br

423
f

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o acima exposto, este perito confirma todos os termos e as conclusões do LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO (fls. 366/392), elaborado em agosto/2017.

Entendendo ter respondido integralmente os esclarecimentos suscitados pela Requerida, este perito se coloca a inteira disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Nestes termos
Pede deferimento.

Campinas/ Vinhedo,
08de março de 2019.


Gaudêncio José Pinotti Martins
Engenheiro Industrial Mecânico
M.Sc. Engenharia Civil - Saneamento e Ambiente
CREA-SP 060.072.949.6



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº:



00048269620048260659

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **ADÉLIA DIACUI CRUYER FOUTONATT PAGOTTI E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista os bens penhorados nos autos e a concordância com o laudo pericial, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização da mesma.

No mais, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ81719213192311215333

659 FBRU.19.00025505-5 270219 1915 82

659 FVIN.19.00005636-8 110319 1623 782

659 FVIN.19.00005636-8 110319 1623 78

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 27 de Fevereiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO
1ª VARA
Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil
CEP: 13280-000 - Vinhedo - SP
Telefone: (19) 3876-3616 - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

636
S

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2019, faço os presentes autos conclusos à MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo, Dr(a). Fábio Marcelo Holanda. Eu, [assinatura] Magda Regina Favorato, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0004826-96.2004.8.26.0659
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda

Vistos.

Ciência às partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. No mais aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.

Int.

Vinhedo, 15 de março de 2019.

DATA

Em 12 de 03 de 19, recebi estes autos em cartório. Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Expediente enviado para publicação em 20/03/19 através da Relação 4719. Eu, [assinatura] Escr, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB00000000YRS4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000953673

DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO Nº 34922
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2243525-87.2018.8.26.0000
COMARCA: VINHEDO
AGVTE. : SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO
AGVDA. : BANCO DO BRASIL S.A.
INTDOS.: ADELIA DIACUI CRUYER FOUNTANATT PAGOTTI, ALEXANDRE
PAGOTTI E HERNANDES PAGOTTI

VISTO.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado por Simoni Pagotti Gonçalves Pinto contra a r.decisão do Magistrado digitalizada a págs. 118/120 que, nos autos da ação de execução ajuizada por Banco do Brasil S.A., rejeitou exceção de pré-executividade consistente na alegação da parte executada/agravante quanto à irregularidade da representação processual do banco, bem como ao reconhecimento da prescrição intercorrente, com pretensão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

2. O agravo de instrumento não deve ser conhecido, posto que deserto.

3. Verifica-se que a agravante pleiteou, quando da interposição do agravo, a concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 11).

Contudo, conforme observado a pág. 150, pontuei que a gratuidade judiciária já foi postulada por meio do agravo de instrumento n. 0000356-49.2010.8.26.0000, cujo desfecho redundou na ausência dos pressupostos para concessão do benefício para a parte agravante.

Ora, sedimentado o entendimento quanto à suficiência de recursos financeiros para fazer frente às custas e despesas processuais, caberia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

à agravante, ao formular novo pedido de gratuidade, trazer elementos mínimos aos autos que pudessem alterar esta convicção. Nesse sentido, consoante disposto nos arts. 1.017, §3º c.c. 932, parágrafo único, do CPC/15, houve intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, efetuar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (arts. 1.007, § 4º, e 1.017, §1º, do CPC/15).

Devidamente intimada, a agravante apenas alegou alteração da condição financeira nos últimos anos, sem qualquer demonstração concreta a respeito, solicitando nova "*apreciação da atualidade do pedido de deferimento da hipossuficiência*" (pág. 154 - *sic*). Aliás, trouxe declaração relativa ao ano de 2017 que demonstrou receber a quantia de R\$ 55.000,00 na condição de empresária (págs. 155/156), o que só ratifica a possibilidade plena de arcar com as custas do presente recurso, o qual, diga-se, não traria qualquer dificuldade pela parte.

Cabe ressaltar que, uma vez sedimentado o entendimento quanto à suficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, inclusive diante do pequeno impacto financeiro, não é permitido à agravante a simples alegação desprovida de qualquer comprovação concreta e relevante, consignando-se que o prazo anteriormente concedido é peremptório, não admitindo dilação.

Assim, o pedido desprovido de qualquer elemento sério quanto à necessidade, considerando os fortes elementos de convicção já sedimentados em decisão anterior, faz com que a singela interposição de recurso sem o respectivo preparo implique no recolhimento em dobro previsto no art. 1.007, §4º, do CPC.

Ora, o art. 1.007, do Código de Processo Civil estabelece que o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas quando da interposição do recurso. Caso não o faça e, após intimado, permaneça inerte, o recurso não deve ser conhecido por força da deserção.

Portanto, tendo a agravante deixando transcorrer "in albis" o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo para o recolhimento do preparo, a deserção do recurso é medida em que se impõe.

Neste sentido, trago os precedentes a seguir: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESERÇÃO. O art. 1.007 do Código de Processo Civil estabelece que o Recorrente deve comprovar o recolhimento das custas quando da interposição do recurso. Caso não o faça e, após intimado, permaneça inerte, o recurso não deve ser conhecido por força da deserção" (TJSP Agravo de Instrumento nº 2167627-39.2016.8.26.0000 Comarca: Caçapava 4ª Câmara de Direito Público Relatora: ANA LIARTE Data do Julgamento: 06/02/2017).

"AGRAVO INTERNO. Manutenção da decisão agravada, por ausência de qualquer fato novo capaz de infirmar a conclusão anteriormente fixadas no r. "decisum" agravado, relativa à necessidade de recolhimento em dobro do preparo recursal diante da ausência de seu recolhimento quando da interposição do agravo de instrumento. RECURSO DA EMBARGANTE NÃO PROVIDO" (TJSP Agravo Regimental nº 2163183-60.2016.8.26.0000 28ª Câmara de Direito Privado Relatora: BERENICE MARCONDES CÉSAR Data do Julgamento: 07/02/2017).

"AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que negou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e determinou o recolhimento do preparo em dobro, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, em razão de a parte já ter recolhido as custas iniciais na origem. Irresignação da parte autora. Descabimento. Recorrente que não comprovou mudança fática de sua situação econômica, tendo juntado, em suas razões recursais, apenas declarações unilaterais, que nada demonstram, as quais, inclusive, foram juntadas novamente na interposição do presente agravo. Inexistência de elementos que, porventura, justificassem a mudança da decisão anterior e a consequente concessão da Justiça Gratuita. Recurso não provido" (TJSP, AI. 1006027-66.2016.8.26.0019, Rel. Walter Barone, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 31.10.2018)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, bem como em analogia à Súmula 568, do C. STJ, não conheço do recurso, posto que deserto.

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI
Relatora

497
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.2.2 - Serv. de Proces. da 14ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - Salas 207/209 - CEP:
 01016-040 - 3292-4900 r2214

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2243525-87.2018.8.26.0000**
 Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Bancários**
 Agravante: **SIMONI PAGOTTI GONÇALVES PINTO**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **Lígia Araújo Bisogni**
 Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **Vinhedo**
 Vara de Origem: **1ª. Vara Judicial**

Certifico que a r decisão transitou em julgado em **29/01/2019**.
 São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

 Willian Lessa Novaes Frontaroli - Matrícula: M371539
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019

 Willian Lessa Novaes Frontaroli - Matrícula: M371539
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAN LESSA NOVAES FRONTAROLI, liberado nos autos em 30/01/2019 às 14:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2243525-87.2018.8.26.0000 e código ADD2733.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-086, Fone: (19) 3876-3616,
Vinhedo-SP - E-mail: vinhedol@tjsp.jus.br

438

CONCLUSÃO

Em 24 de maio de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo, Dr. Fábio Marcelo Holanda. Eu, mmj, Fábio R. Gonçalves Marins, Assist. Jud., subscrevi.

DESPACHO

[Fls. 1/3]

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659 - Execução de Título Extrajudicial
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca
Requerente: Banco Nossa Caixa S/A
Requerido: Adélia Diacui Cruyer Foutonatt Pagotti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda

Vistos.

O laudo pericial de avaliação está às fls. 366/392.
Aberta vista às partes sobre os trabalhos técnicos, o executado se manifestou às fls. 414/415.

O perito prestou esclarecimentos às fls. 420/423.
O exequente manifestou sua concordância em relação ao laudo e requereu a alienação do bem em hasta pública.
O executado manifestou-se sobre os esclarecimentos do perito às fls. 432/433.

Os embargos à execução foram julgados improcedentes e a sentença respectiva já transitou em julgado (fls. 434-v).

Cumpra-se o r. decisão monocrática de fls. 435/436, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pela executada e que também já transitou em julgado (fls. 437).

Em que pese a impugnação do executado, o perito esclareceu à contento as dúvidas levantadas pela parte, não havendo nos autos elementos o bastante que desmerecessem o laudo pericial de avaliação.

O trabalho técnico realizado, outrossim, é equidistante dos interesses das partes e está tecnicamente correto, atendendo seu escopo. A impugnação realizada é incapaz de infirmar a avaliação realizada por perito na área de mecânica.

Assim, declaro concluída a prova técnica, formalmente em ordem, e acolho as conclusões do laudo pericial, que estimou o bem penhorado em R\$ 209.213,00 (em agosto/2017) (fls. 391).

No mais, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-086, Fone: (19) 3876-3616,

Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo1@tjsp.jus.br

439

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeira oficial a empresa "LANÇE JUDICIAL" (fls. 425), que, conforme consta, é autorizada e credenciado pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o requerido e as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO
FORO DE VINHEDO - 1ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-086, Fone: (19) 3876-3616,
Vinhedo-SP - E-mail: vinhedol@tjsp.jus.br

440

demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se requerido, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o requerido for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Vinhedo, 24 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

DATA

Em 15 / 6 / 2021, recebi estes autos em cartório. Eu, M., escrevente, subscrevi.

Expediente enviado para publicação em 24/04/21 através da relação nº 513 | Eu, [assinatura] Escr. subscrevi.
Expediente disponibilizado no D.O.E. em / / . Vinhedo, / / . Eu, / / . Escr. subscrevi.
Obs.: considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO MARCELO HOLANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004826-96.2004.8.26.0659 e o código IB0000001B11Z.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FORO DE VINHEDO – SP

442
mf

Processo: 0004826-96.2004.8.26.0659
 Repte: Banco Nossa Caixa S/A
 Reqdo: José Laércio Pagotti e outros

ALEXANDRE PAGOTTI, já qualificado, vem por intermédio de seu advogado vem à presença de Vossa Excelência, e nos autos do processo acima epigrafado que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A respeitosamente manifestar-se quanto regularidade para que haja a hasta publica.

De forma alguma com o intuito de procrastinar, mas para que não haja nulidade e também prejuízo às partes devemos nos atentar para o artigo 799, inciso I do CPC, inclusive exigência esta que esta própria casa julgadora vem invocando. (anexo).

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:

I - requerer a intimação do credor pignoratório, **hipotecário**, anticrético, fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca anticrese ou alienação fiduciária;

Também não entende o executado, por que o credor mesmo vendendo a penúria financeira que passa o devedor, não faz um acordo com valores mórbidos, tendo em vista que nada sobrarão ao exequente em caso de leilão.

De hipotecas existe mais que o triplo do valor do imóvel, ou seja, primeiro paga-se os primeiros hipotecários BANESPA-SANTANDER, e o que sobra fica na sequencia de penhoras para os outros credores, mas nada sobrarão, pelo contrario, faltará muito aos hipotecários.

Nestes termos,
 Pede deferimento,
 Campinas, 19 de agosto de 2021.

Ângelo Ary Gonçalves Pinto Júnior
 OAB/SP – 289.642

659 FVIR.21.00005491-8 27/08/21 1749 018
 659 FVIR.21.00005491-8 27/08/21 1749 018
 659 FVIR.21.00005491-8 27/08/21 1749 018

443
ml



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VINHEDO - 2ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-084, Fone: 19-3876-4382, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vinhedo, Dr(a). Euzy Lopes Feijó Liberatti. Nada Mais. Eu, _____, Vladineí Fernando Von Zuben, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo: **0005377-45.2004.8.26.0659 - Ordem nº 2004/001296**
Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Maria Luíza Fontanezi Pagotti e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Euzy Lopes Feijó Liberatti

Vistos.

Fls. 201/237: compulsando os presentes autos, observo, a teor da certidão apresentada às fls. 202/225, que os executados José Laércio Pagotti e Maria Luíza Fontanezi Pagotti, ao que parece, detêm, conjuntamente com seus cônjuges e sob o regime de comunhão universal de bens, a totalidade do imóvel objeto da matrícula de nº 96.003 do 3º C.R.I. de Campinas/SP. Entretanto, foi expedido termo de penhora (fl. 151) sobre 1/16 avos do imóvel. Ainda assim, há registros de hipotecas sobre o imóvel (Registros nºs. 21,24,30,32,33,34 e 35) cuja condição, consoante o disposto no artigo 799, inciso I do CPC, determina a intimação pessoal do(s) credor(es) hipotecário(s), o que não ocorreu. Assim, em primeiro momento, necessária a manifestação do credor para esclarecimentos e adequação do pedido, se o caso, momento por considerar o valor da execução (fls. 227/234).

Fls. 238/241: para apreciação do pedido de gratuidade processual, apresente o coexecutado José Laercio Pagotti, documentos aptos à comprovação, sobretudo declaração de imposto de renda referente ao último exercício, sem prejuízo da informação acerca do profissão do mesmo, ou recolha, em igual prazo, a taxa de mandato pertinente.

Int

Vinhedo, _____.

DATA

Em _____, recebi os autos em cartório. Eu, _____, Vladineí Fernando Von Zuben, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Cópia do original, assinado digitalmente por EUZY LOPES FEIJÓ LIBERATTI, liberado nos autos em 15/02/2018 às 14:11. <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005377-45.2004.8.26.0659 e código IB00000000SMD0Y.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2021. Considera-se a data de publicação em 29/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Nilson Amancio Junior (OAB 63267/SP)
Wagner Eduardo Rocha da Cruz (OAB 159991/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Ângelo Ary Gonçalves Pinto Junior (OAB 289642/SP)

Teor do ato: "Vistos. O laudo pericial de avaliação está às fls. 366/392. Aberta vista às partes sobre os trabalhos técnicos, o executado se manifestou às fls. 414/415. O perito prestou esclarecimentos às fls. 420/423. O exequente manifestou sua concordância em relação ao laudo e requereu a alienação do bem em hasta pública. O executado manifestou-se sobre os esclarecimentos do perito às fls. 432/433. Os embargos à execução foram julgados improcedentes e a sentença respectiva já transitou em julgado (fls. 434-v). Cumpra-se o r. decisão monocrática de fls. 435/436, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pela executada e que também já transitou em julgado (fls. 437). Em que pese a impugnação do executado, o perito esclareceu à contento as dúvidas levantadas pela parte, não havendo nos autos elementos o bastante que desmerecessem o laudo pericial de avaliação. O trabalho técnico realizado, outrossim, é equidistante dos interesses das partes e está tecnicamente correto, atendendo seu escopo. A impugnação realizada é incapaz de infirmar a avaliação realizada por perito na área de mecânica. Assim, declaro concluída a prova técnica, formalmente em ordem, e acolho as conclusões do laudo pericial, que estimou o bem penhorado em R\$ 209.213,00 (em agosto/2017) (fls. 391). No mais, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeira oficial a empresa "LANCE JUDICIAL" (fls. 425), que, conforme consta, é autorizada e credenciado pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa,

proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o requerido e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se requerido, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o requerido for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Vinhedo, 28 de setembro de 2021.

Maria Luiza Catelano Polozi
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal